GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 186 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		49	58
Atos do Poder Executivo.	1	49	
Vice-Governadoria	5	50	
Casa Militar		50	
Secretaria de Estado de Governo		50	58
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	50	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	52	58
Secretaria de Estado de Educação	29	53	
Secretaria de Estado de Saúde	30	55	62
Secretaria de Estado de Ação Social.	35	55	68
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			68
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		55	
Secretaria de Estado de Transportes	35		69
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		56	
Polícia Militar do Distrito Federal	35		69
Secretaria de Estado de Cultura	35		70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			75
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	36		75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	36	56	75
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		56	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		56	
Secretaria de Estado de Solidariedade	37		76
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	39	56	76
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	39	57	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			76
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			76
Procuradoria Geral do Distrito Federal	39		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	40		
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.243, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 893.000,00 (oitocentos e noventa e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art.1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 893.000,00 (oitocentos e noventa e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2005
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					93.000
20.392.1100.3269		MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS					
Ref. 001806	0001	MODERNIZAÇAO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E UNIDADE DEMONSTRATIVA DO PRÓ RURAL NO DISTRITO FEDERAL					
			1	44.90.51	100	93.000	
							93.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					800.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000225	0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	100	800.000	
							800.000
2005AC00440						TOTAL	893.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇAO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					93.000
20.601.1316.9078		DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS					
Ref. 000780	0001	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.32	100	93.000	
							93.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					800.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					

Ref. 000160 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	100	800.000	800.000
2005AC00440				TOTAL		893.000

DECRETO Nº 26.244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao item 96 do Caderno I do Anexo I e ao Anexo VI do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (107ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e no Convênio ICMS 158/94, de 7 de dezembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o item 96 do Caderno I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
96	As saídas internas de combustível destinadas a missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE.	ICMS 158/94	Indeterminada
96.1	O benefício fiscal de que trata o item, de caráter pessoal e intransferível, fica condicionado, no caso de missões diplomáticas e repartições consulares, à existência de reciprocidade de tratamento tributário confirmada pelo MRE.		
96.2	O benefício fiscal previsto no item fica limitado, mensalmente, a: I - 250 litros de combustível por funcionário estrangeiro indicado pelo MRE; II - 400 litros de combustível por veículo de uso oficial da Missão Diplomática, Repartição Consular e Representação de Organismo Internacional.		
96.3	Na hipótese de aquisição de combustível com incidência do imposto, o benefício será concedido mediante processo de restituição, o qual será instruído com: I - requerimento, assinado pelo interessado, contendo os dados do interessado e do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser depositado o valor a ser restituído; II - planilha onde conste o nome do beneficiário, característica (oficial ou particular) e placa do veículo, o tipo e a quantidade de combustível adquirido e o mês de aquisição; III - cópias das notas fiscais referentes à aquisição do combustível, onde conste no mínimo a quantidade, o tipo, o valor do produto, a data de sua emissão, a placa do veículo e/ou o nome do respectivo adquirente.		
96.4	Na hipótese prevista no subitem 96.3, o interessado deverá apresentar a 1ª via original de cada documento fiscal, que será devolvida ao interessado após conferência com sua respectiva fotocópia e aposição de carimbo com os seguintes dizeres: "Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda SUREC/DIRAR/GECON O ICMS REFERENTE A ESTA NOTA FISCAL FOI OBJETO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO CONFORME PROCESSO Nº _____ / _____ Brasília, ____ / ____ / 200__ Autoridade Fiscal (Rubrica e Matrícula)"		
96.5	O requerimento de restituição será apresentado em via única que formará o processo de análise do benefício e, após o deferimento, o de pagamento.		
96.6	O órgão que conceder a restituição examinará as condições de aquisição do direito pertinente, especialmente no que se refere: I - à correção das notas fiscais quanto às formalidades essenciais; II - ao enquadramento do beneficiário nas normas isencionais.		
96.7	Verificado vício insanável, no processo ou nos documentos apresentados, o despacho de concessão será cassado, determinando-se: I - compensação com restituições posteriores; II - sendo impossível a compensação de que trata o inciso anterior, notificação deferindo o prazo de dez dias para recolhimento do tributo com os acréscimos legais; III - constituição do crédito fiscal mediante lavratura de auto de infração, caso não cumprida a notificação de que trata o inciso anterior.		
96.8	Na hipótese de aquisição de combustível sem incidência do imposto pelos beneficiários da isenção, nos limites estabelecidos no subitem 96.2, o Posto Revendedor de Combustível (PRC) que efetuou a operação solicitará a repetição do indébito mediante processo de compensação, o qual será instruído com: I - formulário próprio, assinado pelo interessado, o qual poderá conter autorização para cessão do direito ao seu fornecedor de combustível inscrito no CF/DF; II - planilha onde conste, no mínimo, o nome do interessado e a placa dos veículos abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível vendido, o valor do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final -		

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

	PMPF do(s) período(s), a data das operações de venda aos beneficiários e o valor do imposto a ser restituído; III - segundas vias dos documentos fiscais referentes à venda do combustível onde conste, no mínimo, o tipo, a quantidade, o valor do produto, a data de sua emissão, a placa do veículo e/ou o nome do respectivo adquirente.		
96.9	No caso previsto no subitem 96.8: I - os PRC deverão ter sistema, previamente autorizado pela Subsecretaria da Receita - SUREC, que permita a identificação automática - sem intervenção humana - dos veículos pertencentes aos beneficiários do direito à isenção e possibilite a consulta, por servidores da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, das quantidades consumidas mensalmente por cada veículo, mantendo-se o histórico das operações pelo período mínimo de cinco anos; II - os documentos fiscais emitidos devem conter a expressão “Isenção do ICMS conforme subitem 96.8 do Caderno de Isenções do Decreto nº 18.955/97 – RICMS.”; III - deverão ser emitidas três vias do cupom fiscal, sendo que as segundas vias devem fazer parte dos autos do processo de compensação.		
96.10	Sendo o pedido deferido, o PRC, ou seu fornecedor de combustível por ele autorizado, lançará o seu crédito na coluna “Outros Créditos”, registrando a seguinte observação: “Crédito ref. subitem 96.8 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97, autorizado por meio do Processo nº _____.”		
96.11	A opção pela sistemática prevista no subitem 96.8 exclui a utilização do procedimento de restituição que consta do subitem 96.3.		
96.12	Fica o MRE obrigado a manter atualizadas, em tempo real, em sistema disponibilizado aos PRC e à SEF, a condição de reciprocidade do tratamento tributário e as informações cadastrais dos beneficiários.		
96.13	Não será permitido o cadastramento de um mesmo veículo em sistemas de diferentes bandeiras (distribuidoras de combustível), e qualquer alteração de bandeira somente será considerada para o mês seguinte. NOTA 1 - O Convênio ICMS 158/94 foi homologado pelo Decreto Legislativo Nº 43/94.		
.....			”

II - o Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VI do Decreto nº 18.955, de 22 de DEZEMBRO de 1997

Produtos da Indústria de Informática e Automação

(a que se refere o art. 46, inciso II, alínea “d” número 9)

NCM	DESCRIÇÃO
3705.90.10	FOTOMASCARAS SOBRE VIDRO PLANO, POSITIVAS, ETC.
8414.59.10	MICRO VENTILADORES COM ÁREA DE CARCAÇA MENOR QUE 90Cm2
8471.70.11	PARA DISCOS FLEXÍVEIS
8471.70.19	OUTROS
8471.70.2	UNIDADE DE DISCOS PARA LEITURA OU GRAVAÇÃO DE DADOS POR MEIO ÓPTICOS (UNIDADE DE DISCO ÓPTICO)
8473.30.11	GABINETE C/FONTE DE ALIMENT.P/MAQS.AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.30.19	OUTROS GABINETES P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.50.90	OUTRAS PARTES E ACESS.UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.30.23	MARTELO DE IMPRESSAO E BANCOS DE MARTELOS,P/IMPRESSORAS
8473.30.24	CABECA DE IMPRESSAO,EXC.TERMICA/JATO TINTA,P/IMPRESSORA
8473.30.25	CABECA DE IMPRESSAO TERMICA/JATO DE TINTA,P/IMPRESSORA
8473.50.31	MARTELO DE IMPRESSAO,ETC.UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.32	OUTRAS CABECAS DE IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.33	CABECAS DE IMPRESSAO TERMICAS,ETC.UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.30.91	TELA P/MICROCOMPUTADORES PORTATEIS,MONOCROMATICA
8473.30.92	TELA P/MICROCOMPUTADORES PORTATEIS,POLICROMATICA
8473.30.99	OUTRAS PARTES E ACESS.P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.30.21	MECANISMOS DE IMPRESSORA MATRICIAL,ETC.JATO TINTA,MONT
8473.30.22	MECANISMOS DE IMPRESSORA A "LASER",LED OU LCS,MONTADOS
8473.30.29	OUTS.PARTES E ACESS.DE IMPRESSORAS/TRACADORES GRAFICOS
8473.50.32	OUTRAS CABECAS DE IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.33	CABECAS DE IMPRESSAO TERMICAS,ETC.UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8482.40.00	ROLAMENTOS DE AGULHAS
8501.10.11	MOTOR ELETR.DE CORRENTE CONTINUA,POT<=37.5W,PASSO<=1.8G
8501.10.19	OUTROS MOTORES ELETR.DE CORRENTE CONTINUA,P<=37.5W
8501.31.20	GERADOR ELETR.DE CORRENTE CONTINUA,POT<=750W
8501.51.10	MOTOR ELETR.CORR.ALTERN.TRIF.37.5W<P<=750W,ROTOR td GAIOLA<>
8504.31.11	TRANSFORMADOR ELETR.POT<=1KVA,P/FREQ<=60HZ,DE CORRENTE
8504.31.19	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR.POT<=1KVA,P/FREQ<=60HZ
8504.31.91	TRANSFORMADOR ELETR.POT<=1KVA,SAIDA HORIZ.T>18KV,ETC.
8504.31.99	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR.POT<=1KVA
8505.90.80	PLACAS,MANDRIS E DISPOSITIVOS MAGNETICOS,ETC.DE FIXACAO
8517.90.91	MECANISMO DE IMPRESSAO A "LASER",ETC.P/APARS.FAC -SIMILE
8532.21.10	CONDENSADOR FIXO ELETR.DE TANTALO,P/MONTAG.EM SUPERF
8532.21.90	OUTROS CONDENSADORES FIXOS ELETR.DE TANTALO
8532.22.00	CONDENSADOR FIXO ELETROLITICO,DE ALUMINIO
8532.23.10	CONDENSADOR FIXO C/DIELETR.CERAM.1 CAMADA,MONTAG.SUPERF
8532.23.90	OUTROS CONDENSADORES FIXOS C/DIELETR.CERAM.1 CAMADA
8532.24.10	OUTS.CONDENSADORES FIXOS C/DIELETR.CERAM.MONTAG.SUPERF.
8532.24.90	OUTROS CONDENSADORES FIXOS C/DIELETR.CERAM.
8532.25.10	CONDENSADOR FIXO C/DIELETR.PAPEL/PLAST.P/MONTAG.SUPERF.
8532.25.90	OUTROS CONDENSADORES FIXOS C/DIELETR.PAPEL/PLAST.
8532.29.10	OUTROS CONDENSADORES FIXOS ELETR.P/MONTAG.EM SUPERF.
8532.29.90	OUTROS CONDENSADORES FIXOS ELETRICOS
8532.30.10	CONDENSADORES VARIAVEIS/AJUSTAV.ELETR.P/MONTAG.SUPERF.
8532.30.90	OUTROS CONDENSADORES VARIAVEIS/AJUSTAV.ELETR.
8533.31.10	POTENCIOMETROS P/POT<=20W
8534.00.00	CIRCUITO IMPRESSO
8536.41.00	RELES P/TENSAO<=60VOLTS
8536.49.00	OUTROS RELES,60VOLTS
8536.50.30	COMUTADORES CODIFICAD.DIGITAIS,P/MONTAG.CIRCUIT.IMPRESS
8536.50.90	OUTS.INTERRUPTORES,ETC.DE CIRCUITOS ELETR.P/TENSAO<=1KV
8536.90.30	SOQUETES P/MICROESTRUTURAS ELETRONICAS,P/TENSAO<=1KV
8536.90.40	CONECTORES P/CIRCUITO IMPRESSO,P/TENSAO<=1KV
8540.11.00	TUBOS CATODICOS P/RECEPT.DE TELEVISAO A CORES,ETC.
8540.12.00	TUBOS CATODICOS P/RECEPT.TELEVISAO EM PRETO/BRANCO,ETC.
8541.29.10	OUTROS TRANSISTORES,NAO MONTADOS,EXC.FOTOTRANSISTORES
8541.29.20	OUTROS TRANSISTORES,MONTADOS,EXC.FOTOTRANSISTORES
8542.12.00	CARTOES INCORPORANDO 1 CIRCUITO INTEGRADO ELETRONICO
8542.13.10	SEMICONDUTORES DE OXIDO METALICO,TECN.MOS,NAO MONTADOS
8542.13.21	MEMORIAS ROM,PROM,ETC.TECN.MOS,MONTADAS,P/MONTAG.SUPERF
8542.13.22	MICROPROCESSADORES,TECN.MOS,MONTADOS,P/MONTAG.EM SUPERF
8542.13.23	MICROCONTROLADORES,TECN.MOS,MONTADOS,P/MONTAG.EM SUPERF
8542.13.24	CO-PROCESSADORES,TECN.MOS,MONTADOS,P/MONTAG.EM SUPERF.
8542.13.25	SEMICONDUTOR."CHIP-SET",TECN.MOS,MONTAD.P/MONTAG.SUPERF
8542.13.28	OUTS.MEMORIAS,TECNOLOG.MOS,MONTADAS,P/MONTAG.EM SUPERF.
8542.13.29	OUTS.SEMICONDUTORES,TECNOLOG.MOS,MONTAD.P/MONTAG.SUPERF
8542.13.91	OUTS.MEMORIAS ROM,PROM,ETC.TECNOLOGIA MOS,ACESSO<=25NS
8542.13.92	OUTS.MICROPROCESSADORES,DE OXIDO METALICO,TECNOLOG.MOS
8542.13.93	OUTS.MICROCONTROLADORES,DE OXIDO METALICO,TECNOLOG.MOS
8542.13.94	OUTS.CO-PROCESSADORES,DE OXIDO METALICO,TECNOLOGIA MOS
8542.13.95	OUTS.SEMICONDUTORES "CHIP-SET",DE OXIDO METAL.TECN.MOS
8542.13.98	OUTS.MEMORIAS DE OXIDO METALICO,TECNOLOGIA MOS
8542.13.99	OUTROS SEMICONDUTORES DE OXIDO METALICO,TECNOLOGIA MOS
8542.14.10	CIRCUITO OBTIDO TECNOL.BIPOLAR,NAO MONTADOS
8542.14.20	CIRCUITO OBTIDO TECNOL.BIPOLAR,MONTADOS,P/MONTAG.SUPERF
8542.14.90	OUTS.CIRCUITOS DIGITAIS,OBTIDOS POR TECNOLOGIA BIPOLAR
8542.90.20	COBERTURAS P/ENCAPSULAMENTO,P/CIRCUITO INTEGR.ELETRON
8542.90.10	SUPORTE-CONECTOR EM TIRAS,P/CIRCUITO INTEGR.ETC.ELETRON
8542.90.90	OUTRAS PARTES P/CIRCUITO INTEGR.E MICROCONJ.ELETRON.
8543.81.00	CARTOES E ETIQUETAS DE ACIONAM.POR APROXIM.
8543.89.11	AMPLIFICADOR RADIOFREQ.P/TRANSM.SINAL MICROONDA,HPA,ETC
8543.89.12	AMPLIFICADOR RADIOFREQ.P/RECEP.SINAL MICROONDA,LNA,ETC
8543.89.13	AMPLIFICADOR RADIOFREQ.P/DISTRIB.DE SINAIS DE TELEVISAO
8543.89.14	OUTS.AMPLIFICAD.DE RADIOFREQ.P/RECEP.SINAIS MICROONDAS
8543.89.15	OUTS.AMPLIFICAD.DE RADIOFREQ.P/TRANSM.SINAIS MICROONDAS
8543.89.19	OUTROS AMPLIFICADORES DE RADIOFREQUENCIA
8543.89.20	APARELHOS P/ELETROCUTAR INSETOS
8543.89.31	GERADORES DE EFEITOS ESPEC.MANIP.2/3 DIMENS.ETC.P/VIDEO
8543.89.32	GERADORES DE CARACTERES,DIGITAIS,P/VIDEO
8543.89.33	SINCRONIZADOR DE QUADRO ARMAZEN.ETC.BASE TEMPO,P/VIDEO
8543.89.34	CONTROLADORES DE EDICAO,P/VIDEO
8543.89.35	MISTURADOR DIGITAL,EM TEMPO REAL DE ENTRADA>=8,P/VIDEO
8543.89.36	ROTEADOR-COMUTADOR DE ENTRADA>20,SAIDA>16,P/VIDEO
8543.89.39	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES,P/VIDEO
8543.89.40	TRANSCODIFICADOR OU CONVERSOR DE PADROES DE TELEVISAO
8543.89.50	SIMULADOR DE ANTENAS P/TRANSMISSORES,POT>=25KW
8543.89.91	TERMINAIS DE TEXTO,OPER.C/COD.DE TRANSMISSAO BAUDOT,ETC
8543.89.99	OUTS.MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS COM FUNCAO PROPRIA
8544.51.00	OUTS.CONDUTORES ELETR.MUNIDOS PECAS CONEXAO,80
8708.99.10	DISPOSITIVO P/CMDO.ACELERADOR,FREIO,ETC.P/VEIC.AUTOMOV.
8708.99.90	OUTRAS PARTES E ACESS.P/TRATORES E VEICULOS AUTOMOVEIS
9013.80.10	DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LIQUIDOS (LCD)

9025.90.10	PARTES E ACESS.DE TERMOMETROS
9031.80.90	OUTROS INSTRUMENTOS,APARELHOS E MAQS.DE MEDIDA/CONTROLE
8470.90.10	MAQUINAS DE FRANQUEAR CORRESPONDENCIA
8470.90.90	OUTS.MAQS.DE FRANQUEAR,EMITIR TIQUETES E MAQS.SEMELH
8471.10.00	MAQUINAS P/PROCESSAM.DE DADOS,ANALOGICAS/HIBRIDAS
8471.50.90	OUTRAS UNIDAD.PROC.DIGIT.COM UNID.MEMO E/OU 1 UNID.E/S
8471.49.11	SISTEMA DE UNID.PROC.DIGIT.PEQ.CAP.ETC.FOB<=US$12500
8471.49.12	SISTEMA DE UNID.PROC.DIGIT.MED.CAP.ETC.FOB<=US$46000
8471.49.13	SISTEMA DE UNID.PROC.DIGIT.GDE.CAP.ETC.FOB<=US$100000
8471.49.14	SISTEMA DE UNID.PROC.DIGIT.MUITO GDE.CAP.FOB>US$100000
8471.49.15	SISTEMA DE OUTRAS UNID.PROC.DIGIT.C/UNID.MEMO E/OU E/S
8471.50.10	UNID.PROC.DIGIT.PEQ.CAP.B ASE MICROPROCESS.FOB<=US$12500
8471.50.20	UNID.PROC.DIGIT.MED.CAP.ETC.US$12500<FOB<=US$46000< td>
8471.50.30	UNID.PROC.DIGIT.GDE.CAP.ETC.US$46000<FOB<=US$100000< td>
8471.50.40	UNID.PROC.DIGIT.MUITO GDE.CAP.ETC.FOB>US$100000
8471.70.31	UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA PARA FITAS EM ROLO
8471.70.32	UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA PARA CARTUCHOS
8471.70.33	UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA PARA CASSETES
8471.70.39	UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA PARA OUTRAS
8471.49.21	SISTEMA DE IMPRESSORA DE IMPACTO,DE LINHA
8471.60.11	IMPRESSORAS DE IMPACTO,DE LINHA
8471.49.22	SISTEMA DE IMPRESSORA DE IMPACTO,DE CARACTERES BRAILLE
8471.49.23	SISTEMA DE OUTS.IMPRESSORAS DE IMPACTO,MATRIC.POR PONTO
8471.49.24	SISTEMA DE OUTS.IMPRESSORAS DE IMPACTO
8471.60.19	OUTRAS IMPRESSORAS DE IMPACTO
8471.49.51	SISTEMA DE APARELHOS TERMINAIS C/TECLADO,VIDEO MONOCROM
8471.49.52	SISTEMA DE APARELHOS TERMINAIS C/TECLADO,VIDEO POLICROM
8471.49.57	SISTEMA DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO BANCARIO
8471.60.61	APARELHOS TERMINAIS C/TECLADO ALFANUM.VIDEO MONOCROMAT
8471.60.62	APARELHOS TERMINAIS C/TECLADO ALFANUM.VIDEO POLICROMAT.
8471.60.80	TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO BANCARIOTERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO BANCARIO
8471.49.44	SISTEMA DE DIGITALIZADORES DE IMAGENS,P/MAQS.PROC.DADOS
8471.49.46	SISTEMA DE INDICADORES/APONTADORES,P/MAQS.DE PROC.DADOS
8471.49.48	SISTEMA DE OUTS.UNIDADES DE ENTRADA,P/MAQS.PROC.DADOS
8471.49.53	SISTEMA DE UNID.SAIDA VIDEO,C/TUBO RAIO CATOD.MONOCROM.
8471.49.54	SISTEMA DE UNID.SAIDA VIDEO,C/TUBO RAIO CATOD.POLICROM
8471.49.55	SISTEMA DE OUTRAS UNID.SAIDA POR VIDEO,MONOCROMAT
8471.49.56	SISTEMA DE OUTRAS UNID.SAIDA POR VIDEO,POLICROMAT.
8471.49.57	SISTEMA DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO BANCARIO
8471.49.58	SISTEMA DE IMPRESSORA CODIGO BARRAS POSTAIS,3 EM 5,ETC.
8471.49.59	SISTEMA DE OUTRAS UNIDADES DE E/S,MESMO C/UNID.MEMO
8471.60.51	DIGITALIZADOR DE IMAGENS,P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8471.60.53	INDICADORES/APONTADORES,P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8471.60.59	OUTS.UNIDADES DE ENTRADA,P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8471.60.71	UNIDADE DE SAIDA POR VIDEO,C/TUBO RAIOS CATOD.MONOCROM.
8471.60.72	UNIDADE DE SAIDA POR VIDEO,C/TUBO RAIOS CATOD.POLICROM.
8471.60.73	OUTRAS UNIDADES DE SAIDA POR VIDEO,MONOCROMATICAS
8471.60.74	OUTRAS UNIDADES DE SAIDA POR VIDEO,POLICROMATICAS
8471.60.91	IMPRESSORAS DE CODIGO DE BARRAS POSTAIS,3 EM 5,ETC
8471.60.99	OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA/SAIDA,P/MAQUINAS PROC.DADOS
8471.49.95	SISTEMA DE OUTRAS MAQUINAS AUTOMAT.P/PROC.DADOS
8471.80.90	OUTRAS UNIDADES DE MAQUINAS AUTOMATS.P/PROCESSAMENTO DE
8471.90.90	OUTS.MAQUINAS AUTOMAT.P/PROCESS.DE DADOS,SUAS UNIDADES
8471.49.95	SISTEMA DE OUTRAS MAQUINAS AUTOMAT.P/PROC.DADOS
8471.80.19	OUTRAS UNIDADES DE CONTROLE,ADAPTACAO,CONVERSAO DE SINAL
8471.90.11	LEITORES OU GRAVADORES DE CARTÕES MAGNÉTICOS
8471.90.12	LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS
8471.90.13	LEITORES DE CARACTERES MAGNETIZÁVEIS
8471.90.14	DIGILIRADORES DE IMAGENS (“SCANNERS”)
8471.49.93	SISTEMA DE LEITORES DE CARACTERES MAGNETIZAVEIS
8471.49.94	SISTEMA DE OUTS.LEITORES/GRAVADORES,P/MAQS.PROC.DADOS
8471.90.19	OUTROS LEITORES OU GRAVADORES,DE PROCESSAMENTO DE DADOS
8471.49.76	SISTEMA DE OUTS.UNIDADES DE MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8471.49.71	SISTEMA DE UNIDADE CONTROLADORA DE TERMINAIS
8471.49.73	SISTEMA DE UNIDADE TRADUTORA PROTOCOL.P/INTERCON.REDES
8471.49.74	SISTEMA DE UNIDADE DISTRIBUIDORA DE CONEXOES P/REDES
8471.49.75	SISTEMA DE OUTRAS UNIDADES DE CONTROLE,ETC.DE SINAIS
8471.80.11	UNIDADES CONTROLADORAS DE TERMINAIS DE PROC.DADOS
8471.80.13	UNIDADES TRADUTORAS DE PROTOCOLOS P/INTERCONEX.DE REDES
8471.80.14	UNIDADES DISTRIBUIDORAS DE CONEXOES P/REDES
8471.49.95	SISTEMA DE OUTRAS MAQUINAS AUTOMAT.P/PROC.DADOS
8471.80.19	OUTRAS UNIDADES DE CONTROLE,ADAPTACAO,CONVERSAO DE SINA
8471.49.92	SISTEMA DE LEITORES DE CODIGO DE BARRAS
8471.90.19	OUTROS LEITORES OU GRAVADORES,DE PROCESSAMENTO DE DADOS
8472.90.30	MAQUINAS P/SELECIONAR E CONTAR MOEDAS OU PAPEL,-MOEDA
8472.90.10	DISTRIBUIDORES AUTOMAT.PAPEL-MOEDA,INCL.EFET.OUTS.OPER
8472.90.21	MAQS.ELETRON.BANCARIAS DE AUTENT.COMUN.C/COMPUTADOR,
8472.90.29	OUTRAS MAQUINAS BANCARIAS,C/DISPOSITIVOS P/AUTENTICAR
8472.90.51	CLASSIFICADORAS AUTOMAT.DOCUM.C/LEIT/GRAV.C>400DOC/MIN
8472.90.59	OUTRAS CLASSIFICADORAS AUTOMAT.DOCUM.C/LEIT/GRAV.
8473.30.39	OUTS.PARTES E ACESS.DE UNID.DE DISCOS/FITAS MAGNETICOS
8473.50.90	OUTRAS PARTES E ACESS.UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.30.21	MECANISMOS DE IMPRESSORA MATRICIAL,ETC.JATO TINTA,MONT
8473.50.39	OUTS.PARTES E ACESS.DE IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.30.22	MECANISMOS DE IMPRESSORA A "LASER",LED OU LCS,MONTADOS
8473.30.24	CABECA DE IMPRESSAO,EXC.TERMICA/JATO TINTA,P/IMPRESSORA
8473.30.25	CABECA DE IMPRESSAO TERMICA/JATO DE TINTA,P/IMPRESSORA
8473.30.26	CINTAS DE CARACTERES,P/IMPRESSORAS
8473.30.27	CARTUCHOS DE TINTA,P/IMPRESSORAS
8473.30.29	OUTS.PARTES E ACESS.DE IMPRESSORAS/TRACADORES GRAFICOS
8473.30.31	CONJUNTOS CABECA-DISCO DE UNID.DE DISCO RIGIDO,MONTADOS
8473.30.39	OUTS.PARTES E ACESS.DE UNID.DE DISCOS/FITAS MAGNETICOS
8473.30.41	PLACAS-MAE MONTAD.P/MAQS.PROC.DADOS (CIRCUITO IMPRESSO)
8473.30.42	PLACAS DE MEMORIA,MONTADAS,S<=50CM2,P/MAQS.PROC.DADOS
8473.30.43	PLACAS DE MICROPROCESSAM.C/DISPOSIT.DISSIPACAO DE CALOR
8473.30.49	OUTS.CIRCUITOS IMPRESSOS P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.30.50	CARTOES DE MEMORIA P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.30.99	OUTRAS PARTES E ACESS.P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.50.10	CIRCUITO IMPRESSO MONTADO UTIL.EM 2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.20	CARTOES DE MEMORIA,UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.32	OUTRAS CABECAS DE IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.33	CABECAS DE IMPRESSAO TERMICAS,ETC.UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.34	CINTAS DE CARACTERES P/IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.35	CARTUCHOS DE TINTAS P/IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.50	PLACAS DE MEMORIA,SUPERF<=50CM2,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.90	OUTRAS PARTES E ACESS.UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8479.50.00	ROBOS INDUSTRIAIS
8479.89.99	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS C/FUNCAO PROPRIA
8517.30.11	CENTRAIS AUTOMAT.COMUT.ELETRONICA LINHA TELEF.PUBLICA
8517.30.12	CENTRAIS AUTOMAT.COMUT.ELETROMEC.LINHA TELEF.PUBLICA
8517.30.13	CENTRAIS AUTOMAT.COMUT.LINHA TELEF.PRIVADA,C<=25RAMAIS
8517.30.14	CENTRAIS AUTOMAT.COMUT.LINHA TELEF.PRIVADA,25/200RAMAIS
8517.30.15	CENTRAIS AUTOMAT.COMUT.LINHA TELEF.PRIVADA,C>200RAMAIS
8517.30.19	OUTRAS CENTRAIS AUTOMAT.COMUT.LINHA TELEF.
8517.30.49	OUTS.CENTRAIS AUTOMAT.COMUT.DE PACOTES P/TELEFONIA,ETC
8517.30.50	CENTRAIS AUTOMAT.SISTEMA TRONCALIZADO P/TELEFONIA,ETC
8517.30.90	OUTS.APARELHOS ELETR.DE COMUTACAO P/TELEFONIA/TELEGRAF
8517.30.20	CENTRAIS AUTOMAT.DE VIDEOTEXTO
8517.30.61	ROTEADORES DIGITAIS "CROSSCONECT",GRANULARID>=2MBITS/S
8517.30.62	ROTEADORES DIGITAIS,VEL.INTERFACE SERIAL>4MBITS/S,ETC.
8517.30.69	OUTROS ROTEADORES DIGITAIS ELETR.P/TELEFONIA/TELEGRAFIA
8517.30.90	OUTS.APARELHOS ELETR.DE COMUTACAO P/TELEFONIA/TELEGRAF
8530.10.90	OUTS.APARELHOS ELETR.DE SINALIZACAO,ETC.P/VIAS FERREAS
8536.41.00	RELES P/TENSAO<=60VOLTS
8536.49.00	OUTROS RELES,60VOLTS
8537.10.11	SUPORTES C/APARS.DE CNC,T<=1KV,C/PROCESS/BARRAM>=32BITS
8537.10.19	OUTS.QUADROS,PAINEIS,ETC.C/APARS.CMD.NUM.COMPUT.T<=1KV
8537.20.00	QUADROS,ETC.C/APARELHOS INTERRUP.CIRCUITO ELETR.T>1KV
8542.40.11	CIRCUITO INTEGR.HIBRIDO,ESP.CAMAD<=1MICRON,FREQ>=800MHZ
8542.40.19	OUTS.CIRCUITOS INTEGRADOS HIBRIDOS,ESP.CAMAD<=1MICRON
8542.40.90	OUTROS CIRCUITOS INTEGR.HIBRIDOS
8542.50.00	MICROCONJUNTOS ELETRONICOS
9025.19.10	PIROMETROS OPTICOS
9025.19.90	OUTROS TERMOMETROS E PIROMETROS
9025.80.00	DENSIMETROS,AREOMETROS,HIGROMETROS E OUTS.INSTRUMENTOS
9028.30.90	OUTROS CONTADORES DE ELETRICIDADE
9030.82.10	INSTRUMENTOS E APARS.P/TESTES DE CIRCUITOS INTEGRADOS
9030.83.20	APARS.DE TESTE AUTOMAT.CIRCUIT.IMPRESSO,MONT.C/DISP.REG
9030.89.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARS.P/MEDIDA/CONTROLE ELETR.ETC
9031.80.90	OUTROS INSTRUMENTOS,APARELHOS E MAQS.DE MEDIDA/CONTROLE
9031.80.40	APARS.DIGITAIS UTIL.EM AUTOMOVEIS (COMPUTADOR DE BORDO)
9031.80.50	APARELHOS PARA ANALISE DE TEXTEIS,COMPUTADORIZADOS
9032.89.81	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMAT.P/CONTROLE DE PRESSAO
9032.89.82	INSTRUMENTOS E APARS.AUTOMAT.P/CONTROLE DE TEMPERATURA
9032.89.21	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.ANTIBLOQ.DE FREIO,AUTOMAT
9032.89.22	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.DE SUSPENSAO,AUTOMATICOS
9032.89.23	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.DE TRANSMISSAO,AUTOMATICOS
9032.89.24	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.DE IGNICAO,AUTOMATICOS
9032.89.25	CONTROLADORES ELETRON.P/SIST.DE INJECAO,AUTOMATICOS
9032.89.29	OUTROS CONTROLADORES ELETRON.AUTOMAT.P/VEIC.AUTOMOVEIS
9032.89.81	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMAT.P/CONTROLE DE PRESSAO
9032.89.82	INSTRUMENTOS E APARS.AUTOMAT.P/CONTROLE DE TEMPERATURA
9032.89.83	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMAT.P/CONTROLE DE UMIDADE
9032.89.89	OUTS.INSTRUM.E APARS.AUTOMAT.P/CONTROLE GRANDEZ.N/ELETR
9032.89.84	INSTRUMENTOS E APARS.AUTOMAT.P/CONTROLE VELOCID.MOTORES
9032.89.90	OUTS.INSTRUMENTOS E APARS.AUTOMAT.P/REGULACAO/CONTROLE
9032.90.99	PARTES E ACESS.P/OUTS.APARELHOS AUTOMAT.P/REGULACAO,ETC
8471.49.72	SISTEMA DE UNIDADE CONTROLADORA DE COMUNICACOES
8471.80.12	UNIDADES CONTROLADORAS DE COMUNICACOES DE PROC.DADOS
8473.30.21	MECANISMOS DE IMPRESSORA MATRICIAL,ETC.JATO TINTA,MONT
8473.30.22	MECANISMOS DE IMPRESSORA A "LASER",LED OU LCS,MONTADOS
8473.30.24	CABECA DE IMPRESSAO,EXC.TERMICA/JATO TINTA,P/IMPRESSORA
8473.30.25	CABECA DE IMPRESSAO TERMICA/JATO DE TINTA,P/IMPRESSORA
8473.30.26	CINTAS DE CARACTERES,P/IMPRESSORAS
8473.30.27	CARTUCHOS DE TINTA,P/IMPRESSORAS
8473.30.29	OUTS.PARTES E ACESS.DE IMPRESSORAS/TRACADORES GRAFICOS
8473.30.31	CONJUNTOS CABECA-DISCO DE UNID.DE DISCO RIGIDO,MONTADOS
8473.30.39	OUTS.PARTES E ACESS.DE UNID.DE DISCOS/FITAS MAGNETICOS
8473.30.41	PLACAS-MAE MONTAD.P/MAQS.PROC.DADOS (CIRCUITO IMPRESSO)
8473.30.42	PLACAS DE MEMORIA,MONTADAS,S<=50CM2,P/MAQS.PROC.DADOS
8473.30.43	PLACAS DE MICROPROCESSAM.C/DISPOSIT.DISSIPACAO DE CALOR
8473.30.49	OUTS.CIRCUITOS IMPRESSOS P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.30.50	CARTOES DE MEMORIA P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS

8473.30.99	OUTRAS PARTES E ACESS.P/MAQUINAS AUTOMAT.PROC.DADOS
8473.50.10	CIRCUITO IMPRESSO MONTADO UTIL.EM 2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.20	CARTOES DE MEMORIA,UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.32	OUTRAS CABECAS DE IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8473.50.33	CABECAS DE IMPRESSAO TERMICAS,ETC.UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.34	CINTAS DE CARACTERES P/IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.35	CARTUCHOS DE TINTAS P/IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.39	OUTS.PARTES E ACESS.DE IMPRESSAO,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.50	PLACAS DE MEMORIA,SUPERF<=50CM2,UTIL.2/MAIS DIF.MAQS.
8473.50.90	OUTRAS PARTES E ACESS.UTIL.2/MAIS DIF.MAQUINAS
8504.31.92	TRANSFORMADOR ELETR.POT<=1KVA,DE FI,DETECCAO,FOCO,ETC
8504.32.11	TRANSFORMADOR ELETR.1KVA<POT<=3KVA,P FREQ<="60HZ
8504.32.21	TRANSFORMADOR ELETR.3KVA<POT<=16KVA,P FREQ<="60HZ
8504.32.29	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR.3KVA<POT<=16KVA< td>
8504.40.10	CARREGADORES DE ACUMULADORES (CONV.ELETR.)
8504.90.10	NUCLEOS DE PO FERROMAGNETICO
8504.90.30	PARTES DE TRANSFORMADORES DE DIELETR.LIQ.OU POT>16KVA
8504.90.90	OUTRAS PARTES DE OUTRAS TRANSFORMADORES,CONVERSORES,ETC
8517.30.20	CENTRAIS AUTOMAT.DE VIDEOTEXTO
8517.30.61	ROTEADORES DIGITAIS "CROSSCONECT",GRANULARID>=2MBITS/S
8517.30.62	ROTEADORES DIGITAIS,VEL.INTERFACE SERIAL>4MBITS/S,ETC.
8517.30.69	OUTROS ROTEADORES DIGITAIS ELETR.P/TELEFONIA/TELEGRAFIA
8517.30.90	OUTS.APARELHOS ELETR.DE COMUTACAO P/TELEFONIA/TELEGRAF
8517.50.11	MODULADORES/DEMODULADORES DIGITAIS (BANDA BASE)
8517.50.12	MODULADORES/DEMODULADORES ANALOGICOS,VEL<=9600BITS/S
8517.50.13	MODULADORES/DEMODULADORES ANALOGICOS,9600
8517.50.19	OUTROS MODULADORES/DEMODULADORES (MODEM)
8517.80.10	APARELHOS DE GERENCIAMENTO DE REDES (TMN)
8517.80.21	CONCENTRADORES DE LINHAS DE ASSINANTES
8517.80.22	CONCENTRADORES DE CIRCUITOS DIGITAIS (DCME)
8517.80.29	OUTROS CONCENTRADORES ELETR.P/TELEFONIA/TELEGRAFIA
8517.90.10	CIRCUITO IMPRESSO MONTADO P/TELEFONIA,ETC
8517.90.92	BASTIDORES E ARMACOES P/APARELHOS DE TELEFONIA/TELEGRAF
8517.90.94	TRANSDUTORES PIEZOELETRICOS P/APARELHOS TELEFONICOS
8517.90.99	OUTRAS PARTES P/APARELHOS DE TELEFONIA/TELEGRAFIA
8518.90.90	PARTES DE MICROFONES,FONES DE OUVIDO,AMPLIFICADORES,ETC
8525.20.11	APARS.TRANSM/RECEP.DE TELECOM.SATELITE,P/ESTACAO TERREN
8525.20.12	APARS.TRANSM/RECEP.DE TELECOM.SATELITE,P/ESTACAO VSAT
8525.20.13	APARS.TRANSM/RECEP.DIGIT.DE VOZ/DADOS,OPER.BANDA C,KU,L
8525.20.19	OUTROS APARELHOS TRANSMISS.RECEPT.DE TELECOM.SATELITE
8525.20.30	APARELHOS TRANSM/RECEP.DO TIPO MODULADOR-DEMODULADOR
8525.20.51	APARS.TRANSM/RECEP.DE SISTEMA TRONCAL.P/ESTACAO CENTRAL
8525.20.52	TERMINAIS PORTATEIS DE SISTEMA TRONCALIZADO
8525.20.53	TERMINAIS FIXOS DE SISTEMA TRONCALIZADO,S/FONTE ENERGIA
8525.20.54	TERMINAIS MOVEIS DE SISTEMA TRONCALIZ.P/VEIC.AUTOMOVEIS
8525.20.59	OUTS.APARELHOS TRANSMISS.RECEPT.DE SISTEMA TRONCALIZADO
8525.20.62	TERMINAIS FIXOS,ANALOG.PORTAT.MONOCANAIS P/RADIOTELEF.
8525.20.63	TERMINAIS MOVEIS,ANALOG.P/RADIOTELEF.DE VEIC.AUTOMOVEIS
8525.20.69	OUTS.APARELHOS TRANSMISS.RECEPT.ANALOG.P/RADIOTELEF.ETC
8525.20.71	APARS.TRANSM/RECEP.RADIOTELEF.DIGIT.F<15GHZ,T<=8MBIT/S
8525.20.72	APARS.TRANSM/RECEP.RADIOTELEF.DIGIT.F<15GHZ,T<=34MBIT/S
8525.20.79	OUTS.APARS.TRANSM/RECEP.RADIOTELEF/TELEGR.DIGIT.F<15GHZ
8525.20.81	APARS.TRANSM/RECEP.RADIOTELEF.DIGIT.F<=23GHZ,T<=8MBIT/S
8525.20.89	OUTS.APARS.TRANSM/RECEP.RADIOTELEF.RADIOTELEGRAF.DIGIT
8525.20.90	OUTS.APARS.TRANSMISSORES C/APARELHO RECEPT.INCORPORADO
8530.80.10	APARS.ELETR.DIGIT.P/CONTROLE DE TRAFEGO DE AUTOMOTORES
8530.80.90	OUTS.APARS.ELETR.SINALIZACAO,ETC.P/VIAS TERRESTRES,ETC
8531.20.00	PAINEIS INDICAD.C/DISP.CRISTAIS LIQ/DIODOS EMISS.LUZ
8536.20.00	DISJUNTORES P/TENSAO<=1KV
8536.30.00	OUTS.APARS.P/PROTECAO DE CIRCUITOS ELETR.P/TENSAO<=1KV
8536.69.10	TOMADA POLARIZADA E TOMADA BLINDADA,P/TENSAO<=1KV
8542.19.10	OUTS.CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLIT.DIGITAIS,NAO MONTADOS
8542.19.21	OUTS.MEMORIAS ROM,PROM,ETC.MONTADAS,P/MONTAG.EM SUPERF.
8542.19.28	OUTS.MEMORIAS,MONTADAS,PARA MONTAGEM EM SUPERFICIE
8542.19.29	OUTS.CIRCUITOS INTEGR.MONOLIT.DIG.MONT.P/MONTAG.SUPERF
8542.19.91	OUTS.MEMORIAS ROM,PROM,ETC.MONTADAS
8542.19.98	OUTS.MEMORIAS,MONTADAS
8542.19.99	OUTROS CIRCUITOS INTEGR.MONOLIT.DIGIT.MONTADOS
8542.30.10	OUTROS CIRCUITOS INTEGR.MONOLIT.NAO MONTADOS
8542.30.21	OUTS.CIRCUITOS INTEGR.MONOLIT.DIGITAIS-ANALOG.MONTADOS
8542.30.29	OUTROS CIRCUITOS INTEGR.MONOLIT.MONTADOS
8543.20.00	GERADORES DE SINAIS,ELETR
8543.89.11	AMPLIFICADOR RADIOFREQ.P/TRANSM.SINAL MICROONDA,HPA,ETC
8543.89.12	AMPLIFICADOR RADIOFREQ.P/RECEP.SINAL MICROONDA,LNA,ETC
8543.89.13	AMPLIFICADOR RADIOFREQ.P/DISTRIB.DE SINAIS DE TELEVISAO
8543.89.14	OUTS.AMPLIFICAD.DE RADIOFREQ.P/RECEP.SINAIS MICROONDAS
8543.89.15	OUTS.AMPLIFICAD.DE RADIOFREQ.P/TRANSM.SINAIS MICROONDAS
8543.89.19	OUTROS AMPLIFICADORES DE RADIOFREQUENCIA
8543.89.20	APARELHOS P/ELETROCUTAR INSETOS
8543.89.31	GERADORES DE EFEITOS ESPEC.MANIP.2/3 DIMENS.ETC.P/VIDEO
8543.89.32	GERADORES DE CARACTERES,DIGITAIS,P/VIDEO
8543.89.33	SINCRONIZADOR DE QUADRO ARMAZEN.ETC.BASE TEMPO,P/VIDEO
8543.89.34	CONTROLADORES DE EDICAO,P/VIDEO
8543.89.35	MISTURADOR DIGITAL,EM TEMPO REAL DE ENTRADA>=8,P/VIDEO
8543.89.36	ROTEADOR-COMUTADOR DE ENTRADA>20,SAIDA>16,P/VIDEO
8543.89.39	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES,P/VIDEO
8543.89.40	TRANSCODIFICADOR OU CONVERSOR DE PADROES DE TELEVISAO
8543.89.50	SIMULADOR DE ANTENAS P/TRANSMISSORES,POT>=25KW
8543.89.91	TERMINAIS DE TEXTO,OPER.C/COD.DE TRANSMISSAO BAUDOT,ETC
8543.89.99	OUTS.MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS COM FUNCAO PROPRIA
8543.81.00	CARTOES E ETIQUETAS DE ACIONAM.POR APROXIM.
8543.90.10	PARTES DE MAQS.E APARS.AMPLIFICAD.RADIOFREQ.VIDEO,ETC.
8543.90.90	PARTES DE OUTS.MAQUINAS E APARS.ELETR.C/FUNCAO PROPRIA
8544.41.00	OUTS.CONDUTORES ELETR.MUNIDOS PECAS CONEXAO,TENSAO<=80V
9030.89.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARS.P/MEDIDA/CONTROLE ELETR.ETC
9106.90.00	OUTROS APARELHOS DE CONTROLE/CONTADORES DE TEMPO,ETC”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

117° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 22 de setembro 2005

Processo 014.000.216/2004; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00512, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de outubro/2005. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Estabelece os serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento em dia declarado ponto facultativo na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se normatizar os procedimentos relativos à manutenção dos serviços essenciais à população nos dias declarados como ponto facultativo, resolve:

Art. 1º Nos dias em que ocorrer declaração de Ponto Facultativo a ser observado pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deverá ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais das unidades administrativas cujas atividades sejam indispensáveis às necessidades diárias da comunidade e que se interrompidas colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados serviços ou atividades essenciais: I – tratamento e abastecimento de água; II – distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; III – assistência médica e hospitalar; IV – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; V – serviços funerários; VI – transporte coletivo; e VII – captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de setembro de 2005

Processo: 0030-003.428/2004. Interessado: Cléber de Figueiredo Sena. Assunto: Apuração de fato – denúncia de “”vazamento” de informações sigilosas. Fundamentação: Falta de materialidade e de indícios de autoria de infração. PARECER DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Conforme consta nos autos, a Comissão de Inquérito foi criteriosa e minuciosa, destacando e transcrevendo os depoimentos colhidos, tendo concluído que os elementos probatórios apresentados pelo interessado são frágeis, que não há indícios da autoria do fato a ser apurado e nem sequer pode-se constatar a materialidade do “vazamento de informações”. Decisão: 1. De acordo, por não haver materialidade do fato e nem indícios de autoria, declaro arquivado o processo. 2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de

1996, resolvem: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quarto bimestre de 2005, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Educação

DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 4º Bimestre de 2005

conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 4º Bimestre 2005
09272000190040016	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.542.618,78
09272000190040016 Total				**8.542.618,78**
12122010070240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	145.903,03
12122010070240001 Total				**145.903,03**
12122010085020036	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	22.339,85
12122010085020036 Total				**22.339,85**
12122010085170036	339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100	7.635,63
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	405.362,23
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	172.247,31
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	77.867,72
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	73.983,83
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	7.865.579,92
			101	433.047,16
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.121.206,12
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	133.470,66
12122010085170036 Total				**10.290.400,58**
12122010085170037	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	34.279,19
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	6.855,83
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	17.996,58
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	1.561,23
12122010085170037 Total				**60.692,83**
12122022885040034	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	236.749,46
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	124.207,45
12122022885040034 Total				**360.956,91**
12122210023870001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.823.948,40
	445042	AUXÍLIOS	100	1.209.863,60
12122210023870001 Total				**4.033.812,00**
12128022826550008	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	9.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	32.744,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	10.512,00
12128022826550008 Total				**52.256,00**
12361010085020016	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	286.114.567,18
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	105.295,53
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	36.394.512,87
12361010085020016 Total				**322.614.375,58**
12361013821600001	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	30.613,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	21.674,80
12361013821600001 Total				**52.287,80**
12361013823960001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	1.417.621,60
12361013823960001 Total				**1.417.621,60**
12361013824710001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	675.262,74
12361013824710001 Total				**675.262,74**
12361013828560001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	36.947.372,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	6.629.069,98
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.026.315,00
12361013828560001 Total				**51.602.756,98**
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	8.565.320,42
			140	3.562.032,50
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	328.795,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.122.400,38
12361013829640001 Total				**14.578.548,30**
12361013836320001	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	11.200,00
12361013836320001 Total				**11.200,00**
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	4.614.302,27
			101	5.501.968,96
			102	2.250.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	77.353,47
			101	588.399,70
12361013849760001 Total				**13.032.024,40**
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	13.649,56
			146	384.887,31
			346	48.617,45
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	1.095.888,36
12361013849760002 Total				**1.543.042,68**
12361014038740001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	396.000,00
12361014038740001 Total				**396.000,00**
12361014223890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	715.820,00
			103	729.027,50
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	7.024.950,80
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	182.795,80
			103	348.705,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	5.339,97
			103	7.885.453,23
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	961.380,00
12361014223890001 Total				**17.853.472,30**
12361014223890002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	390.564,50
			101	2.308.958,58
			102	94.328,30
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	2.000,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	588.683,73
			101	6.265.234,07
			102	1.999.999,99
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	19.687.035,11
			101	3.100.541,22
			102	2.324.643,96
			109	64.080,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	11.812.339,69
			101	419.900,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	191.014,00
12361014223890002 Total				**49.249.323,15**
12361016432760016	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	373.376,24
12361016432760016 Total				**373.376,24**
12361016432760024	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	784.316,86
12361016432760024 Total				**784.316,86**
12361016432760025	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	492.305,89
12361016432760025 Total				**492.305,89**
12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	147.620,04
12361016432760031 Total				**147.620,04**
12361016459240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	79.513,46
			103	1.530.243,36
12361016459240001 Total				**1.609.756,82**
12361016459240006	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	627.967,56
12361016459240006 Total				**627.967,56**
12361016459240009	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.908.247,94
			101	645.044,00
12361016459240009 Total				**2.553.291,94**
12361210034820001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	3.365.040,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	571.200,00
12361210034820001 Total				**3.936.240,00**
12362010085020038	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	358,58
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	455.007,55
12362010085020038 Total				**455.366,13**
12362013829570001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	9.811,81
12362013829570001 Total				**9.811,81**
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	365.826,93
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	3.167.162,95
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.987.766,76
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	144.945,20
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	51.424,92
			332	4.048,88
12362014223900001 Total				**5.721.175,64**
12363010085020039	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	20.258,58

12363010085020039 Total				**20.258,58**
12363013820150001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	37.180,00
12363013820150001 Total				**37.180,00**
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	87.973,40
12363013829640002 Total				**87.973,40**
12363014223910001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.100.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	206.267,73
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.200,00
			132	31.836,69
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	63.024,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	139.879,71
			132	95.775,00
			321	4.671,48
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.395,40
			321	1.876,00
12363014223910001 Total				**1.673.926,01**
12365010085020040	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	81.754,28
12365010085020040 Total				**81.754,28**
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	136.481,06
			145	26.948,09
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	12.144,85
			145	2.862,00
12365013829640003 Total				**178.436,00**
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	356.646,35
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.421.205,17
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	19.945,20
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	277.350,00
12365014223880001 Total				**2.075.146,72**
12365016432710017	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	746.975,16
12365016432710017 Total				**746.975,16**
12365016432710018	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	633.442,13
12365016432710018 Total				**633.442,13**
12365016432710019	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	147.984,61
12365016432710019 Total				**147.984,61**
12365016432710031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	558.965,16
12365016432710031 Total				**558.965,16**
12365016432770001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	20.532,86
12365016432770001 Total				**20.532,86**
12366014223920001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	50.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.674.693,50
12366014223920001 Total				**1.724.693,50**
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	104.349,56
			332	7.634,82
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	134.052,76
			300	370,98
			332	35.429,02
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	29.075,00
12367014223930001 Total				**310.912,14**
28846000190500023	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	3.131.715,86
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	71.348,37
28846000190500023 Total				**3.203.064,23**
Total Global				**524.747.369,22**

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de agosto de 2005, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	SALDO (A-C)
RECEITAS CORRENTES	**7.072.133.729,00**	**7.129.205.155,00**	**1.133.240.789,92**	**15,90**	**4.530.455.081,42**	**63,55**	**2.598.750.073,58**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**4.978.430.761,00**	**4.978.730.761,00**	**806.074.287,75**	**16,19**	**3.270.696.060,72**	**65,69**	**1.708.034.700,28**
Impostos	4.904.648.504,00	4.904.948.504,00	794.236.666,78	16,19	3.206.359.988,80	65,37	1.698.588.515,20
Taxas	73.782.257,00	73.782.257,00	11.837.620,97	16,04	64.336.071,92	87,20	9.446.185,08
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**638.536.265,00**	**639.274.564,00**	**136.494.300,70**	**21,35**	**417.867.812,94**	**65,37**	**221.406.751,06**
Contribuições Sociais	567.263.486,00	567.263.486,00	124.121.637,07	21,88	372.070.928,38	65,59	195.192.557,62
Contribuições Econômicas	71.272.779,00	72.011.078,00	12.372.663,63	17,18	45.796.884,56	63,60	26.214.193,44
RECEITA PATRIMONIAL	**27.366.208,00**	**29.461.792,00**	**10.984.765,34**	**37,28**	**37.948.865,18**	**128,81**	**-8.487.073,18**
Receitas Imobiliárias	14.849.898,00	14.849.898,00	2.950.888,37	19,87	10.408.647,47	70,09	4.441.250,53
Receitas de Valores Mobiliários	11.741.310,00	13.836.894,00	7.569.550,87	54,71	26.243.980,16	189,67	-12.407.086,16
Receitas de Concessões e Permissões	180.000,00	180.000,00	304.335,95	169,08	832.098,82	462,28	-652.098,82
Outras Receitas Patrimoniais	595.000,00	595.000,00	159.990,15	26,89	464.138,73	78,01	130.861,27
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	**587,47**	-	**19.475,31**	-	**-19.475,31**
Receita de Produção Vegetal	-	-	2.769,36	-	19.167,81	-	-19.167,81
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	**-2.181,89**	-	307,50	-	-307,50
RECEITA INDUSTRIAL	**80.510,00**	**80.510,00**	**133.444,88**	**165,75**	**758.398,69**	**941,99**	**-677.888,69**
Receita da Industria de Transformação	80.510,00	80.510,00	133.444,88	165,75	758.398,69	941,99	-677.888,69
RECEITA DE SERVIÇOS	**421.145.176,00**	**430.568.151,00**	**39.670.309,79**	**9,21**	**150.454.721,68**	**34,94**	**280.113.429,32**
Receita de Serviços	421.145.176,00	430.568.151,00	39.670.309,79	9,21	150.454.721,68	34,94	280.113.429,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**776.500.201,00**	**819.346.716,00**	**90.292.655,94**	**11,02**	**472.475.304,89**	**57,66**	**346.871.411,11**
transferências intergovernamentais	1.250.339.827,00	1.282.266.860,00	186.289.592,08	14,53	836.146.010,77	65,21	446.120.849,23
transferências de instituições privadas	-	0,00	1.637.095,17	-	6.842.040,07	-	-6.842.040,07
transferências de pessoas	14.210.000,00	19.810.000,00	618.243,52	3,12	3.365.099,73	16,99	16.444.900,27
transferências de Convênios	26.487.123,00	31.806.605,00	-22.492.791,66	-70,72	18.030.494,67	56,69	13.776.110,33
dedução da rec. de transfer. Intergovernamentais para formação do FUNDEF	-514.536.749,00	-514.536.749,00	-75.759.483,17	14,72	-391.908.340,35	76,17	-122.628.408,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**230.074.608,00**	**231.742.661,00**	**49.847.978,18**	**21,51**	**181.520.138,02**	**78,33**	**50.222.522,98**
Multas e Juros de Mora	149.076.988,00	149.977.134,00	31.171.214,69	20,78	102.766.136,00	68,52	47.210.998,00
Idenizações e Restituições	555.573,00	555.573,00	350.008,99	63,00	4.414.670,56	794,62	-3.859.097,56
Receita da Dívida Ativa	57.876.509,00	57.876.509,00	12.599.490,48	21,77	49.043.376,87	84,74	8.833.132,13
Receitas Diversas	22.565.538,00	23.333.445,00	5.727.264,02	24,55	25.295.954,59	108,41	-1.962.509,59
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	**-257.540,13**	-	**-1.285.696,01**	-	**1.285.696,01**
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-257.540,13	-	-1.285.696,01	-	1.285.696,01

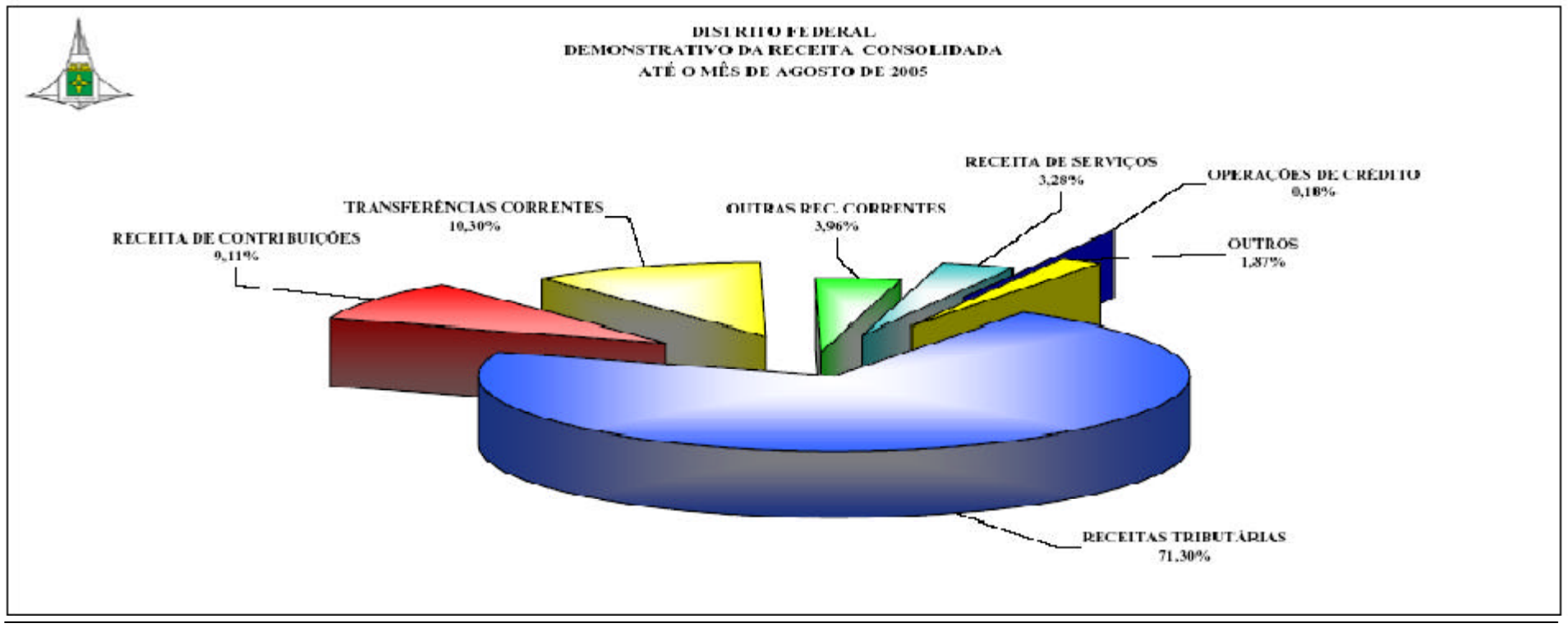
RECEITAS DE CAPITAL	**651.044.486,00**	**842.706.517,00**	**40.307.544,15**	**4,78**	**56.721.179,39**	**6,73**	**785.985.337,61**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**154.732.587,00**	**286.613.104,00**	**1.313.616,88**	**0,46**	**8.322.209,19**	**2,90**	**278.290.894,81**
Operações de Crédito Interna	32.574.288,00	163.953.288,00	226.000,00	0,14	958.450,00	0,58	162.994.838,00
Operações de Crédito Externas	122.158.299,00	122.659.816,00	1.087.616,88	0,89	7.363.759,19	6,00	115.296.056,81
ALIENAÇÃO DE BENS	**181.454.534,00**	**183.552.209,00**	**126.046,97**	**0,07**	**2.293.283,09**	**1,25**	**181.258.925,91**
Alienações de Bens Móveis	1.954.534,00	4.052.209,00	106.585,38	2,63	2.204.258,81	54,40	1.847.950,19
Alienações de Bens Imóveis	179.500.000,00	179.500.000,00	19.461,59	0,01	89.024,28	0,05	179.410.975,72
AMORTIZAÇÕES	**8.685.000,00**	**8.685.000,00**	**1.745.213,13**	**20,09**	**6.374.619,93**	**73,40**	**2.310.380,07**
amortizações	8.685.000,00	8.685.000,00	1.745.213,13	20,09	6.374.619,93	73,40	2.310.380,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**306.172.365,00**	**363.856.204,00**	**37.122.667,17**	**0,10**	**39.731.067,18**	**10,92**	**324.125.136,82**
transferências intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
transferências de Convênios	306.172.365,00	363.856.204,00	37.122.667,17	10,20	39.731.067,18	10,92	324.125.136,82
TOTAL DA RECEITA	**7.723.178.215,00**	**7.971.911.672,00**	**1.173.548.334,07**	**14,72**	**4.587.176.260,81**	**57,54**	**3.384.735.411,19**

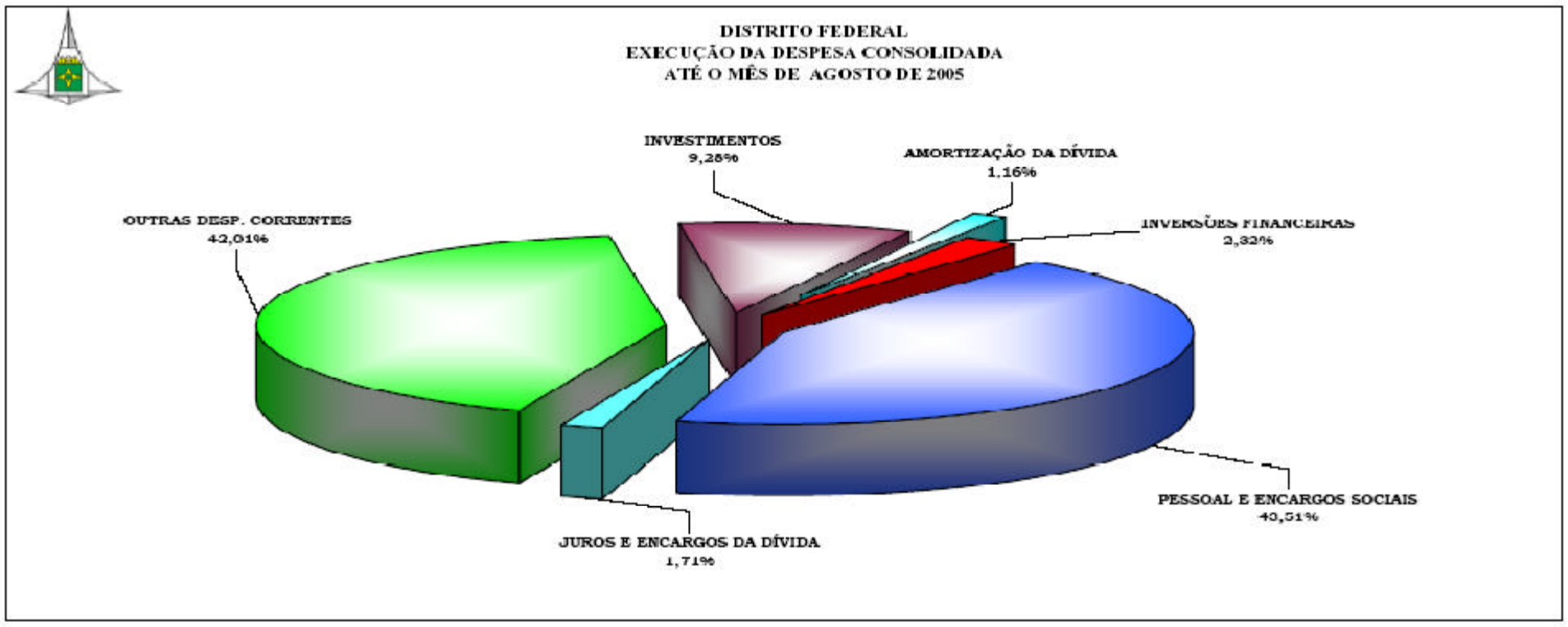
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
	D	E	F= D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	**6.073.155.806,00**	**117.846.151,00**	**6.191.001.957,00**	**972.276.104,50**	**4.044.025.827,35**	**1.003.441.822,04**	**3.787.478.836,27**	**61,18**	**2.403.523.120,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.860.126,00	80.437.368,00	2.722.297.494,00	504.147.579,77	1.893.663.982,79	502.563.806,40	1.889.281.054,79	69,40	833.016.439,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	179.446.514,00	-29.339.772,00	150.106.742,00	18.999.489,35	74.507.057,89	18.917.398,21	74.112.949,47	49,37	75.993.792,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.251.849.166,00	66.748.555,00	3.318.597.721,00	449.129.035,38	2.075.854.786,67	481.960.617,43	1.824.084.832,01	54,97	1.494.512.888,99
									-
DESPESAS DE CAPITAL	**1.585.017.357,00**	**214.958.318,00**	**1.799.975.675,00**	**149.224.269,99**	**798.974.210,15**	**150.608.668,78**	**554.212.149,02**	**30,79**	**1.245.763.525,98**
INVESTIMENTOS	1.384.012.549,00	197.405.047,00	1.581.417.596,00	105.730.787,01	644.658.976,19	107.738.465,59	402.757.443,66	25,47	1.178.660.152,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	117.170.808,00	19.453.271,00	136.624.079,00	27.810.284,11	103.386.629,39	26.974.071,53	100.937.766,91	73,88	35.686.312,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.834.000,00	-1.900.000,00	81.934.000,00	15.683.198,87	50.928.604,57	15.896.131,66	50.516.938,45	61,66	31.417.061,55
									-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.005.052,00	-	65.005.052,00	-	-	-	-	-	65.005.052,00
									-
TOTAL DE DESPESA	**7.723.178.215,00**	**332.804.469,00**	**8.055.982.684,00**	**1.121.500.374,49**	**4.843.000.037,50**	**1.154.050.490,82**	**4.341.690.985,29**	**53,89**	**3.714.291.698,71**
SUPERÁVIT – (C - J)							**245.485.275,52**		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF
EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	**350.773.733,00**	**349.162.147,00**	**47.641.115,52**	**181.815.746,16**	**45.738.432,16**	**175.002.939,67**	**4,03**	**50,12**	**174.159.207,33**
AÇÃO LEGISLATIVA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
CONTROLE EXTERNO	4.611.453,00	4.210.453,00	62.350,00	417.350,00	103.008,58	232.662,09	0,01	5,53	3.977.790,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	305.965.000,00	303.166.000,00	42.860.434,49	168.866.172,67	40.577.244,70	163.017.277,18	3,75	53,77	140.148.722,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9.950.000,00	9.950.000,00	95.800,00	527.209,58	86.638,00	331.359,34	0,01	3,33	9.618.640,66
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.453.000,00	853.000,00	1.968,50	211.502,94	14.058,65	93.117,77	0,00	10,92	759.882,23
COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.810.000,00	18.110.000,00	2.650.500,00	5.018.859,55	2.879.527,30	4.561.256,73	0,11	25,19	13.548.743,27
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.934.280,00	12.822.694,00	1.970.062,53	6.774.651,42	2.077.954,93	6.767.266,56	0,16	52,78	6.055.427,44
ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
JUDICIÁRIA	**100.000,00**	**100.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**100.000,00**
AÇÃO JUDICIÁRIA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	**1.547.061.446,00**	**1.679.416.724,00**	**237.986.377,60**	**1.100.818.212,48**	**245.023.986,55**	**1.057.197.636,32**	**24,35**	**62,95**	**622.219.087,68**
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	21.428.593,00	20.123.059,00	1.515.826,92	5.463.312,06	1.497.600,55	5.426.859,32	0,12	26,97	14.696.199,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	874.394.886,00	903.022.512,00	143.774.426,71	637.010.621,45	148.831.531,03	603.122.624,81	13,89	66,79	299.899.887,19
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00	69.670,00	-	49.666,80	-	49.666,80	0,00	71,29	20.003,20
CONTROLE INTERNO	544.000,00	544.000,00	-	-	-	-	-	-	544.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	364.178.220,00	462.767.302,00	39.862.665,93	236.011.549,08	42.290.959,45	228.589.318,35	5,26	49,40	234.177.983,65
ORDENAMENTO TERRITORIAL	78.146.000,00	94.730.000,00	19.384.921,53	76.196.533,19	19.355.867,58	76.167.477,21	1,75	80,40	18.562.522,79
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.444.000,00	3.688.323,00	612.584,32	2.048.772,25	432.343,08	1.120.597,18	0,03	30,38	2.567.725,82
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	40.664.999,00	18.015.026,00	255.198,88	3.040.306,20	473.751,40	2.217.512,96	0,05	12,31	15.797.513,04
COMUNICAÇÃO SOCIAL	52.311.400,00	90.296.695,00	18.403.036,18	66.219.813,57	18.112.066,85	65.873.792,33	1,52	72,95	24.422.902,67
ENSINO SUPERIOR	4.953.348,00	4.953.348,00	265.076,00	1.988.651,47	265.076,00	1.988.651,47	0,05	40,15	2.964.696,53
INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	107.890.000,00	81.014.789,00	13.764.790,61	72.641.135,89	13.764.790,61	72.641.135,89	1,67	89,66	8.373.653,11
PROMOÇÃO COMERCIAL	51.000,00	157.000,00	147.850,52	147.850,52	-	-	-	-	157.000,00
TURISMO	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**171.123.347,00**	**179.394.081,00**	**21.476.056,57**	**77.298.530,73**	**19.708.412,49**	**60.175.109,66**	**1,39**	**33,54**	**119.218.971,34**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.582.347,00	25.470.324,00	4.234.531,93	12.584.633,74	3.211.115,24	8.912.377,54	0,21	34,99	16.557.946,46
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	822.000,00	482.968,00	77.616,08	176.873,26	60.876,91	118.565,91	0,00	24,55	364.402,09
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	160.000,00	40.000,00	5.433,99	5.433,99	5.433,99	5.433,99	0,00	13,58	34.566,01
POLICIAMENTO	81.774.000,00	81.133.944,00	10.035.868,47	32.562.196,16	8.685.548,35	30.072.898,31	0,69	37,07	51.061.045,69
DEFESA CIVIL	2.520.000,00	2.943.250,00	174.299,63	774.017,63	-	512.740,00	0,01	17,42	2.430.510,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.029.000,00	529.000,00	-	-	-	-	-	-	529.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	206.000,00	296.000,00	-	-	-	-	-	-	296.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.860.000,00	14.575.952,00	2.597.306,47	8.933.981,72	3.525.405,41	8.150.970,77	0,19	55,92	6.424.981,23
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	53.087.000,00	53.839.643,00	4.351.000,00	22.261.394,23	4.220.032,59	12.402.123,14	0,29	23,04	41.437.519,86
CONTROLE AMBIENTAL	32.000,00	32.000,00	-	-	-	-	-	-	32.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00

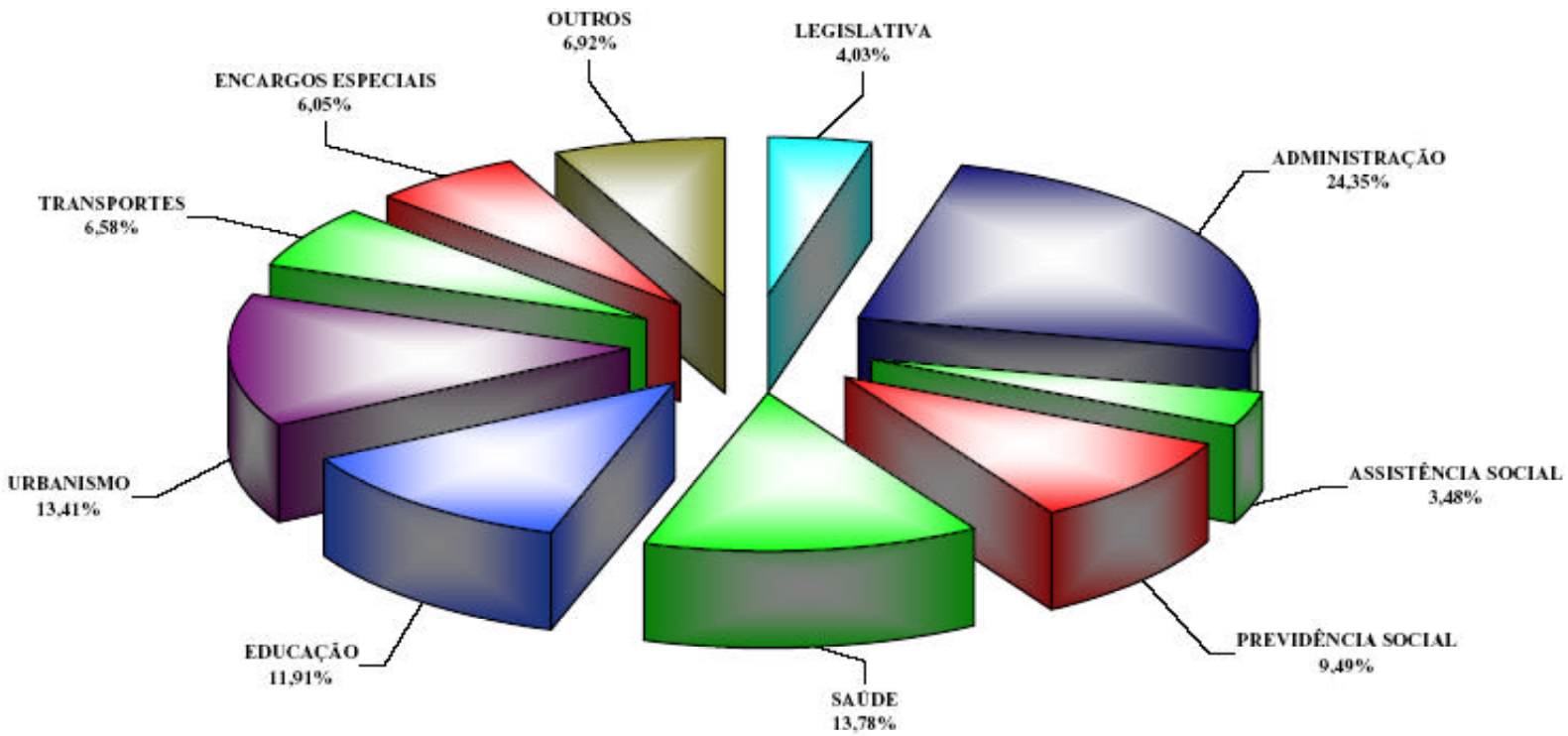
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**290.884.697,00**	**270.998.551,00**	**59.985.754,63**	**183.873.501,72**	**39.197.346,04**	**151.303.796,00**	**3,48**	**55,83**	**119.694.755,00**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	103.518.200,00	103.993.042,00	20.643.206,10	86.569.198,83	20.104.272,75	83.394.867,63	1,92	80,19	20.598.174,37
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	320.000,00	1.300.000,00	188.755,12	910.524,80	188.755,12	910.524,80	0,02	70,04	389.475,20
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	90.000,00	212.000,00	-	-	-	-	-	-	212.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2.171.549,00	1.836.651,00	120.065,49	829.883,14	138.380,50	417.884,05	0,01	22,75	1.418.766,95
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	4.062.374,00	4.705.074,00	861.353,30	3.113.035,83	810.495,43	2.598.775,14	0,06	55,23	2.106.298,86
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	46.345.722,00	60.591.098,00	15.801.041,39	36.433.192,65	6.475.186,12	23.046.193,73	0,53	38,04	37.544.904,27
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	31.426.852,00	31.935.419,00	8.755.819,59	11.495.066,04	1.040.270,65	2.738.873,63	0,06	8,58	29.196.545,37
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	102.850.000,00	66.325.267,00	13.615.513,64	44.522.600,43	10.439.985,47	38.196.677,02	0,88	57,59	28.128.589,98
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**632.345.800,00**	**661.190.610,00**	**104.088.256,22**	**412.352.034,51**	**103.961.191,31**	**412.188.698,20**	**9,49**	**62,34**	**249.001.911,80**
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	632.345.800,00	661.190.610,00	104.088.256,22	412.352.034,51	103.961.191,31	412.188.698,20	9,49	62,34	249.001.911,80
SAÚDE	**1.113.174.040,00**	**1.068.809.646,00**	**224.194.131,88**	**711.403.398,49**	**235.826.044,59**	**598.180.357,18**	**13,78**	**55,97**	**470.629.288,82**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	391.567.040,00	421.853.332,00	128.094.820,15	348.810.630,36	128.217.777,60	336.194.970,29	7,74	79,69	85.658.361,71
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.048.000,00	21.762.668,00	2.641.817,04	11.427.690,48	2.884.543,93	11.379.195,20	0,26	52,29	10.383.472,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
POLICIAMENTO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	71.708.000,00	64.329.596,00	8.965.101,08	38.091.881,91	16.823.378,58	37.425.739,73	0,86	58,18	26.903.856,27
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	596.346.000,00	535.728.446,00	83.715.277,79	305.481.121,39	86.312.819,09	209.094.983,71	4,82	39,03	326.633.462,29
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	9.490.000,00	9.363.600,00	483.156,88	6.952.484,10	1.449.918,45	3.920.965,84	0,09	41,87	5.442.634,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.905.000,00	13.662.004,00	190.226,83	458.550,79	106.586,51	130.222,65	0,00	0,95	13.531.781,35
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.030.000,00	1.030.000,00	103.732,11	136.301,44	31.020,43	34.279,76	0,00	3,33	995.720,24
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	380.000,00	380.000,00	-	44.738,02	-	-	-	-	380.000,00
TRABALHO	**37.597.436,00**	**58.141.616,00**	**7.626.719,50**	**22.169.012,22**	**6.661.635,00**	**18.506.298,36**	**0,43**	**31,83**	**39.635.317,64**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.952.500,00	17.300.657,00	1.971.174,57	9.108.987,52	1.831.169,04	8.454.158,18	0,19	48,87	8.846.498,82
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.130.000,00	31.290.982,00	5.000.000,00	10.000.000,00	4.163.787,42	7.551.137,52	0,17	24,13	23.739.844,48
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	8.841.500,00	8.137.541,00	657.874,93	3.039.812,70	656.158,54	2.480.790,66	0,06	30,49	5.656.750,34
EMPREGABILIDADE	1.600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	1.073.436,00	812.436,00	(2.330,00)	20.212,00	10.520,00	20.212,00	0,00	2,49	792.224,00
EDUCAÇÃO	**1.107.292.818,00**	**934.189.064,00**	**104.481.747,90**	**590.690.810,07**	**111.795.281,51**	**517.140.959,07**	**11,91**	**55,36**	**417.048.104,93**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	233.906.000,00	84.012.513,00	6.751.679,56	22.091.502,42	7.632.527,92	16.715.223,57	0,38	19,90	67.297.289,43
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.927.000,00	3.163.137,00	-	-	-	-	-	-	3.163.137,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	320.000,00	459.080,00	93.435,27	113.164,27	33.562,00	52.256,00	0,00	11,38	406.824,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	70.000,00	129.000,00	47.002,50	47.002,50	17.002,50	17.002,50	0,00	13,18	111.997,50
ENSINO FUNDAMENTAL	744.549.955,00	724.947.305,00	92.342.150,62	541.199.317,32	99.214.148,81	483.550.790,88	11,14	66,70	241.396.514,12
ENSINO MÉDIO	48.674.000,00	49.551.896,00	1.494.078,48	8.507.915,00	1.508.029,19	6.186.353,58	0,14	12,48	43.365.542,42
ENSINO PROFISSIONAL	8.838.263,00	12.933.768,00	442.435,52	2.710.511,40	296.808,84	1.819.337,99	0,04	14,07	11.114.430,01
ENSINO SUPERIOR	5.048.800,00	5.498.800,00	756.586,32	2.469.433,29	645.988,22	2.321.151,99	0,05	42,21	3.177.648,01
EDUCAÇÃO INFANTIL	44.409.000,00	40.560.830,00	1.136.564,62	9.672.296,89	1.811.611,92	4.443.236,92	0,10	10,95	36.117.593,08
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.985.800,00	5.565.200,00	1.225.000,00	3.039.593,50	436.183,50	1.724.693,50	0,04	30,99	3.840.506,50
EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.104.000,00	6.907.535,00	192.815,01	840.073,48	199.418,61	310.912,14	0,01	4,50	6.596.622,86
DIFUSÃO CULTURAL	190.000,00	190.000,00	-	-	-	-	-	-	190.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-	70.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
CULTURA	**67.766.000,00**	**71.707.372,00**	**8.433.000,71**	**33.846.478,91**	**8.796.545,87**	**31.970.166,64**	**0,74**	**44,58**	**39.737.205,36**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.174.800,00	32.691.983,00	5.173.958,29	20.765.297,48	5.079.908,51	20.281.012,90	0,47	62,04	12.410.970,10
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOLÓGICO	226.000,00	236.000,00	18.024,70	33.579,52	11.726,18	23.483,80	0,00	9,95	212.516,20
DIFUSÃO CULTURAL	34.285.200,00	38.699.389,00	3.241.017,72	13.047.601,91	3.704.911,18	11.665.669,94	0,27	30,14	27.033.719,06
TURISMO	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**10.407.383,00**	**15.504.917,00**	**1.269.337,65**	**4.989.469,33**	**1.289.416,11**	**4.795.303,46**	**0,11**	**30,93**	**10.709.613,54**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	636.800,00	1.416.800,00	41.569,45	353.771,66	97.654,57	317.406,34	0,01	22,40	1.099.393,66
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	209.000,00	187.400,00	22.664,60	31.279,30	264,00	8.878,70	0,00	4,74	178.521,30
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	209.000,00	209.000,00	-	-	-	-	-	-	209.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	209.000,00	209.000,00	3.717,24	7.967,35	3.686,54	7.611,75	0,00	3,64	201.388,25
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	4.189.583,00	9.129.990,00	1.058.711,19	4.103.476,91	1.093.618,59	4.066.632,77	0,09	44,54	5.063.357,23
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	4.949.000,00	4.347.727,00	142.675,17	492.974,11	94.192,41	394.773,90	0,01	9,08	3.952.953,10
URBANISMO	**888.318.369,00**	**1.047.975.485,00**	**124.505.670,00**	**672.818.449,75**	**143.055.111,64**	**582.192.795,87**	**13,41**	**55,55**	**465.782.689,13**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	239.338.775,00	241.687.489,00	38.869.915,77	156.022.075,83	39.501.872,74	155.127.414,63	3,57	64,19	86.560.074,37
COMUNICAÇÃO SOCIAL	652.000,00	652.000,00	25.770,00	231.999,70	75.410,60	157.746,05	0,00	24,19	494.253,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	140.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOLÓGICO	2.026.000,00	3.000,00	-	-	-	-	-	-	3.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	403.482.035,00	523.681.289,00	57.098.475,64	279.420.446,72	48.287.863,59	210.359.422,09	4,85	40,17	313.321.866,91
SERVIÇOS URBANOS	228.272.115,00	273.826.263,00	28.025.961,38	235.786.697,27	54.859.759,46	215.951.863,47	4,97	78,86	57.874.399,53
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	12.599.444,00	6.369.444,00	-	-	-	-	-	-	6.369.444,00
HABITAÇÃO URBANA	27.000,00	27.000,00	-	-	-	-	-	-	27.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
EXTENSÃO RURAL	71.000,00	187.000,00	-	-	-	-	-	-	187.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.690.000,00	1.482.000,00	485.547,21	1.357.230,23	330.205,25	596.349,63	0,01	40,24	885.650,37
HABITAÇÃO	**41.497.216,00**	**49.934.088,00**	**5.253.720,27**	**30.224.309,74**	**6.319.898,93**	**23.102.719,20**	**0,53**	**46,27**	**26.831.368,80**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.341.000,00	33.226.543,00	5.049.345,43	25.001.402,34	5.612.745,92	22.031.450,95	0,51	66,31	11.195.092,05
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	27.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	327.000,00	308.100,00	-	205.957,00	-	26.722,00	0,00	8,67	281.378,00

ORDENAMENTO TERRITORIAL	976.000,00	1.167.837,00	(854,30)	815.189,00	179.533,70	422.735,00	0,01	36,20	745.102,00
SERVIÇOS URBANOS	27.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITAÇÃO URBANA	5.799.216,00	15.231.608,00	205.229,14	4.201.761,40	527.619,31	621.811,25	0,01	4,08	14.609.796,75
SANEAMENTO	**210.560.294,00**	**232.127.965,00**	**908.650,42**	**64.279.776,88**	**1.268.960,09**	**8.290.981,86**	**0,19**	**3,57**	**223.836.983,14**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	210.360.294,00	231.927.965,00	908.650,42	64.279.776,88	1.268.960,09	8.290.981,86	0,19	3,57	223.636.983,14
GESTÃO AMBIENTAL	**55.621.297,00**	**75.395.918,00**	**12.445.307,43**	**37.546.785,17**	**8.433.790,16**	**29.728.520,86**	**0,68**	**39,43**	**45.667.397,14**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	46.979.000,00	51.186.521,00	8.704.557,57	31.582.019,94	8.404.354,73	29.600.772,50	0,68	57,83	21.585.748,50
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	5.037.800,00	-	-	-	-	-	-	5.037.800,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	60.000,00	172.000,00	-	7.453,60	7.453,60	7.453,60	0,00	4,33	164.546,40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	55.000,00	141.000,00	3.457,50	20.804,00	3.457,50	20.803,00	0,00	14,75	120.197,00
ENSINO MÉDIO	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
SERVIÇOS URBANOS	200.000,00	200.000,00	(191,54)	-	-	-	-	-	200.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.631.600,00	13.644.426,00	3.737.483,90	5.936.507,62	18.524,33	99.491,76	0,00	0,73	13.544.934,24
CONTROLE AMBIENTAL	731.974,00	3.139.841,00	-	-	-	-	-	-	3.139.841,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	110.000,00	110.000,00	-	0,01	-	-	-	-	110.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	1.663.723,00	1.574.330,00	-	-	-	-	-	-	1.574.330,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**11.990.000,00**	**18.182.316,00**	**1.169.297,87**	**2.951.367,74**	**384.435,96**	**2.078.818,33**	**0,05**	**11,43**	**16.103.497,67**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	399.000,00	479.000,00	72.336,12	286.265,60	71.372,52	285.302,00	0,01	59,56	193.698,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	465.000,00	465.000,00	90.000,00	90.000,00	-	-	-	-	465.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	610.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	110.000,00	10.000,00	48.088,50	23.047,50	33.448,50	0,00	30,41	76.551,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	7.770.000,00	14.062.316,00	569.600,00	1.927.946,44	194,19	1.358.540,63	0,03	9,66	12.703.775,37
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.266.000,00	1.576.000,00	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	1.576.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.410.000,00	1.410.000,00	277.361,75	449.067,20	289.821,75	401.527,20	0,01	28,48	1.008.472,80
AGRICULTURA	**64.022.187,00**	**70.772.509,00**	**11.335.121,82**	**40.206.782,33**	**9.408.820,88**	**37.047.580,88**	**0,85**	**52,35**	**33.724.928,12**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.212.879,00	61.615.732,00	8.956.433,63	36.193.460,34	8.504.812,39	35.467.658,74	0,82	57,56	26.148.073,26
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	153.000,00	3.118.000,00	912.404,46	1.932.692,30	378.791,73	792.394,07	0,02	25,41	2.325.605,93
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	251.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	373.000,00	149.500,00	-	-	-	-	-	-	149.500,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	322.000,00	333.000,00	78.508,10	98.590,66	76.580,90	84.960,76	0,00	25,51	248.039,24
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	87.000,00	87.000,00	11.759,00	31.126,95	14.083,94	16.269,82	0,00	18,70	70.730,18
ABASTECIMENTO	1.971.808,00	1.551.308,00	23.975,50	138.586,50	19.975,50	20.575,50	0,00	1,33	1.530.732,50
EXTENSÃO RURAL	1.416.500,00	3.522.147,00	1.193.007,75	1.628.302,88	408.697,66	643.073,36	0,01	18,26	2.879.073,64
IRRIGAÇÃO	51.000,00	151.000,00	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	151.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	40.000,00	99.822,00	9.033,38	34.022,70	5.878,76	22.648,63	0,00	22,69	77.173,37
COMERCIALIZAÇÃO	64.000,00	64.000,00	-	-	-	-	-	-	64.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**70.000,00**	**70.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**70.000,00**
REFORMA AGRÁRIA	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-	70.000,00
INDÚSTRIA	**480.000,00**	**100.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**100.000,00**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	410.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	70.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**3.297.400,00**	**4.418.688,00**	**295.716,74**	**1.454.810,92**	**283.107,29**	**1.340.412,72**	**0,03**	**30,34**	**3.078.275,28**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	497.400,00	980.000,00	-	800.000,00	-	800.000,00	0,02	81,63	180.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	310.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
TURISMO	2.340.000,00	3.288.688,00	295.716,74	654.810,92	283.107,29	540.412,72	0,01	16,43	2.748.275,28
COMUNICAÇÕES	**60.000,00**	**26.000,00**	**1.450,00**	**2.850,00**	**1.330,00**	**2.660,00**	**0,00**	**10,23**	**23.340,00**
TELECOMUNICAÇÕES	60.000,00	26.000,00	1.450,00	2.850,00	1.330,00	2.660,00	0,00	10,23	23.340,00
ENERGIA	**74.494.407,00**	**99.891.179,00**	**12.165.569,05**	**71.338.832,57**	**12.366.399,29**	**68.386.427,46**	**1,58**	**68,46**	**31.504.751,54**
DEFESA AÉREA	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.213.226,00	14.830.226,00	3.222.796,05	10.903.427,96	3.386.236,89	8.744.735,80	0,20	58,97	6.085.490,20
ENERGIA ELÉTRICA	61.271.181,00	85.060.953,00	8.942.773,00	60.435.404,61	8.980.162,40	59.641.691,66	1,37	70,12	25.419.261,34
TRANSPORTE	**453.124.228,00**	**523.175.811,00**	**52.719.392,31**	**320.604.901,85**	**70.735.414,81**	**285.562.189,91**	**6,58**	**54,58**	**237.613.621,09**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	145.712.452,00	145.872.803,00	20.356.592,14	81.159.775,77	19.313.259,26	79.020.592,32	1,82	54,17	66.852.210,68
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.745.000,00	1.730.000,00	354.239,36	492.400,36	215.716,66	250.057,66	0,01	14,45	1.479.942,34
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	180.602.800,00	226.781.690,00	20.199.245,46	164.768.752,89	32.260.480,05	148.122.694,17	3,41	65,32	78.658.995,83
EXTENSÃO RURAL	180.000,00	180.000,00	-	-	-	-	-	-	180.000,00
TRANSPORTE AÉREO	5.000.000,00	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	119.883.976,00	148.611.318,00	11.809.315,35	74.183.972,83	18.945.958,84	58.168.845,76	1,34	39,14	90.442.472,24
DESPORTO E LAZER	**38.944.171,00**	**48.854.548,00**	**4.558.543,06**	**17.687.910,25**	**4.852.213,17**	**14.927.666,20**	**0,34**	**30,56**	**33.926.881,80**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.512.110,00	15.613.557,00	2.210.851,36	8.680.623,05	2.193.510,72	8.509.388,38	0,20	54,50	7.104.168,62
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	290.000,00	280.000,00	-	180.000,00	-	180.000,00	0,00	64,29	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	20.000,00	390.000,00	-	29.400,00	-	29.400,00	0,00	7,54	360.600,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	350.000,00	350.000,00	-	-	-	-	-	-	350.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	12.216.456,00	15.574.655,00	1.593.571,52	7.132.230,27	1.863.476,19	5.045.231,49	0,12	32,39	10.529.423,51
DESPORTO COMUNITÁRIO	9.889.605,00	14.111.861,00	744.384,23	1.586.260,49	790.566,26	1.091.225,84	0,03	7,73	13.020.635,16
LAZER	2.666.000,00	2.534.475,00	9.735,95	79.396,44	4.660,00	72.420,49	0,00	2,86	2.462.054,51

ENCARGOS ESPECIAIS	**487.166.894,00**	**531.438.397,00**	**78.959.437,34**	**264.626.065,68**	**78.942.716,97**	**262.568.947,44**	**6,05**	**49,41**	**268.869.449,56**
TURISMO	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	84.053.548,00	84.053.548,00	12.624.196,70	50.716.503,84	12.624.196,70	50.716.503,84	1,17	60,34	33.337.044,16
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	114.668.781,00	89.054.009,00	10.812.853,93	44.416.393,57	10.943.695,58	43.610.619,03	1,00	48,97	45.443.389,97
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	64.548.185,00	59.188.185,00	11.245.637,59	30.295.440,55	11.245.637,59	30.295.440,55	0,70	51,18	28.892.744,45
TRANSFERÊNCIAS	800.000,00	800.000,00	-	86.656,47	-	86.656,47	0,00	10,83	713.343,53
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	223.076.380,00	298.322.655,00	44.276.749,12	139.111.071,25	44.129.187,10	137.859.727,55	3,18	46,21	160.462.927,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**65.005.052,00**	**65.005.052,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**65.005.052,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.005.052,00	65.005.052,00	-	-	-	-	-	-	65.005.052,00
TOTAL DA DESPESA	**7.723.178.215,00**	**8.055.982.684,00**	**1.121.500.374,49**	**4.843.000.037,50**	**1.154.050.490,82**	**4.341.690.985,29**	**100,00**	**53,89**	**3.714.291.698,71**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO
ATÉ O MÊS DE AGOSTO DE 2005



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2004 A AGOSTO DE 2005

DESCRIÇÃO	setembro-04	outubro-04	novembro-04	dezembro-04	janeiro-05	fevereiro-05	março-05
RECEITA CORRENTE **	**461.025.426,33**	**434.948.304,07**	**495.743.757,02**	**535.810.721,19**	**558.118.884,59**	**545.379.088,32**	**556.559.906,10**
RECEITA TRIBUTÁRIA	323.903.143,86	316.778.653,43	341.290.032,75	369.241.766,29	399.286.299,68	400.162.076,16	392.559.542,48
IPTU	1.959.772,93	1.754.856,68	3.466.746,73	3.090.963,11	4.248.128,60	50.666.096,90	33.925.519,06
IR	43.897.644,07	43.775.019,68	47.247.978,50	55.085.025,85	47.391.446,83	44.003.998,60	47.156.107,42
IPVA	6.731.834,40	7.171.484,73	4.553.650,60	4.914.395,02	10.300.862,55	24.128.653,08	34.367.838,65
ITCD	671.023,42	1.183.501,51	926.234,61	1.556.870,11	971.680,93	505.329,59	1.098.248,49
ITBI	4.243.110,85	4.913.793,50	5.167.451,86	7.718.370,31	4.590.220,79	4.258.343,16	5.629.869,34
ICMS	223.451.261,67	214.461.790,26	234.703.585,99	243.521.111,36	272.926.790,68	222.662.267,49	218.028.632,18
ISS	38.951.389,82	39.694.247,30	40.314.568,80	48.147.266,64	52.872.685,96	37.543.261,64	39.015.898,49
IMPOSTO SIMPLES	2.615.073,21	2.680.868,42	2.826.622,83	3.252.669,99	3.747.981,58	2.783.737,29	2.759.157,62
TAXAS	1.382.033,49	1.143.091,35	2.083.192,83	1.955.093,90	2.236.501,76	13.610.388,41	10.578.271,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	47.370.659,32	35.746.218,91	61.058.999,99	55.735.764,44	41.452.280,49	52.862.615,57	48.261.842,37

RECEITA PATRIMONIAL	3.313.175,30	2.667.683,10	2.591.723,35	4.545.144,80	2.824.581,80	3.659.416,44	2.688.129,21
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.150,18	8.528,80	14.503,79	6.770,65	5.303,33	3.059,50	4.303,63
RECEITA INDUSTRIAL	60.486,48	55.320,31	45.588,33	97.607,96	57.070,47	76.743,11	125.882,40
RECEITA DE SERVIÇOS	16.967.819,59	14.169.670,87	15.558.222,86	31.618.194,04	17.925.172,93	18.310.689,13	21.189.868,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	51.572.464,41	48.371.143,58	54.565.782,15	52.135.028,44	77.216.542,75	50.183.071,56	67.782.986,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.836.527,19	17.151.085,07	20.618.903,80	22.430.444,57	19.351.633,14	20.121.416,85	23.947.350,64
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(224.814,82)	(234.316,30)	(161.223,86)	(443.895,86)	(199.132,03)	(249.011,48)	(183.496,52)
deduções das receitas de vendas e serviços	(224.814,82)	(234.316,30)	(161.223,86)	(443.895,86)	(199.132,03)	(249.011,48)	(183.496,52)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	24.136.300,26	24.121.401,66	24.425.102,15	25.543.726,31	27.811.887,77	28.756.783,58	29.654.842,99
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	5.585.689,13	5.564.282,55	5.540.083,46	5.557.793,73	5.562.875,44	5.537.248,68	5.560.108,62
(-) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	11.511.111,53	-	21.710.521,35	17.324.400,70	3.515.309,18	13.956.356,91	6.832.776,38
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.442.081,36	1.462.416,89	1.588.563,62	1.380.498,69	1.382.459,12	1.504.068,89	1.556.287,12
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	413.918,67	440.198,88	412.296,47	457.338,72	384.003,42	389.977,60	374.030,49
Fundo de Saúde PMDF *	752.199,96	746.159,50	750.874,83	645.834,46	646.105,71	808.179,42	819.857,71
Fundo de Saúde CBMDF *	275.962,73	276.058,51	425.392,32	277.325,51	352.349,99	305.911,87	362.398,92
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**418.125.429,23**	**403.565.886,67**	**442.318.262,58**	**485.560.405,90**	**519.647.221,05**	**495.375.618,78**	**512.772.394,47**

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2004 A AGOSTO DE 2005

DESCRIÇÃO	abril-05	maio-05	junho-05	julho-05	agosto-05	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2005
RECEITA CORRENTE **	**563.381.431,06**	**599.745.963,56**	**575.057.173,75**	**580.811.411,15**	**552.686.918,90**	**6.459.268.986,04**	**7.129.205.155,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	417.767.192,41	428.450.893,08	426.395.769,16	420.154.034,67	385.920.253,08	4.621.909.657,05	4.978.730.761,00
IPTU	31.875.453,92	32.521.260,66	31.932.456,90	30.127.931,35	4.121.173,09	229.690.359,93	305.986.000,00
IR	47.521.791,20	47.946.429,03	51.001.363,97	49.585.176,14	65.412.888,00	590.024.869,29	628.331.000,00
IPVA	40.657.829,07	40.120.970,71	43.993.735,26	28.411.982,74	19.415.026,25	264.768.263,06	242.423.588,00
ITCD	751.394,50	1.087.784,22	1.474.920,29	1.187.158,14	977.694,64	12.391.840,45	10.779.922,00
ITBI	5.466.146,13	6.240.459,05	6.638.699,37	6.739.941,02	6.562.169,45	68.168.574,83	73.478.000,00
ICMS	235.823.838,66	244.211.825,50	230.976.453,35	245.062.237,59	236.267.665,85	2.822.097.460,58	3.096.104.000,00
ISS	43.970.009,65	44.276.196,05	48.662.680,13	46.513.651,62	47.332.923,61	527.294.779,71	517.226.233,00
IMPOSTO SIMPLES	3.014.378,20	3.265.790,16	3.108.699,12	3.279.638,83	3.239.408,56	36.574.025,81	30.619.761,00
TAXAS	8.686.351,08	8.780.177,70	8.606.760,77	9.246.317,24	2.591.303,73	70.899.483,49	73.782.257,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	48.530.347,94	48.441.891,69	41.824.534,18	72.122.453,25	64.371.847,45	617.779.455,60	639.274.564,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.525.897,14	8.260.738,06	5.005.337,19	4.597.644,01	6.387.121,33	51.066.591,73	29.461.792,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.646,40	2.113,64	2.461,34	(1.012,54)	1.600,01	50.428,73	-
RECEITA INDUSTRIAL	168.797,16	137.531,56	58.929,11	62.973,87	70.471,01	1.017.401,77	80.510,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.228.155,10	21.776.526,30	18.353.999,93	18.078.468,67	21.591.841,12	228.768.629,04	430.568.151,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	58.174.775,93	71.084.201,09	57.741.070,75	41.613.474,20	48.679.181,74	679.119.723,47	819.346.716,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.984.618,98	21.592.068,14	25.675.072,09	24.183.375,02	25.664.603,16	259.557.098,65	231.742.661,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(144.149,94)	(137.792,23)	(114.573,68)	(128.615,73)	(128.924,40)	(2.349.946,85)	-
deduções das receitas de vendas e serviços	(144.149,94)	(137.792,23)	(114.573,68)	(128.615,73)	(128.924,40)	(2.349.946,85)	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	30.387.394,29	30.514.582,10	30.623.858,81	30.810.748,25	35.745.525,47	342.532.153,64	371.674.595,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	5.548.725,29	5.531.344,89	5.603.300,30	5.629.625,89	8.418.262,95	69.639.340,93	69.492.891,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	6.513.137,70	6.038.758,38	-	30.013.845,01	13.503.629,50	130.919.846,64	126.096.000,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.629.256,74	1.480.310,12	1.600.619,12	1.616.164,80	1.671.857,73	18.314.584,20	20.002.077,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	462.126,60	411.945,34	438.520,45	452.031,61	433.370,38	5.069.758,63	6.334.170,00
Fundo de Saúde PMDF *	813.485,52	790.695,43	819.699,04	817.720,33	907.150,03	9.317.961,94	9.600.000,00
Fundo de Saúde CBMDF *	353.644,62	277.669,35	342.399,63	346.412,86	331.337,32	3.926.863,63	4.067.907,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**519.158.767,10**	**556.043.175,84**	**537.114.821,84**	**512.612.411,47**	**493.218.718,85**	**5.895.513.113,78**	**6.541.939.592,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS 2005		ATÉ AGOSTO DE 2004
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES :	**441.167.486,00**	**441.167.486,00**	**80.604.162,56**	**291.697.115,32**	**222.221.396,05**
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	330.507.109,00	330.507.109,00	55.680.286,15	210.889.758,13	179.972.877,97
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	69.492.891,00	69.492.891,00	11.642.030,82	42.130.067,38	42.248.518,08
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	36.932.920,00	36.932.920,00	9.280.763,47	28.824.351,71	-
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	-	-	2.405.858,02	5.261.424,68	-
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	4.234.566,00	4.234.566,00	1.595.224,10	4.591.513,42	-
II - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	**126.096.000,00**	**126.096.000,00**	**43.517.474,51**	**80.373.813,06**	**75.923.309,49**
III - COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – Total B - (I + II)	**65.082.314,00**	**93.927.124,00**	-	**40.117.769,82**	**56.757.508,06**
TOTAL (A)	**632.345.800,00**	**661.190.610,00**	**124.121.637,07**	**412.188.698,20**	**354.902.213,60**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA 2005		ATÉ AGOSTO DE 2004
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	**632.345.800,00**	**661.190.610,00**	**101.509.170,86**	**402.608.169,57**	**347.889.103,19**
Aposentadorias	471.492.300,00	483.228.751,05	76.915.841,03	308.969.390,86	269.901.639,75
Pensões	141.598.500,00	142.643.049,74	24.576.014,86	93.593.177,97	77.987.127,55
Outros Benefícios Previdenciários	19.255.000,00	35.318.809,21	17.314,97	45.600,74	335,89
PESSOAL MILITAR	-	-	**2.452.920,45**	**9.580.528,63**	**7.013.110,41**
Reformas	-	-	2.181.343,54	8.551.521,39	6.487.991,68
Pensões	-	-	270.676,91	1.029.007,24	525.118,73
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL (B)	**632.345.800,00**	**661.190.610,00**	**103.961.191,31**	**412.188.698,20**	**354.902.213,60**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A – B)	**0,00**	**0,00**	**20.160.445,76**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: 1 - Os valores referentes à receita de compensação financeira estão contabilizados pelo líquido, já foram compensados as respectivas despesas.

OBS.: 2 - Os valores de receitas referentes ao item" cobertura do déficit previdenciário" referem-se aos valores custeados pelo GDF para cobrir a diferença entre a despesa e a receita previdenciária.

OBS.: 3 - As receitas, execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR ATÉ AGOSTO DE 2004
		NO BIMESTRE	ATÉ AGOSTO DE 2005	
I.1 - Receitas Correntes	7.643.741.904,00	1.209.257.813,22	4.923.649.117,78	4.132.269.757,68
Receita Tributária	4.978.730.761,00	806.074.287,75	3.270.696.060,72	2.829.104.133,52
Transferências Correntes	1.333.883.465,00	166.052.139,11	864.383.645,24	646.115.165,91
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	-514.536.749,00	-75.759.483,17	-391.908.340,35	-261.622.740,85
Receita de Contribuição	639.274.564,00	190.494.300,70	471.867.812,94	352.832.847,36
Receita Patrimonial Líquida	15.966.898,00	3.419.482,88	15.597.844,89	11.802.768,44
Receita Patrimonial	29.461.792,00	10.984.765,34	37.948.865,18	26.978.527,56
(-)Aplicações Financeiras	13.494.894,00	7.565.282,46	22.351.020,29	15.175.759,12
Outras Receitas Correntes	231.742.661,00	49.847.978,18	181.520.138,02	135.958.375,01
Diversas Receitas Correntes	430.648.661,00	3.700.195.646,70	97.232.595,68	-3.990.989.049,36
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	257.540,13	1.285.696,01	1.755.206,14
Receitas Fiscais Correntes	7.115.710.261,00	1.125.675.507,46	4.508.104.061,13	3.853.716.051,57

I.2 - Receitas de Capital	842.706.517,00	40.307.544,15	56.721.179,39	79.329.180,90
(-) Operações de Crédito	286.613.104,00	1.313.616,88	8.322.209,19	36.964.360,73
(-) Alienações de Ativos	183.552.209,00	126.046,97	2.293.283,09	220.376,61
(-) Amortizações	8.685.000,00	1.745.213,13	6.374.619,93	6.217.098,63
Transferências de Capital	363.856.204,00	37.122.667,17	39.731.067,18	35.927.344,93
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital	363.856.204,00	37.122.667,17	39.731.067,18	35.927.344,93
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)	**7.479.566.465,00**	**1.162.798.174,63**	**4.547.835.128,31**	**3.889.643.396,50**

II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR ATÉ AGOSTO DE 2004
		NO BIMESTRE	ATÉ AGOSTO DE 2005	
II .1 - Despesas Correntes	6.191.001.957,00	1.003.441.822,04	3.787.478.836,27	3.287.126.780,94
Pessoal e Encargos Sociais	2.722.297.494,00	502.563.806,40	1.889.281.054,79	1.388.479.021,68
Outras Despesas Correntes	3.318.597.721,00	481.960.617,43	1.824.084.832,01	1.819.731.035,73
(-) Juros e Encargos da Dívida	150.106.742,00	18.917.398,21	74.112.949,47	78.916.723,53
Despesas Fiscais Correntes	**6.040.895.215,00**	**984.524.423,83**	**3.713.365.886,80**	**3.208.210.057,41**
II .2 - Despesas de Capital	1.799.975.675,00	150.608.668,78	554.212.149,02	442.668.683,81
Investimentos	1.581.417.596,00	107.738.465,59	402.757.443,66	292.766.333,32
Inversões Financeiras	136.624.079,00	26.974.071,53	100.937.766,91	103.043.729,57
(-) Amortização da Dívida	81.934.000,00	15.896.131,66	50.516.938,45	46.858.620,92
(-) Concessão de Empréstimos	104.443.754,00	17.948.553,53	72.031.924,82	95.643.729,57
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-
Despesas Fiscais de Capital	**1.613.597.921,00** 0 00	**116.763.983,59**	**431.663.285,75**	**300.166.333,32**
II .3 - Reserva de Contingência	65.005.052,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)	**7.719.498.188,00**	**1.101.288.407,42**	**4.145.029.172,55**	**3.508.376.390,73**
III - RESULTADO PRIMÁRIO = (I - II)	**-239.931.723,00**	**61.509.767,21**	**402.805.955,76**	**381.267.005,77**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	**2.381.959.720,80**	**2.373.529.988,58**	**2.367.966.511,73**		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
OUTRAS CONTRATUAL :	1.741.647.412,38	1.691.936.207,09	1.669.299.540,22		
Dívida Interna	1.408.115.578,73	1.403.596.951,61	1.387.273.916,50		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	51.399.459,69	53.652.369,13	54.535.171,60		
Dívida Externa	384.931.293,34	341.991.624,61	336.560.795,32		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	640.312.308,42	681.593.781,49	698.666.971,51		
II - DEDUÇÕES :	**274.677.481,79**	**457.352.957,77**	**474.562.305,48**		
Ativo Financeiro	197.604.296,66	386.108.677,52	403.339.805,57		
Haveres Financeiros	103.695.479,60	74.293.827,14	72.683.167,22		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	26.622.294,47	3.049.546,89	1.460.667,31		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**2.107.282.239,01**	**1.916.177.030,81**	**1.893.404.206,25**		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	**2.107.282.239,01**	**1.916.177.030,81**	**1.893.404.206,25**	**-22.772.824,56**	**-213.878.032,76**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* Os dados dos Precatórios das colunas do exercício anterior e do bimestre anterior foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 25/07/2005 e os dados da coluna bimestre atual em 20/09/2005.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	36.062,56	-	36.062,56	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.713.843,30	493,30	1.713.202,16	147,84	336.376,03	7.700,00	328.676,03	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	17.453,93	-	13.339,12	4.114,81	37.470,00	-	37.470,00	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	123.225,91	-	113.606,18	9.619,73	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	350.756,24	-	349.866,75	889,49	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	197,69	-	197,69	0,00	14.061,90	10.448,53	3.613,37	-
	SECRETARIA DE CULTURA	91.326,57	-	84.519,44	6.807,13	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	557.120,83	-	500.492,56	56.628,27	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	892.864,28	-	891.982,72	881,56	10.046.401,81	330.507,45	6.620.876,09	3.095.018,27
	SECRETARIA DE FAZENDA	1.582.466,53	420,73	1.581.467,05	578,75	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO	1.757,76	-	-	1.757,76	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	91.435,38	-	84.200,15	7.235,23	87.104,34	-	78.228,74	8.875,60
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.262.828,20	-	1.092.623,84	170.204,36	6.568.195,93	133.766,80	5.843.177,41	591.251,72
	SECRETARIA DE SAÚDE	7.867.175,56	259.615,20	6.518.702,32	1.088.858,04	5.469.615,93	123.953,05	1.942.196,66	3.403.466,22
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.032.001,34	-	6.011.812,44	20.188,90	20.632.650,43	21.691,67	18.913.934,59	1.697.024,17
	SECRETARIA DO TRABALHO	193.431,45	-	193.431,45	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	43.296,91	-	30.054,42	13.242,49	-	-	-	-
	SECRETARIA DE TURISMO	6.947,04	-	6.947,04	-	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	801.153,50	-	801.153,50	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORD.	36.778,08	-	36.778,08	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	596.252,04	-	593.462,92	2.789,12	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	282.163,23	4.030,00	269.142,23	8.991,00	1.262.673,60	-	1.262.673,60	-
	SEC. ARTICULAÇÃO PARA O DESENV. DO ENTORNO	171,60	-	170,40	1,20	3.071,00	2.526,00	-	545,00
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	590.737,34	-	534.516,11	56.221,23	37.702,14	170,00	37.532,13	0,01
	SECRET. DE DESENV. TECNOLÓGICO	1.386.055,50	-	1.374.698,76	11.356,74	80.263,84	-	44.990,84	35.273,00
EXECUTIVO	**Total**	**24.557.502,77**	**264.559,23**	**22.832.429,89**	**1.460.513,65**	**44.575.586,95**	**630.763,50**	**35.113.369,46**	**8.831.453,99**
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	2.064.791,70	-	2.064.638,04	153,66	719.122,96	-	448.906,46	270.216,50
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	397.610,52	-	373.355,01	24.255,51
LEGISLATIVO	**Total**	**2.064.791,70**	**-**	**2.064.638,04**	**153,66**	**1.116.733,48**	**-**	**822.261,47**	**294.472,01**
Total Global		**26.622.294,47**	**264.559,23**	**24.897.067,93**	**1.460.667,31**	**45.692.320,43**	**630.763,50**	**35.935.630,93**	**9.125.926,00**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (A-B)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (B)	
Receitas de Operação de Crédito (I)	286.613.104,00	1.313.616,88	8.322.209,19	278.290.894,81

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (C-D)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (D)	
Despesas de Capital	1.799.975.675,00	150.608.668,76	554.212.149,00	1.245.763.526,00
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	104.443.754,00	17.948.553,53	72.031.924,82	32.411.829,18
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.695.531.921,00	132.660.115,23	482.180.224,18	1.213.351.696,82
DIFERENÇA (I) - (II)	(1.408.918.817,00)	(131.346.498,35)	(473.858.014,99)	(935.060.802,01)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I) :	**183.552.209,00**	**2.293.283,09**	**181.258.925,91**
Fonte 107	179.500.000,00	89.024,28	179.410.975,72
Fonte 117	825.036,00	825.035,39	0,61
Fonte 120	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Fonte 217	1.727.173,00	1.379.223,42	347.949,58
Fonte 220	-	-	-

II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A LIQUIDAR
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos (II) :	**183.014.052,00**	**216.155,77**	**182.797.896,23**
Fonte 107	179.500.000,00	-	179.500.000,00
Fonte 117	825.036,00	-	825.036,00
Fonte 217	1.727.173,00	69.777,45	1.657.395,55
Fonte 307	63.895,00	63.894,41	0,59
Fonte 417	897.948,00	82.483,91	815.464,09
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	**538.157,00**	**2.077.127,32**	**(1.538.970,32)**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**110.530.108,91**	**444.237.670,42**
Participação na Receita da União	**47.082.131,79**	**199.021.657,43**
Cota-Parte do FPE	30.552.762,89	134.933.279,83
Cota-Parte do FPM	10.317.157,79	45.431.717,32
Cota-Parte do ITR	11.040,53	64.149,65
Cota-Parte do IPI	106.953,26	427.201,67
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.094.217,32	18.165.308,96
Outras transferências da União	**5.021.848,57**	**19.818.740,99**
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	4.569.595,58	18.335.345,60
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	377.852,99	1.185.795,39
Compensação Financeira Esforço Exportador	74.400,00	297.600,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	**211.030,83**	**813.977,36**
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	85.294,74	446.031,24
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	125.736,09	367.946,12
Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS	**39.213.430,32**	**158.075.778,90**
Transferências de Recursos do SUS	39.213.430,32	158.075.778,90
Transferência de Recursos do FNDE	**19.001.667,40**	**66.507.515,74**
Transferência do Salário Educação	14.806.833,37	57.380.618,62
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar	3.771.797,40	8.186.068,80
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche	15.588,00	76.518,00
Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE	407.448,63	851.993,72
Recursos do Programa Brasil Alfabetização	-	12.316,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
Transferências da União	-	-
TOTAL	**110.530.108,91**	**444.237.670,42**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE, MDEF e FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ AGOSTO DE 2005

	RECEITAS ARRECADADAS	ATÉ AGOSTO
A	**IMPOSTOS**	**3.266.653.963,29**
A. 1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.918.766.715,69
A. 2	Outros Impostos + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos)	1.347.887.247,60
		-
B	**TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO**	**1.135.537.352,07**
B. 1	ITR	64.149,65
B. 2	FPE	134.933.279,83
B. 3	FPM	45.431.717,32
B. 4	IPI-EXP	427.201,67
B. 5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	936.345.658,00
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	-
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SIAFI / MF) ***	936.345.658,00
B. 6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	18.335.345,60
C	**TOTAL DA RECEITA**	**4.402.191.315,36**
D	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)**	**1.100.547.828,84**
E	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)**	**660.328.697,30**
F	**LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF**	**317.684.139,02**
F. 1	ICMS (15% de A1)	287.815.007,35
F. 2	FPE (15% de B2)	20.239.991,97
F. 3	FPM (15% de B3)	6.814.757,60
F. 4	IPI-EXP (15% de B4)	64.060,25
F. 5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	2.750.301,84
G	**Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (60% DE F)**	**190.610.483,41**
H	**Despesa Total na Área de Educação (H.1+ H.2+H.3)**	**1.424.095.295,81**
H. 1	**EDUCAÇÃO**	**1.031.856.067,01**
	EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	476.003.954,80
	EDUCAÇÃO (Dados SIAFI / MF) ***	555.852.112,21
		-
H. 2	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**4.859.173,50**
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAC)	3.203.064,23
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAFI / MF) ***	1.656.109,27
H. 3	**PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)**	**387.380.055,30**
H. 3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	378.837.436,52
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAC)	-
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAFI / MF) ***	378.837.436,52
H. 3.2	Previdência Social (fonte : 100)	8.542.618,78
H. 3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
		-
I	**D E D U Ç Õ E S :**	**126.311.572,43**
I. 1	**PESQUISAS**	-
I. 2	**SUBVENÇÕES**	2.823.948,40
I. 3	**FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS**	-
		-
I. 4	**ASSISTÊNCIA SOCIAL = (I.4.1 + I.4.2 + I.4.3 + I.4.4 + I.4.5)**	123.487.624,03
I. 4.1	*PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO*	11.253.115,11
I. 4.2	*ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA*	11.200,00
I. 4.3	*BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SIAC) :*	375.548,30
I. 4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	354.111,24
I. 4.3.2	Auxílio - Alimentação	6.845,67
I. 4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	14.591,39
I. 4.4	*BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SIAFI / MF)*	66.827.081,81
I. 4.5	*OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :*	45.020.678,81
I. 4.5.1	Programa Renda Minha	44.973.687,00
I. 4.5.2	Bolsa-Auxílio Normalista	9.811,81
I. 4.5.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	37.180,00
I. 4.5.4	Assistência ao Educando	-
I. 5	**Obras de Infra-Estrutura**	-
I. 6	**Pessoal em Atividade Alheia à MDE**	-
I. 7	**Outras**	-
		-
J	**DESPESA REALIZADA EM MDE (H - I)**	**1.297.783.723,38**
K	**DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1 + K.2) - K.3**	**915.415.439,10**
K.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	700.265.394,58
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (361) (Dados SIAC)	446.764.141,45
	Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental (361) (Dados SIAFI / MF) ***	253.501.253,13
K.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3)	271.166.038,71
K.3	**D E D U Ç Õ E S :**	**56.015.994,19**
K.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.3.2	Programa Renda Minha	44.973.687,00
K.3.3	Pessoal em desvio de função ***	-
K.3.4	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	14.591,39
K.3.5	Programas Suplementares de Alimentação	11.016.515,80
K.3.6	Assistência Médica-odontológica, Farmacêutica e Psicológica	11.200,00
L	**Despesa realizada à conta do FUNDEF**	**395.692.223,38**

L1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) **(FONTE 100)**	364.149.291,45
L2	Fonte FPE (101)	18.830.046,53
L3	Fonte FPM (102)	5.668.972,25
L4	Fonte IPI-EXP (109)	64.080,00
L5	Inativos do ensino fundamental **(70% DE H.3.2)**	5.979.833,15
M	**Desp. com pagam. de prof. Em ativ. no Ens. Fundam. Com rec. do FUNDEF**	**322.614.375,58**

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO ATÉ AGOSTO
M D E	J/C	**25%**	**29,48**
M D E F	K/D	**60%**	**83,18**
F U N D E F :			
ICMS+ lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1+L5 /(A.1+ B.6)	**15%**	**19,11**
FPE	L2/B.2	**15%**	**13,96**
FPM	L3/B.3	**15%**	**14,68**
IPI-EXP	L4/B.4	**15%**	**15,00**
FUNDEF - remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	**60%**	**101,55**

Fontes : 100, 101,102, 105,109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

	Base de cálculo Estadual - B.E	**2.150.565.845,19**
A1	75% do ICMS	1.429.469.783,48
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	6.010.408,39
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	3.135.812,93
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	459.031,98
A5	SIMPLES	25.198.791,36
A6	Dívida Ativa - Simples	1.054.789,47
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	216,93
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	68.751,73
A9	50% do IPVA	120.698.449,16
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.679.338,03
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	2.517.685,46
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	994.633,45
A13	ITCD	8.054.210,70
A14	Dívida Ativa - ITCD	39.573,15
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	150.463,01
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	9.514,51
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza	400.019.201,19
A18	Quota-parte FPE	134.933.279,83
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	320.401,25
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	13.751.509,20
	Base de cálculo Municipal - B.M	**1.313.640.903,21**
B1	25% do ICMS	476.489.927,83
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	2.003.469,46
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	1.045.270,98
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	153.010,66
B5	50% do IPVA	120.698.449,16
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.679.338,03
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	2.517.685,46
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	994.633,45
B9	IPTU	219.418.020,48
B10	Dívida Ativa - IPTU	13.792.668,77
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	2.513.895,50
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	2.545.525,10
B13	ISS	360.187.307,15
B14	Dívida Ativa - ISS	7.360.449,29
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	1.359.897,88
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	547.183,71
B17	ITBI	46.125.848,31
B18	Dívida Ativa - ITBI	337.614,62
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	1.050.677,38
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	633.526,22
B21	Quota-parte ITR	64.149,65
B22	Quota-parte FPM	45.431.717,32
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	106.800,42
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	4.583.836,40
C	**Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)**	**455.114.036,90**
D	**Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)**	**461.474.945,40**
D1	**Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)**	462.309.478,73
D1.1	Função : Saúde	458.322.739,13
D1.2	Função : Encargos Especiais	3.986.739,60
D2	**Exclusões :**	834.533,33
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	834.533,33
E	**Superávit (D - C)**	**6.360.908,50**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2005

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	no bimestre	até o bimestre
Previsão Inicial da Receita		7.723.178.215,00
Previsão Atualizada da Receita		7.971.911.672,00
Receitas Realizadas	1.173.548.334,07	4.587.176.260,81
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**no bimestre**	**até o bimestre**
Dotação Inicial		7.723.178.215,00
Dotação Atualizada		8.055.982.684,00
Despesas Empenhadas	1.121.500.374,49	4.843.000.037,50
Despesas Liquidadas	1.154.050.490,82	4.341.690.985,29
Superavit Orçamentário	19.497.843,25	245.485.275,52

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	no bimestre	até o bimestre
Despesas Empenhadas	1.121.500.374,49	4.843.000.037,50
Despesas Liquidadas	1.154.050.490,82	4.341.690.985,29

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	até o bimestre
Receita Corrente Líquida	5.895.513.113,78

RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	no bimestre	até o bimestre
Receitas Previdenciárias (I)	124.121.637,07	412.188.698,20
Despesas Previdenciárias (II)	103.961.191,31	412.188.698,20
Resultado Previdenciário (I - II)	20.160.445,76	-

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Resultado Apurado até o bimestre
Resultado nominal	-213.878.032,76
Resultado Primário	402.805.955,76

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.622.294,47	264.559,23	24.897.067,93	1.460.667,31
Poder Executivo	24.557.502,77	264.559,23	22.832.429,89	1.460.513,65
Poder Legislativo	2.064.791,70	-	2.064.638,04	153,66
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	45.692.320,43	630.763,50	35.935.630,93	9.125.926,00
Poder Executivo	44.575.586,95	630.763,50	35.113.369,46	8.831.453,99
Poder Legislativo	1.116.733,48	-	822.261,47	294.472,01
TOTAL	72.314.614,90	895.322,73	60.832.698,86	10.586.593,31

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.297.783.723,38	25%	29,48
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	915.415.439,10	60%	83,18
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	322.614.275,58	60%	101,55

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	8.322.209,19	278.290.894,81
Despesa de Capital Líquida	482.180.224,18	1.213.351.696,82

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2.293.283,09	181.258.925,91
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	216.155,77	182.797.896,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual	
	Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	455.114.036,90	461.474.945,40

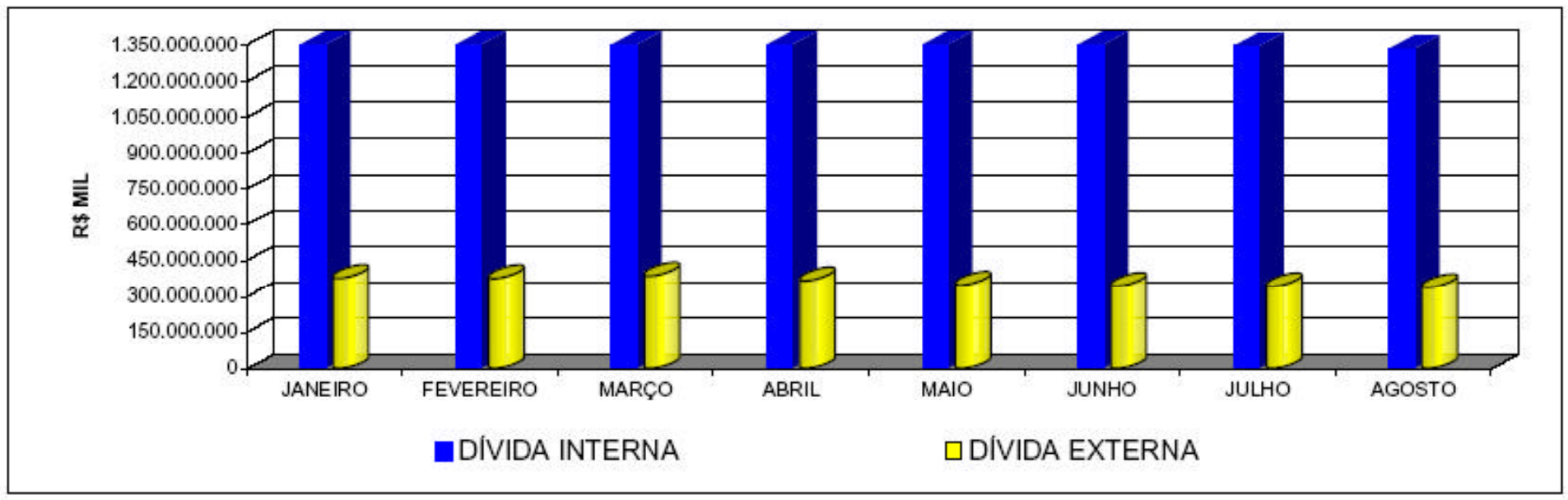
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DIVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JANEIRO	1.209.565.231,06	198.890.993,92	51.399.459,69	147.491.534,23	1.357.056.765,29	374.929.281,96	89.374.893,21	1.731.986.047,25
FEVEREIRO	1.209.892.953,89	198.890.993,92	51.399.459,69	147.491.534,23	1.357.384.488,12	374.069.626,64	90.784.113,68	1.731.454.114,76
MARÇO	1.215.882.574,09	199.635.362,96	52.451.654,89	147.183.708,07	1.363.066.282,16	384.333.116,98	93.487.654,18	1.747.399.399,14
ABRIL	1.216.235.027,99	200.858.606,50	52.451.654,89	148.406.951,61	1.364.641.979,60	364.887.262,39	88.969.812,12	1.729.529.241,99
MAIO	1.209.246.761,93	202.115.345,49	53.220.970,90	148.894.374,59	1.358.141.136,52	346.508.118,89	85.980.199,25	1.704.649.255,41
JUNHO	1.200.940.964,21	202.655.987,40	53.652.369,13	149.003.618,27	1.349.944.582,48	341.991.624,61	84.545.031,56	1.691.936.207,09
JULHO	1.194.487.779,84	203.172.890,06	54.064.041,08	149.108.848,98	1.343.596.628,82	340.747.417,11	86.634.747,71	1.684.344.045,93
AGOSTO	1.183.480.166,57	203.793.749,93	54.535.171,60	149.258.578,33	1.332.738.744,90	336.560.795,32	85.790.988,67	1.669.299.540,22

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração:Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF -
Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil

DISTRITO FEDERAL

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

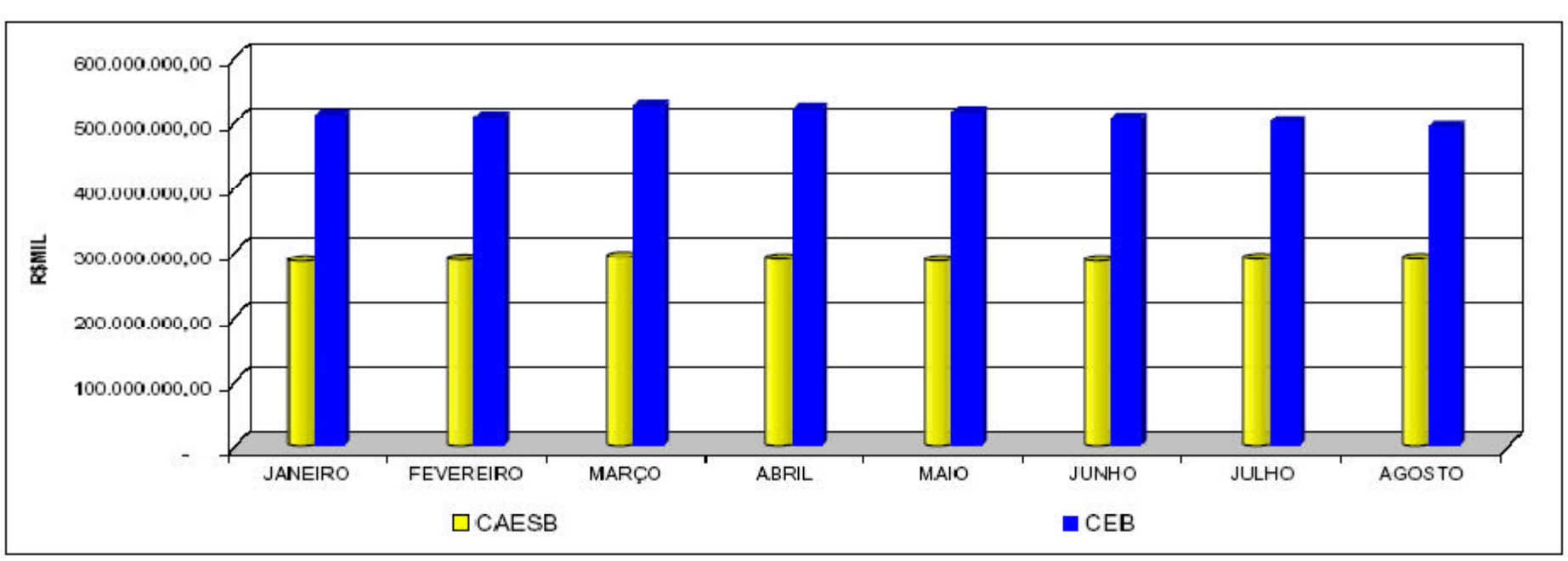
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005 DÍVIDA INTERNA				TOTAL
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JANEIRO	89.374.893,21	195.418.685,05	284.793.578,26	511.787.603,00	796.581.181,26
FEVEREIRO	90.784.113,68	196.215.475,53	286.999.589,21	508.385.221,00	795.384.810,21
MARÇO	93.487.654,18	197.446.199,12	290.933.853,30	526.354.904,00	817.288.757,30
ABRIL	88.969.812,12	198.989.760,24	287.959.572,36	521.538.264,00	809.497.836,36
MAIO	85.980.199,25	199.344.327,33	285.324.526,58	515.935.495,00	801.260.021,58
JUNHO	84.545.031,56	200.656.093,04	285.201.124,60	506.788.707,00	791.989.831,60
JULHO	86.634.747,71	201.641.606,77	288.276.354,48	501.097.543,00	789.373.897,48
AGOSTO	85.790.988,67	202.560.022,10	288.351.010,77	492.659.414,00	781.010.424,77

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



PORTARIA Nº 289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 29/2005-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.002.327/2005, resolve: 1 - DESIGNAR o Encarregado da Gerência de Apoio Logístico/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 29/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A, objetivando a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago (SMP), na modalidade local, compreendendo 32 (trinta e duas) habilitações para a Secretaria de Fazenda. 2 – Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 01 de agosto de 2005. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 33/2005-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.002.345/2005, resolve: 1 - DESIGNAR o Encarregado da Gerência de Apoio Logístico/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 33/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a BRASIL TELECOM S/A, objetivando a prestação de serviços de chamadas telefônicas de longa distância, nacionais (chamadas interurbana) e internacionais com ligações originadas de telefones móveis, localizados em Brasília, para atendimento desta Secretaria. 2 – Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 06 de setembro de 2005. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – para o exercício de 2005, relativamente aos Condomínios que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto 16.100, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.518, de 28 de dezembro de 2004 e na Lei nº 3.448, de 30 de setembro de 2004, resolve: Art. 1º As datas de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, dos Condomínios constantes do Anexo Único desta Portaria, não alcançados pelos Editais da Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários de Nº 2, de 12 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 9, de 13 de janeiro de 2005, nº 4, de 17 de junho de 2005, publicado no DODF nº 114, de 20 de junho de 2005 e Nº 5, de 29 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2005 são as seguintes: Cota Única ou 1ª parcela: 31/10/2005, 2ª parcela: 30/11/2005 e 3ª parcela: 29/12/2005. Art. 2º Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R$ 40,00 (quarenta reais), o imposto e a taxa poderão ser pagos em até três vezes. Parágrafo único. As cotas serão iguais e sucessivas não podendo cada uma ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso. Art. 3º Na hipótese do pagamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º. Art. 4º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e TLP. Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação, admitindo-se o pagamento na forma do art. 2º, desde que o pagamento da última cota não ultrapasse a 31 de dezembro de 2005. Art. 6º As reclamações contra o lançamento do IPTU e da TLP serão apresentadas pelo contribuinte, por escrito, e dirigidas às Agências de Atendimento da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, até o 30º dia da publicação do Aviso Geral de Lançamento ou do recebimento da notificação, conforme o caso. Art. 7º Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a apenas um dos tributos referidos nesta Portaria, o pagamento do outro tributo obedecerá aos prazos e condições fixados nos artigos precedentes. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO Á PORTARIA Nº 292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

IT 1, COD 80-1-25, ALTA VISTA, V SOBRADINHO, IT 2, COD 80-1-85, ARAPOANGA SETOR HABITACIONAL, VI PLANALTINAIT 3, COD 80-2-04, BOA SORTE, V SOBRADINHO, IT 4, COD 80-1-13, BOM JESUS, V SOBRADINHO, IT 5, COD 80-1-90, CACHOEIRA, VI PLANALTINA, IT 6, COD 80-1-40, CHÁCARAS BURITIZINHO, V SOBRADINHO, IT 7, COD 80-1-44, COOHAPLAN ITIQUIRA, VI PLANALTINA, IT 8, COD 80-1-19, DIGUINÉIA II, V SOBRADINHO, IT 9, COD 80-1-20, DIGUINÉIA III, V SOBRADINHO, IT 10, COD 80-1-87, DOM FRANCISCO, XV RECANTO DAS EMAS, IT 11, COD 80-1-99, DOM PEDRO, XV RECANTO DAS EMAS, IT 12, COD 80-0-42, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS I, VI PLANALTINA, IT 13, COD 80-1-07, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS II, VI PLANALTINA, IT 14, COD 80-1-08, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS III, VI PLANALTINA, IT 15, COD 80-1-09, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS IV, VI PLANALTINA, IT 16, COD 80-1-10, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS V, VI PLANALTINA, IT 17, COD 80-1-22, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS VI, VI PLANALTINA, IT 18, COD 80-1-06, GUARAPARI, XII SAMAMBAIA, IT 19, COD 80-1-71, JARDIM VITÓRIA, V SOBRADINHO, IT 20, COD 80-1-36, MANSÕES AMANHECER, VI PLANALTINA, IT 21, COD 80-1-73, MIRANTE DA SERRA, V SOBRADINHO, IT 22, COD 80-1-97, MORADA NOBRE, VI PLANALTINA, IT 23, COD 80-1-96, NOSSO LAR, VI PLANALTINA, IT 24, COD 80-1-92, NOVA BETÂNIA, XII SAMAMBAIA, IT 25, COD 80-0-66, NOVA COLINA I, V SOBRADINHO, IT 26, COD 80-2-06, PORTO SEGURO, XVIII LAGO NORTE, IT 27, COD 80-1-52, QUINTAS BELA VISTA , XIV SÃO SEBASTIÃO, IT 28, COD 80-1-32, QUINTAS DO AMANHECER II, VI PLANALTINA, IT 29, COD 80-0-71, QUINTAS DO SOL, XIV SÃO SEBASTIÃO, IT 30, COD 80-2-11, QUINTAS DOS IPÊS, XIV SÃO SEBASTIÃO, IT 31, COD 80-1-27, R. RECANTO DO SOSSEGO, VI PLANALTINA, IT 32, COD 80-1-01, RESIDENCIAL BURITIS I E II, XV RECANTO DAS EMAS, IT 33, COD 80-2-10, RESIDENCIAL CANAÃ, XII SANTA MARIA, IT 34, COD 80-2-02, RESIDENCIAL GALILÉIA, XV RECANTO DAS EMAS, IT 35, COD 80-2-03, RESIDENCIAL JARDIM DA SERRA, XIV SÃO SEBASTIÃO, IT 36, COD 80-1-95, RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO, II GAMA, IT 37, COD 80-1-68, RESIDENCIAL MORADA, V SOBRADINHO, IT 38, COD 80-1-93, RESIDENCIAL PARK DO GAMA, II GAMA, IT 39, COD 80-1-89, RESIDENCIAL SAMAUMA, VI PLANALTINA, IT 40, COD 80-2-13, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, XV RECANTO DAS EMAS, IT 41, COD 80-0-84, RESIDENCIAL SARANDY, VI PLANALTINA, IT 42, COD 80-0-67, RESIDENCIAL VICTORIA, II GAMA, IT 43, COD 80-1-88, SALOMÃO ELIAS, XII SAMAMBAIA, IT 44, COD 80-1-69, SÃO JOSE, V SOBRADINHO, IT 45, COD 80-1-86, SÃO JOSÉ COLÔNIA AGRÍCOLA, III TAGUATINGA, IT 46, COD 80-2-05, SETOR PONTE ALTA NORTE, II GAMA, IT 47, COD 80-2-09, VALE DAS PALMEIRAS, XII SANTA MARIA, IT 48, COD 80-1-84, VALE DO AMANHECER, VI PLANALTINA, IT 49, COD 80-1-91, VALE DO SOL, VI PLANALTINA, IT 50, COD 80-1-83, VERSALES, V SOBRADINHO.

ATO DECLARATÓRIO Nº 20 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, § 1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo 045.000.820/2005 declara:Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2005, o automóvel TOYOTA/COROLLA XEI, ano de fabricação 1999, chassi nº 9BR53AEB2Y5507469, placa JFS 7508, de propriedade de MIRANI HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R$ 684,90 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, § 1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo 047.000.424/2005 declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2005, o automóvel HONDA/FIT LX, ano de fabricação 2003, chassi nº 93HGD18404Z114554, placa JGS 9410, de propriedade de JOSÉ CLODOMIR LIRA DA ROCHA, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R$ 992,31 (novecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2005

Parecer nº: 211/05 – GAB/SEF; Processo: 045.000.820/2005; Interessado: MIRANI HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA; Assunto: Isenção Tributo IPVA – Deficiente físico; Ementa: TRIBU-

TÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme determina o §8º do art.6º do Decreto nº 24.342/2003, o laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, deverá ser específico quanto ao tipo de deficiência física do requerente. Documento este existente nos autos. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 211/2005 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 220/05 – GAB/SEF; Referência: Processo: 040.006.229/2005; 040.007.943/2005; Interessada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS; Assunto: IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ISENÇÃO. TLP. TEMPLO DE QUALQUER CULTO. FINALIDADE ESSENCIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO-CONHECIDO. As vedações expressas no inciso VI, alínea "b", do art. 150 da CF/88 compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. A interpretação de outorga de isenção é literal, segundo o art. 111, II, do CTN. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 220/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 222/05 – GAB/SEF; Processo: 048.004.413/2004 (046.005.403/2004); Interessado: PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO; Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO (IPVA DEFICIENTE FÍSICO); Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISENÇÃO. IPVA. DEFICIENTE FÍSICO. INAPTIDÃO EM CONDUZIR VEÍCULOS. Recurso. CONHECIMENTO E NÃO-PROVIMENTO. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que concede isenção, consoante disposto no art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional-CTN. A Lei nº 7.431/1985 e o Decreto nº 16.106/1994 estabelecem expressamente os requisitos e a forma de obtenção do benefício, dentre os quais, que sejam os veículos especialmente adaptados para atender a deficiência do condutor portador de deficiência física, sendo que tais adaptações devem ser exigidas por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF. O benefício isencional do IPVA será concedido para os portadores de deficiência inaptos a dirigir veículos comuns, não se estendendo tal medida para os veículos para transporte, por terceiros, de deficientes inaptos a conduzir. Conhece-se do recurso, pois tempestivo. No mérito, nega-se provimento. De acordo. Aprovo o Parecer nº 222/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão e ciência do interessado.

Parecer nº: 223/05 – GAB/SEF; Processo: 048.001.935/2004 (048.004.758/2004; 048.001.676/2005); Interessado: PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO; Assunto: Isenção Imposto IPVA – Deficiente físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. Processo ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. IPVA. DEFICIENTE FÍSICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. As isenções tributárias são interpretadas literalmente, consoante disposto no art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional. A Lei nº 7.431/1985, bem como, o Decreto nº 16.106/1994, estabelecem expressamente requisitos para obtenção do benefício, dentre os quais, veículos especialmente adaptados para atender a deficiência do condutor portador de deficiência física, sendo que tais adaptações devem ser exigidas por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF. Assim, a legislação de regência estabelece isenção do IPVA para os portadores de deficiência que não podem dirigir veículos comuns, não se estendendo tal medida para os veículos para transporte, por terceiros, de deficientes impossibilitados de guiar. Pedido de reconsideração conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 223/2005 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº: 224/05 – GAB/SEF; Processo: 047.000.424/2005 (047.001.571/2005); Interessado: JOSÉ CLODOMIR LIRA DA ROCHA; Assunto: Isenção IPVA – Deficiente físico; Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Não demonstrado na procuração que o mandante cede e/ou transfere ao mandatário o veículo a que se refere o mandato, não se pode afirmar que do ato resultou uma cessão indireta de direito. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 224/2005 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 38/2005 – SUREC/SEF
Processo 040.010.946/1999

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) na Cláusula décima, parágrafo único, incisos I e III, do Termo de Acordo de Regime Especial nº 71/1999;

b) no artigo 5º, inc. II combinado com o artigo 3º, artigo 5º, inciso VI; e § § 1º, 5º e 8º, tudo do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de fls. 850/854, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 71/1999 celebrado com a empresa REYDROGAS COMERCIAL LTDA, CF/DF nº 07.335.170/002-70 e CNPJ nº 01.401.470/0002-00, sendo aplicado à empresa, a partir de janeiro de 2000, o regime normal de apuração do ICMS.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de setembro de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada Subsecretaria, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa COMERCIAL DE AUTO PEÇAS MAREA LTDA EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNN 21, CJ P, LT 46, LOJAS 01 a 03, CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.441.186/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 05.455.783/0001-11, neste ato representada pelo seu sócio administrador ELOISON FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.130.072 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.689.251-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.863/2005. Cordélia Cerqueira Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada Subsecretaria, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHI/NORTE, CA 07, LOTE 32, BL F1, LJ 22, LAGO NORTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.468.614/001-38 e no CNPJ/MF sob o nº 07.506.299/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 456.080 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.820.151-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 048.004.848/2005. Cordélia Cerqueira Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 122, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada Subsecretaria, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº

16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHCN CL QUADRA 102 BLOCO A NR 50 SALA 112 – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.414.626/003-53 e no CNPJ/MF sob o nº 00.325.400/0011-49, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor LUIZ ROMILDO DE MELLO, portador da carteira de Identidade do CRC/DF nº 5.605, expedida em 10 de outubro de 1983 e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.919.521-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.688/2005. Cordélia Cerqueira Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 121, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada Subsecretaria, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa COMERCIAL DE AUTO PEÇAS VECTRA LTDA EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE CENTRO NORTE, QD 04, CJ D, LOTE 02 - CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.384.484/001-21 e no CNPJ/MF sob o nº 02.486.522/0001-70, neste ato representada pelo seu sócio administrador JOSÉ CÉLIO GUIMARÃES RAMOS, portador da Cédula de Identidade nº 970.469 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.667.001-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.864/2005. Cordélia Cerqueira Ribeiro.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 62/2001– 1º ADITIVO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, por meio deste TERMO ADITIVO, alterar o Termo de Acordo de Regime Especial firmado com a empresa PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SGCV/SUL LOTE 22 BLOCO B GALPAO – ST GARAGENS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.808/002-05 e no CNPJ/MF sob o nº 45.453.214/0023-67, neste ato representada pelo seu Procurador, EVILÁSIO LINO FREIRE, CI nº 57709-0 – CRC/RJ, e CPF/MF nº 296.551.027-34, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira – O parágrafo primeiro da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94. Cláusula Segunda – Fica criado o parágrafo quinto da cláusula sétima com a seguinte redação: Parágrafo Quinto – Qualquer alteração no Convênio ICMS nº 76/94 se aplica a este Termo de Acordo a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do início da vigência da citada alteração. Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de 30 de maio de 2001.Assim, lido e aceito, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes acordantes. Brasília, 08 de setembro de 2005. Cordélia Cerqueira Ribeiro - Subsecretária da Receita.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2005 – 1º ADITIVO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2.004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994 e o que consta do processo 040.006.148/2005, concede à SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal- CF/DF sob o nº 07.327.099/001-74 e no CNPJ sob o nº 33.457.862/0001-05, estabelecida no SAAN QUADRA 01 NºS 1.275 e 1.305 BRASÍLIA/DF, e às suas unidades que funcionam nas dependências de órgãos públicos, aqui chamadas de UNIDADES DE OPERAÇÃO, o 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2005 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, conforme a seguir: Art. 1º - O § 1º do artigo 1º do Ato Declaratório nº 14/2005 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - Para que este regime especial produza efeito em relação às UNIDADES DE OPERAÇÃO, estas devem solicitar o pedido de baixa de sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, sendo que, a partir do momento em que se encontrarem protocolados todos os pedidos de baixa das inscrições cadastrais, tais UNIDADES DE OPERAÇÃO passarão a constituir extensões da INTERESSADA para fins fiscais." Art. 2º - Este Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - Processo 2ª. Via - Interessada 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 349, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção e Remissão da TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado nas Leis nºs 2.348/99 e 2.627/2000 e no Decreto nº 22.699/2002; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o que consta dos processos 040.012968/1999, 040.000111/2000, 040.008455/2000, 040.005541/2001, 040.003751/2004, 040.007617/2005 e 124.004824/2005, declara: A UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.135/0001-54, isenta e/ou remitida da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em relação aos imóveis abaixo relacionados onde estão instalados templos, nos períodos e valores originais de renúncia fiscal a seguir especificado: Imóvel; Inscrição; Ano/Benefício; Renúncia Fiscal (R$); QNL EQ 1/3 LT 2 TEM RELIG – Taguatinga/DF; 30141249; 2005 – Isenção; 180,89; ST URB AV CENTRAL CJ 6 LT 7 – Sobradinho/DF; 48073806; 1997 – Remissão; 1998 – Remissão; 1999 – Remissão; 2000 – Isenção; 2001 – Isenção; 2002 – Isenção; 2003 – Isenção; 2004 – Isenção; 49,81; 45,29; 85,65; 24,50; 27,00; 29,00; 31,62; 90,44; QNP QS 15/11 AE D – Ceilândia/DF; 30470633; 2000 – Isenção; 2001 - Isenção; 2002 - Isenção; 2003 - Isenção; 2004 - Isenção; 2005 – Isenção; 78,40; 86,80; 92,80; 101,20; 131,56; 131,56; QNE 29 LT 33 – Ceilândia/DF; 20149328; 2002 – Isenção; 2003 - Isenção; 2004 – Isenção; 2005 - Isenção; 98,60; 107,52; 139,78; 139,78; QNM EQ 23/25 LT A TEMPL – Ceilândia/DF; 30408318; 1997 – Remissão; 1998 – Remissão; 1999 – Remissão; 2000 – Isenção; 2001 - Isenção; 2002 - Isenção; 2003 – Isenção; 2004 – Isenção; 2005 - Isenção; 1.993,95; 1.813,09; 376,92; 107,80; 119,35; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; SETOR CENTRAL LL AE 35 – Gama/DF; 17085578; 2005 – Isenção; 180,89; SGA/N QD 608 MD B – Brasília/DF; 13102419; 1999 – Remissão; 2000 – Isenção; 2001 - Isenção; 2002 - Isenção; 2003 – Isenção; 2004 – Isenção; 2005 - Isenção; 685,32; 196,00; 217,00; 232,00; 253,00; 328,90; 328,90; CD ITAPUA I QD 1 CJ N LT 2 – Sobradinho/DF; 48883204; 2005 – Isenção; 90,44; V VARJAO TORTO QD 1 CJ A LT 6 – Vila Varjão/DF; 48137049; 2002 – Isenção; 2003 – Isenção; 2004 – Isenção; 2005 - Isenção; 58,00; 63,25; 82,22; 82,22. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia de Araújo Miranda, Auditor Tributário, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos 040.002017/1997, 040.000111/2000, 040.005541/2001, 124.003828/2002, 040.011669/2004 e 124.004824/2005, declara:

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituição de educação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.910/0001-87, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Localidade; Inscrição; Imune desde; A CLARAS AV SIBIPIRUNA LT 26; Águas Claras – Taguatinga/DF; 46156534; 2005; A CLARAS AV SIBIPIRUNA LT 28; Águas Claras – Taguatinga/DF; 46156542; 2005; SMDB AE D; Brasília/DF; 30461650; 2004; SETOR CENTRAL LO AE 23; Gama/DF; 17085837; 1992; COM QN 310 CJ 7 LT 4; Samambaia/DF; 45725381; 1997; SANTA MARIA QD 100 AE CJ Q1 LT 1; Santa Maria/DF; 47384409; 2000. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia de Araújo Miranda, Auditor Tributário, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 442, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 160.000002/2005; Interessado: JF e JR ALIMENTOS LTDA – ME; CNPJ Nº: 02.110.052/0001-46; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 493/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:; ADQUIRENTE: JF e JR ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ Nº 02.110.052/0001-46.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; BASE DE CALCULO – R$; SCIA QD 8 CJ 11 LT 6; 48125881; 100%; 82.471,07; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 8 CJ 11 LT 6; 48125881; 2004; 2005; 100%; 2004 a 2007; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 8 CJ 11 LT 6; 48125881; 2004; 2005; 100%; 2004 a 2007. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Retorne-se ao NUBEF, encaminhando-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 448, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 160.000148/2005; Interessado: PRAIAMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 02.118.383/0001-22; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 496/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:; ADQUIRENTE PRAIAMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 02.118.383/0001-22.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; BASE DE CALCULO – R$; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 4; 47752076; 100%; 26.469,21; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 4; 47752076; 2004; 2005; 100%; 749,12; 794,07; 2004 a 2007; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 4; 47752076; 2004; 2005; 100%; 279,56; 279,56; 2004 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à SDE para conhecimento e posterior arquivamento. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 453, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 160.000099/2005; Interessado: COMERCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA.; CNPJ Nº: 26.416.305/0001-72; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 573/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:; ADQUIRENTE: COMERCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA – CNPJ Nº 38.021.846/0001-80; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; ST DESENV ECON QD 1 CJ C LT 14 – CEILANDIA -DF; 48022276; 90; 307,46; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ C LT 14 – CEILANDIA -DF; 48022276; 2003; 2004; 2005; 90; 90; 90; 1.634,46; 360,92; 415,07; 2003; a; 2006; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ C LT 14 – CEILANDIA -DF; 48022276; 2003; 2004; 2005; 90; 90; 90; 125,23; 162,80; 162,80; 2003 a 2006. O interessado deverá renovar, anualmente, a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP no exercício de 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento proporcional dos 10%, referentes ao IPTU e a TLP com relação aos exercícios de 2003, 2004 e 2005. Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 456 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001 e considerando o que consta dos autos do processo 040.009121/2005, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R$ 118.317,38 (cento dezoito mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), nos termos seguintes: Inscrição; Endereço; Localidade; Beneficiário; CPF;

47054964; QN 09 CJ 02 LT 18; Riacho Fundo I; MARCELO CANDIDO DA SILVA; 488883386 91; 4777665X; QS 11 CJ P LT 15; Taguatinga; ABSOLON PINHEIRO LOPES; 088761398 50; 47785845; QS 11 CJ Q LT 13; Taguatinga; ACAZIAS DUTRA DE OLIVEIRA; 219932462 15; 47784644; QS 11 CJ K LT 30; Taguatinga; ADEMAR MODESTO DE SOUZA; 313382241 15; 47782927; QS 11 CJ J LT 04; Taguatinga; ADENALVA DE OLIVEIRA MARTINS; 316271101 00; 47779632; QS 11 CJ V LT 34; Taguatinga; ADIEL LIMA DOS REIS; 318916911 04; 4778332X; QS 11 CJ M LT 02; Taguatinga; ADOIR CASTELO BRANCO; 196350791 68; 47779195; QS 11 CJ S LT 31; Taguatinga; ALANA VIDAL ATAIDE; 376090921 34; 4713285X; QS 08 CJ 630 BL A LT 14; Taguatinga; ALBERTO SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO; 143921191 49; 47786620; QS 11 CJ O LT 32; Taguatinga; ALESSANDRA SERRA SERRAO ALVES; 579005581 87; 47785837; QS 11 CJ Q LT 12; Taguatinga; ALESSANDRO PINTO ROGERI; 611065501 53; 47779373; QS 11 CJ V LT 08; Taguatinga; ALEXANDRE FERREIRA POMPAS; 310281791 20; 47779667; QS 11 CJ V LT 37; Taguatinga; ALTAMIRO ANTONIO SOARES; 618641456 68; 47780193; QS 11 CJ L LT 13; Taguatinga; ALZIRA PEREIRA DE BRITO; 084929721 49; 47784261; QS 11 CJ I LT 39; Taguatinga; AMERINDO RIBEIRO VIANA; 013352058 70; 47778075; QS 11 CJ U LT 15; Taguatinga; ANA AMELIA DINIZ DE ALMEIDA DA SILVA; 309956041 34; 47783036; QS 11 CJ J LT 15; Taguatinga; ANA MARIA ALVES PORTO; 351944481 04; 47779322; QS 11 CJ V LT 03; Taguatinga; ANA ROSA ALVES; 399226001 10; 47776919; QS 11 CJ P LT 41; Taguatinga; ANA SANTOS ARAUJO - ESPOLIO; 480259761 49; 4778640X; QS 11 CJ O LT 10; Taguatinga; ANALICE BELGIA DE AMORIM; 295276511 15; 47779012; QS 11 CJ S LT 13; Taguatinga; ANDRE COSTA MIRANDA; 579655361 53; 47786086; QS 11 CJ Q LT 29; Taguatinga; ANDREA ALMEIDA LEAL; 620010271 68; 47778202; QS 11 CJ U LT 28; Taguatinga; ANGELA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO; 606502811 87; 47784296; QS 11 CJ I LT 42; Taguatinga; ANICEZIA DE FATIMA DE JESUS; 505048941 53; 47778172; QS 11 CJ U LT 25; Taguatinga; ANTONIA CINEIDE LIMA MOREIRA; 504995051 15; 47786701; QS 11 CJ O LT 40; Taguatinga; ANTONIA DE MEDEIROS MELO GOMES; 579644671 15; 47784369; QS 11 CJ K LT 04; Taguatinga; ANTONIA RODRIGUES MAIA; 358154001 06; 47782994; QS 11 CJ J LT 11; Taguatinga; ANTONIO ALVES DA SILVA; 355602583 34; 47779934; QS 11 CJ W LT 20; Taguatinga; ANTONIO ALVES PEREIRA; 146415421 04; 47783281; QS 11 CJ J LT 40; Taguatinga; ANTONIO PEREIRA DA SILVA; 523839116 15; 47779861; QS 11 CJ W LT 13; Taguatinga; ANTONIO VIJALMA ALVES AMORIM; 619366001 10; 47785934; QS 11 CJ Q LT 21; Taguatinga; ARACI CRUZ MARQUES; 646002701 34; 47783184; QS 11 CJ J LT 30; Taguatinga; ARIALAN ALVES DE ALMEIDA; 244031051 49; 47779624; QS 11 CJ V LT 33; Taguatinga; ARILSON DE JESUS GONCALVES; 635079355 20; 47785586; QS 11 CJ R LT 12; Taguatinga; AUREA MARTINS AVELINO; 286219643 68; 47783257; QS 11 CJ J LT 37; Taguatinga; BENILDA SANTOS DE ANDRADE PINHEIRO; 381354341 20; 47784725; QS 11 CJ L LT 24; Taguatinga; CACILDO DE SOUSA; 239902601 20; 47786760; QS 11 CJ O LT 46; Taguatinga; CARLA BELIZARIA FERREIRA VIANA; 389817341 00; 4778475X; QS 11 CJ L LT 27; Taguatinga; CARLOS ANTONIO NOGUEIRA SAMPAIO; 606819851 00; 47777028; QS 11 CJ P LT 52; Taguatinga; CARLOS EDUARDO DE ASSIS; 704547361 34; 47782587; QS 11 CJ T LT 31; Taguatinga; CASSIA REGINA GUIMARAES; 428668121 15; 47778938; QS 11 CJ S LT 05; Taguatinga; CELINA ELIAS DA SILVA; 288764661 34; 47786698; QS 11 CJ O LT 39; Taguatinga; CELINA MARIA ALVES LIMA SILVA; 318585972 34; 47782781; QS 11 CJ T LT 51; Taguatinga; CHIRLES NOGUEIRA DE OLIVEIRA; 611530281 15; 47785675; QS 11 CJ R LT 17; Taguatinga; CICERA GOMES CORDEIRO; 466235743 87; 47783664; QS 11 CJ M LT 23; Taguatinga; CIRO GOMES SILVA; 530454679 20; 47783079; QS 11 CJ J LT 19; Taguatinga; CLARICE HELENA TEIXEIRA GALDINO; 539548071 49; 47783605; QS 11 CJ M LT 35; Taguatinga; CLAUDEMIR CAMARA DE SANTANA; 538389801 82; 47783001; QS 11 CJ J LT 12; Taguatinga; CLEIDE ALVES DO PRADO; 224249971 87; 47778121; QS 11 CJ U LT 20; Taguatinga; CLEITON DE OLIVEIRA COSTA; 564705761 68; 47778113; QS 11 CJ U LT 19; Taguatinga; CLEUMENTES ALVES BENTO; 578490561 91; 4777813X; QS 11 CJ U LT 21; Taguatinga; CRISTIANO EPIFANIO DA COSTA; 698748401 53; 4777939X; QS 11 CJ V LT 10; Taguatinga; CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA; 392668261 20; 47778989; QS 11 CJ S LT 10; Taguatinga; DANIEL JOSE LOPES; 665937781 68; 47786728; QS 11 CJ O LT 42; Taguatinga; DAURINETE DE ARAUJO SILVA; 701009181 15; 45210357; QNH 13 LT 22; Taguatinga; DAVI RENOVATO DOS SANTOS; 184805001 15; 47783370; QS 11 CJ M LT 21; Taguatinga; DEIJALCINA ALVES DE OLIVEIRA; 308534001 72; 47779004; QS 11 CJ S LT 12; Taguatinga; DELUBIS SOUSA LOBO; 419408301 68; 47778954; QS 11 CJ S LT 07; Taguatinga; DENI PEREIRA DA SILVA; 288027721 34; 47779055; QS 11 CJ S LT 17; Taguatinga; DEUSILENE EUSTORGIO LIMA; 428253771 04; 47785756; QS 11 CJ Q LT 06; Taguatinga; DEUZENI ALMEIDA DA CONCEICAO; 504588091 87; 47776609; QS 11 CJ P LT 10; Taguatinga; DJALMA DA SILVA FERREIRA; 386640381 04; 47784318; QS 11 CJ I LT 44; Taguatinga; EDILIA FERNANDES LIMA; 462576401 72; 47784385; QS 11 CJ K LT 05; Taguatinga; EDINEI BRAGA RIBEIRO; 139529945 53; 47780142; QS 11 CJ L LT 08; Taguatinga; EDITE GOMES DE LIMA; 313711911 15; 47786000; QS 11 CJ Q LT 25; Taguatinga; EDIVANIA PIRES MACIEL; 002454626 78; 47784458; QS 11 CJ K LT 11; Taguatinga; EDMILSON BATISTA DOS SANTOS; 584400541 49; 47782455; QS 11 CJ T LT 18; Taguatinga; EDSON GOMES DOS SANTOS; 659490481 72; 47779772; QS 11 CJ W LT 04; Taguatinga; ELEUSA MARIA DE ASEVEDO OLIVEIRA; 261431511 72; 47782544; QS 11 CJ T LT 27; Taguatinga; ELISEU TOMAZ DA SILVA; 647414001 15; 47783540; QS 11 CJ M LT 26; Taguatinga; ELMA ALVES BORGES; 143955171 53; 4778024X; QS 11 CJ L LT 18; Taguatinga; EURIDES ALVES DE SOUZA; 398743461 91; 47782668; QS 11 CJ T LT 40; Taguatinga; EVANDRO BARBOSA DE SOUZA; 564780701 15; 47785802; QS 11 CJ Q LT 09; Taguatinga; FABIOLA BEZERRA DE SOUZA; 702355701 68; 47783125; QS 11 CJ J LT 24; Taguatinga; FERNANDO CARVALHO SOBREIRA; 584430451 91; 47786353; QS 11 CJ O LT 05; Taguatinga; FLAUTER CORREIA DE SOUSA; 397663903 63; 47779209; QS 11 CJ S LT 32; Taguatinga; FRAID ALESTE DOS SANTOS; 505747521 53; 47777036; QS 11 CJ P LT 53; Taguatinga; FRANCILANDO DIAS LEITE; 611257411 04; 47783699; QS 11 CJ M LT 31; Taguatinga; FRANCILMA AMANCIO DA SILVA; 483820351 91; 47777982; QS 11 CJ U LT 06; Taguatinga; FRANCISCO ARNOBIO SALES; 248979061 72; 47777044; QS 11 CJ P LT 54; Taguatinga; FRANCISCO FERNANDES ROCHA; 207752703 00; 47784334; QS 11 CJ K LT 01; Taguatinga; FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO MIRANDA; 516215251 04; 47786566; QS 11 CJ O LT 26; Taguatinga; FRANCISCO JOAO DA SILVA; 239288401 34; 4777651X; QS 11 CJ P LT 01; Taguatinga; FRANCISCO NILTON DE LIMA ANDRADE; 504435851 72; 4777956X; QS 11 CJ V LT 29; Taguatinga; FRANCISCO OTAVIANO; 286786805 04; 4777942X; QS 11 CJ V LT 13; Taguatinga; FRANCISCO PAULINO; 161954344 34; 47784326; QS 11 CJ I LT 45; Taguatinga; GELTON MENDES DO PRADO; 366754231 34; 47784830; QS 11 CJ L LT 35; Taguatinga; GERLANE PEREIRA VALE DOS SANTOS; 730558323 53; 47784792; QS 11 CJ L LT 31; Taguatinga; GILBERTO DE PAULA GONCALVES; 189761821 20; 47785640; QS 11 CJ R LT 15; Taguatinga; GILDA EDUARDO DE SOUSA; 804636901 25; 47780002; QS 11 CJ W LT 27; Taguatinga; GILSON ALMEIDA DA SILVA; 583707141 53; 4778668X; QS 11 CJ O LT 38; Taguatinga; GILSON PAULINO MESQUITA; 385207371 53; 47784377; QS 11 CJ T LT 38; Taguatinga; GILSON SEBASTIAO PEREIRA; 297610771 87; 47779993; QS 11 CJ W LT 26; Taguatinga; HELENICE MARIA DE JESUS; 584516501 63; 47783575; QS 11 CJ M LT 30; Taguatinga; HELIO PEREIRA BRAGA; 428875931 53; 4778573X; QS 11 CJ Q LT 05; Taguatinga; ILMA ALVES DOURADO; 477643501 25; 47783400; QS 11 CJ M LT 18; Taguatinga; IRACI APARECIDA MENDES DA SILVA; 155088031 49; 47786396; QS 11 CJ O LT 09; Taguatinga; IRACIARA DA SILVA SOUSA; 659017971 91; 47778040; QS 11 CJ U LT 12; Taguatinga; IVANIR GONCALVES DE OLIVEIRA; 552514801 30; 47783591; QS 11 CJ M LT 34; Taguatinga; IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA; 702355621 49; 47785896; QS 11 CJ Q LT 18; Taguatinga; IVONEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA; 605352291 00; 47779888; QS 11 CJ W LT 15; Taguatinga; IVONETH RODRIGUES LIMA; 552466051 91; 47783419; QS 11 CJ M LT 17; Taguatinga; JAIME ANTONIO MAINARDI; 403996300 82; 47779020; QS 11 CJ S LT 14; Taguatinga; JANAINA DA SILVA; 611124611 91; 47785624; QS 11 CJ R LT 14; Taguatinga; JANAINA PEREIRA BARBOSA; 879461651 53; 47776889; QS 11 CJ P LT 38; Taguatinga; JANUARIO NETO FILHO; 446656794 87; 47778008; QS 11 CJ U LT 08; Taguatinga; JEFERSON DE OLIVEIRA COSTA; 611206001 97; 47779977; QS 11 CJ W LT 24; Taguatinga; JEFFERSON GONCALVES SILVA; 702348091 91; 47786647; QS 11 CJ O LT 34; Taguatinga; JEU FARIA; 281074111 53; 47779829; QS 11 CJ W LT 09; Taguatinga; JOANA D'ARC ALVES BENTO; 659135581 20; 47776684; QS 11 CJ P LT 18; Taguatinga; JOANICE RIBEIRO DA SILVA; 239054841 53; 47782242; QS 11 CJ I LT 35; Taguatinga; JOAO MATEUS SALES; 471702041 34; 47783052; QS 11 CJ J LT 17; Taguatinga; JOSE AFONSO; 265507926 49; 47783214; QS 11 CJ J LT 33; Taguatinga; JOSE AFONSO FERNANDES DOS ANJOS; 313669881 91; 47783710; QS 11 CJ M LT 36; Taguatinga; JOSE ALEKSANDRO BATISTA DA SILVA; 606804581 15; 47785411; QS 11 CJ R LT 03; Taguatinga; JOSE CARLOS DOS SANTOS; 373670721 53; 47779616; QS 11 CJ V LT 32; Taguatinga; JOSE DE RIBAMAR NUNES DE SOUSA; 674529653 53; 47786043; QS 11 CJ Q LT 27; Taguatinga; JOSE OTAVIO ROSA; 455342331 68; 47785608; QS 11 CJ R LT 13; Taguatinga; JOSE PEREIRA BARBOSA; 176807274 49; 47780231; QS 11 CJ L LT 17; Taguatinga; JOSE SEGUNDO FERREIRA DA SILVA; 084823061 20; 47776552; QS 11 CJ P LT 05; Taguatinga; JOSECILIA XAVIER DA SILVA COSTA; 564895281 34; 47779799; QS 11 CJ W LT 06; Taguatinga; JOSELITA PEREIRA DA SILVA; 339887221 20; 47776773; QS 11 CJ P LT 27; Taguatinga; JOSIEL MOTA SANTOS; 213989411 15; 47776706; QS 11 CJ P LT 20; Taguatinga; JOSILENE MARIA DA SILVA; 602402611 00; 47783192; QS 11 CJ J LT 31; Taguatinga; JOVENICE JACOBINA DE OLIVEIRA; 584763931 72; 47786744; QS 11 CJ O LT 44; Taguatinga; JOZELIO ALVES PAULINO; 726227924 68; 47786094; QS 11 CJ Q LT 30; Taguatinga; JUCENEIDE DOS SANTOS LIMA; 226352111 91; 47782684; QS 11 CJ T LT 42; Taguatinga; JULIANA BARBOSA DE SOUZA; 838037421 53; 47778199; QS 11 CJ U LT 27; Taguatinga; JULIANA DEBORA DA SILVA FERREIRA; 504086401 97; 47782277; QS 11 CJ I LT 38; Taguatinga; JUVENAL DA SILVA XAVIER; 852397121 15; 4778301X; QS 11 CJ J LT 13; Taguatinga; KATIA MARIA DE AZEVEDO DAS NEVES; 539511901 91; 47785470; QS 11 CJ R LT 06; Taguatinga; LAINE GONÇALVES DE FREITAS; 605338201 97; 47780053; QS 11 CJ W LT 32; Taguatinga; LAURA DA SILVA LIMA; 780004241 34; 47785403; QS 11 CJ R LT 02; Taguatinga; LENITE MENDES PINHEIRO; 461417401 97; 47779659; QS 11

CJ V LT 36; Taguatinga; LEONARDO ANTONIO SOARES FILHO; 563938141 87; 4778637X; QS 11 CJ O LT 07; Taguatinga; LIETA VAZ DE MEDEIROS; 234135066 68; 47780045; QS 11 CJ W LT 31; Taguatinga; LUCIANA CRISTINA DE DEUS SERRAO; 646057281 04; 47785497; QS 11 CJ R LT 08; Taguatinga; LUCILIA CORREA DA SILVA LACERDA; 297705721 87; 47786477; QS 11 CJ O LT 17; Taguatinga; LUIZ CARLOS SERRA; 209760381 53; 47779780; QS 11 CJ W LT 05; Taguatinga; LUZIA GOMES CURADO; 553231201 00; 45210853; QNH 15 LT 32; Taguatinga; LUZIA LUZIMAR DA ROCHA; 214283871 53; 47778210; QS 11 CJ U LT 29; Taguatinga; MAGNO DA SILVA; 399923811 91; 47782552; QS 11 CJ T LT 28; Taguatinga; MANOEL SANTINO DA SILVA; 224097691 87; 47776714; QS 11 CJ P LT 21; Taguatinga; MARCELA ALCANTARA SOARES DA FONSECA; 828879341 04; 47782986; QS 11 CJ J LT 10; Taguatinga; MARCELO TADEU MATIAS; 442691531 72; 47776765; QS 11 CJ P LT 26; Taguatinga; MARCILIO OLIVEIRA DA SILVA; 350564873 68; 47785950; QS 11 CJ Q LT 22; Taguatinga; MARCIO DE MORAIS SILVA; 563750931 04; 47786655; QS 11 CJ O LT 35; Taguatinga; MARCIO VIEIRA DE CARVALHO; 375820381 34; 47783443; QS 11 CJ M LT 14; Taguatinga; MARCOS ALEXANDRE LOPES; 392730161 20; 47786337; QS 11 CJ O LT 03; Taguatinga; MARCOS ANTONIO ALVES; 724936317 49; 47777958; QS 11 CJ U LT 03; Taguatinga; MARCOS CESAR CARREIRO; 477497841 87; 4777794X; QS 11 CJ U LT 02; Taguatinga; MARIA ALDENIR FERNANDES DA SILVA; 877194524 53; 47786426; QS 11 CJ O LT 12; Taguatinga; MARIA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO; 307971876 34; 47783206; QS 11 CJ J LT 32; Taguatinga; MARIA DA CONCEICAO FURTADO; 524652501 59; 47786388; QS 11 CJ O LT 08; Taguatinga; MARIA DA CONCEICAO VIEIRA; 339365521 34; 4778444X; QS 11 CJ K LT 10; Taguatinga; MARIA DA GLORIA BATISTA DE PAULA; 770041241 34; 4777990X; QS 11 CJ W LT 17; Taguatinga; MARIA DAS DORES MOTA MAGALHAES; 636141541 49; 4778671X; QS 11 CJ O LT 41; Taguatinga; MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE MORAIS; 233686914 49; 47782153; QS 11 CJ I LT 26; Taguatinga; MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE FARIA; 152011551 20; 47780096; QS 11 CJ L LT 03; Taguatinga; MARIA DE FATIMA; 702955146 04; 47782935; QS 11 CJ J LT 05; Taguatinga; MARIA DE FATIMA COSTA DOS SANTOS; 183529011 68; 4778248X; QS 11 CJ T LT 21; Taguatinga; MARIA DE FATIMA SILVA DE MELO; 494831451 04; 47786248; QS 11 CJ R LT 45; Taguatinga; MARIA DE JESUS HORTEGAL DE SOUSA; 791201131 53; 47779071; QS 11 CJ S LT 19; Taguatinga; MARIA DE LOURDES ARAUJO MORAES; 253840073 20; 47784660; QS 11 CJ K LT 32; Taguatinga; MARIA DE LOURDES NERES DE BRITO; 223338861 53; 47778180; QS 11 CJ U LT 26; Taguatinga; MARIA DE LOURDES RODRIGUES ASSIS; 602600411 49; 47783524; QS 11 CJ M LT 22; Taguatinga; MARIA DE LURDES RIBAS DA SILVA; 594275741 00; 47785764; QS 11 CJ R LT 21; Taguatinga; MARIA DE NAZARE CONCEICAO SILVA; 351277243 91; 4778010X; QS 11 CJ L LT 04; Taguatinga; MARIA DO CARMO SILVA; 505491381 53; 47785446; QS 11 CJ R LT 05; Taguatinga; MARIA DO LIVRAMENTO PESSOA DA SILVEIRA SENA; 327752023 49; 47776676; QS 11 CJ P LT 17; Taguatinga; MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE MELO; 343989371 53; 47782218; QS 11 CJ I LT 32; Taguatinga; MARIA DOS REMEDIOS LOPES; 399243001 49; 47782447; QS 11 CJ T LT 17; Taguatinga; MARIA DULCE PORTO NOGUEIRA; 381182541 00; 47785373; QS 11 CJ R LT 01; Taguatinga; MARIA EDNA DE SOUSA DO NASCIMENTO; 827060501 87; 47785810; QS 11 CJ Q LT 10; Taguatinga; MARIA ELZA COELHO GUIMARAES NUNES; 428798921 04; 47776994; QS 11 CJ P LT 49; Taguatinga; MARIA ENI BARBOSA DE BRITO; 268679231 00; 47776870; QS 11 CJ P LT 37; Taguatinga; MARIA HELENA DE OLIVEIRA; 552342591 53; 47784776; QS 11 CJ L LT 29; Taguatinga; MARIA JOAQUINA FRANCISCO DE JESUS; 454962261 04; 47786981; QS 11 CJ R LT 07; Taguatinga; MARIA JOSE DA SILVA DE SOUSA; 485942454 91; 47785535; QS 11 CJ R LT 09; Taguatinga; MARIA LUCIA RODRIGUES DA COSTA; 508448146 87; 47783354; QS 11 CJ M LT 05; Taguatinga; MARIA LUIZA DE ANDRADE MARTINS; 258560061 00; 47785691; QS 11 CJ R LT 18; Taguatinga; MARIA LUZINEIDE DE SOUZA MACIEL; 259444521 53; 47782900; QS 11 CJ J LT 02; Taguatinga; MARIA NOEME ALVES DE OLIVEIRA; 477705201 00; 47779489; QS 11 CJ V LT 19; Taguatinga; MARIA OZANA PAIVA RIBEIRO LISBOA; 248988481 68; 47785748; QS 11 CJ R LT 20; Taguatinga; MARIANA FEITOSA DA SILVA; 472947791 04; 47778970; QS 11 CJ S LT 09; Taguatinga; MARINA MARTINS DA SILVA; 308689711 20; 47783583; QS 11 CJ M LT 32; Taguatinga; MARINEIS NUNES DOS SANTOS; 699846971 34; 47778164; QS 11 CJ U LT 24; Taguatinga; MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO; 619357001 20; 47779896; QS 11 CJ W LT 16; Taguatinga; MARLENE FERREIRA MOREIRA DE SOUZA; 146034541 04; 47776536; QS 11 CJ P LT 03; Taguatinga; MARLENE PEREIRA DA SILVA; 619582391 00; 47779306; QS 11 CJ V LT 01; Taguatinga; MARLI SOUSA DE BRITO; 523863681 49; 47777990; QS 11 CJ U LT 07; Taguatinga; MARLICI PINTO BARBOSA; 484002891 53; 47784601; QS 11 CJ K LT 26; Taguatinga; MARLY APARECIDA PINTO; 584354091 04; 47780010; QS 11 CJ W LT 28; Taguatinga; MARTA MARINS PEREIRA; 527707371 04; 47783435; QS 11 CJ M LT 15; Taguatinga; MAURA GOMES DA SILVA; 852518521 34; 47779810; QS 11 CJ W LT 08; Taguatinga; MEIRE LUCI FERREIRA MADUREIRA; 376208351 72; 47782803; QS 11 CJ T LT 53; Taguatinga; MIGUEL MONTEIRO DO NASCIMENTO -ESPOLIO; 112888761 49; 47785861; QS 11 CJ Q LT 15; Taguatinga; NAILDA SANTOS DE ANDRADE DA SILVA; 610301041 15; 47776692; QS 11 CJ P LT 19; Taguatinga; NATANAEL SANTIAGO DA SILVA; 830945471 68; 47779926; QS 11 CJ W LT 19; Taguatinga; NIDERVAL FERREIRA DO NASCIMENTO; 552308301 15; 47782978; QS 11 CJ J LT 09; Taguatinga; NUBIA SILVA PIMENTEL; 512229491 72; 47782366; QS 11 CJ T LT 09; Taguatinga; ODENILDO PEREIRA DA ROCHA; 504052091 34; 47779047; QS 11 CJ S LT 16; Taguatinga; ODETE SILVA NOVAES; 848939151 34; 47779713; QS 11 CJ V LT 41; Taguatinga; PAULINO MARINHO MACHADO; 282153893 68; 47782269; QS 11 CJ I LT 37; Taguatinga; PAULO CARVALHO; 674835854 04; 47784806; QS 11 CJ L LT 32; Taguatinga; PAULO FERREIRA DE ALMEIDA; 523592391 04; 47778962; QS 11 CJ S LT 08; Taguatinga; PAULO HENRIQUE LOPES DAMASCENO; 539459641 72; 47779535; QS 11 CJ V LT 24; Taguatinga; PAULO PEREIRA DA SILVA; 553187031 00; 4778220X; QS 11 CJ I LT 31; Taguatinga; RICARDO BARROS CARDOSO; 583666281 91; 47785683; QS 11 CJ Q LT 02; Taguatinga; ROBERTO JOAQUIM SOARES; 505068701 20; 47783095; QS 11 CJ J LT 21; Taguatinga; ROGERIO DE MEDEIROS ROBERTO; 603372301 53; 4777908X; QS 11 CJ S LT 20; Taguatinga; ROSALINA SILVA FERNANDES; 339927541 20; 47783613; QS 11 CJ M LT 37; Taguatinga; ROSANGELA GOMES PROCOPIO; 524637371 15; 47784814; QS 11 CJ L LT 33; Taguatinga; ROSILENE DO AMARAL PRATES; 442985441 68; 47777966; QS 11 CJ U LT 04; Taguatinga; ROSINEI PEREIRA DE SOUSA; 659459801 53; 47780177; QS 11 CJ L LT 11; Taguatinga; ROZINEDE FRANCELINO DOS SANTOS; 553382831 15; 47783087; QS 11 CJ J LT 20; Taguatinga; SALUSTRIANO GOMES DE BRITO - ESPOLIO; 451082181 68; 47783486; QS 11 CJ M LT 10; Taguatinga; SANDRA ALVES BENTO; 696869551 00; 47783516; QS 11 CJ M LT 07; Taguatinga; SANDRA PEREIRA DA SILVA COUTO; 539789351 04; 47779721; QS 11 CJ V LT 43; Taguatinga; SEBASTIANA AVILINA DA SILVA; 398041941 04; 4778606X; QS 11 CJ Q LT 28; Taguatinga; SEBASTIAO PEREIRA DE ANDRADE; 460851733 34; 47783427; QS 11 CJ M LT 16; Taguatinga; SIDNEI CARDOSO DOS SANTOS; 584521411 49; 4777925X; QS 11 CJ S LT 37; Taguatinga; SILVANA MARIA DE OLIVEIRA; 666409701 04; 47782188; QS 11 CJ I LT 29; Taguatinga; SIMONE SILVA CABRAL; 793837341 91; 47776900; QS 11 CJ P LT 40; Taguatinga; SIRLENE MARTINS BORGES; 358217441 72; 47779241; QS 11 CJ S LT 36; Taguatinga; TAISA ALVES DE ANDRADE; 812105151 72; 47783389; QS 11 CJ M LT 20; Taguatinga; TANIA MARIA COUTINHO SOUZA; 553108501 04; 47782641; QS 11 CJ T LT 37; Taguatinga; TANIA MARIA DE ANDRADE; 399854071 72; 47779713; QS 11 CJ V LT 42; Taguatinga; TARCISIO SANTANA DE ALMEIDA; 700241381 34; 47780215; QS 11 CJ L LT 15; Taguatinga; VALDECI CARVALHO SILVA; 412433663 20; 47776927; QS 11 CJ P LT 42; Taguatinga; VALDEISON MOREIRA DUARTE; 374803163 72; 47779950; QS 11 CJ W LT 22; Taguatinga; VALDENICE SIMONE DA SILVA; 599220791 00; 47786272; QS 11 CJ R LT 48; Taguatinga; VALDOMIRO DO NASCIMENTO; 149533151 20; 47778067; QS 11 CJ U LT 14; Taguatinga; VANDIMARIA REIS DA CUNHA; 770168071 34; 47776617; QS 11 CJ P LT 11; Taguatinga; VICENTE GEISSON DOS ANJOS; 647650831 87; 47785977; QS 11 CJ Q LT 23; Taguatinga; VIVIANE BUENO TAGUATINGA; 827475041 15; 47785721; QS 11 CJ Q LT 04; Taguatinga; WALDIRENE REIS BRITO SOARES; 398084591 53; 47784679; QS 11 CJ L LT 19; Taguatinga; WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SENA; 520338303 06; 47783303; QS 11 CJ J LT 42; Taguatinga; WEDSON CARVALHO AMARAL; 477823901 68; 4778329X; QS 11 CJ J LT 41; Taguatinga; WESLEY CARVALHO AMARAL; 248381441 72; 47779853; QS 11 CJ W LT 12; Taguatinga; WLADIMIR AMORIM DE SOUSA; 847312651 34; 47783672; QS 11 CJ M LT 24; Taguatinga; ZENON LUZ RIBEIRO FILHO; 818194471 20; 47783028; QS 11 CJ J LT 14; Taguatinga; ZILDETE RODRIGUES DA LUZ; 154245451 49. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2005.

Processos: 040.000111/2000, 040.000112/2000, 040.008455/2000, 040.008456/2000, 040.004563/2001, 040.005540/2001, 040.005541/2001, 040.007617/2005 e 124.004824/2005; Interessada: União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Localidade; Inscrição; Tributo; Fundamentação; BAIRRO VERE-

DAS QD PIQ 4 LT 2; Brazlândia/DF; 46008934; IPTU; Os imóveis não integram o patrimônio da entidade religiosa, descumprindo o disposto no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal.; SRL V BURITIS QD 10 CJ P LT 7; Planaltina/DF; 46706445; SETOR NORTE QD 4 LT 164; Brazlândia/DF; 36020664; IPTU/TLP; Os imóveis não são vinculados às finalidades essenciais da entidade religiosa, descumprindo o disposto no artigo 150, VI, b, § 4º, da Constituição Federal, e por não serem utilizados como templo de culto, não atendendo o disposto no artigo 1º, II, da Lei nº 2.627/2000.; QNM 23 CJ M LT 28; Ceilândia/DF; 35093536; SRE/S QD 8 BL M Casa 64; Cruzeiro/DF; 30416930; SETOR OESTE QD 27 LT 74; Gama/DF; 17435927; ST TRAD QD 34 AV SAO PAULO LT 19; Planaltina/DF; 3037958X; QSB 14 LT 3; Taguatinga/DF; 21033277; QSC 14 LT 23; Taguatinga/DF; 21064210; COM E HAB QS 513 CJ A LT 1; Samambaia/DF; 46399666; TLP; O imóvel não é utilizado como templo de culto, não atendendo o disposto no artigo 1º, II, da Lei nº 2.627/2000. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia de Araújo Miranda, Auditor Tributário, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para efetuar cobrança dos tributos devidos; Arquive-se. Este Despacho de Indeferimento somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de setembro de 2005.

Processo: 040.009121/2005; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o legítimo ocupante do imóvel a seguir: Inscrição; Endereço; Localidade; Interessado; CPF; 47779330; QS 11 CJ V LT 04; Taguatinga; ADAILDE NERES DE BRITO; 179088331 87; 47782390; QS 11 CJ T LT 12; Taguatinga; ANTONIO JESUS DA SILVA; 088968525 87; 47047127; QN 07 CJ 06 LT 14; Riacho Fundo I; CLEUSA DJANIR (50% do imóvel); 038019261 68; 47785438; QS 11 CJ R LT 04; Taguatinga; JOSE RAIMUNDO ARAUJO SANTOS; 600132655 04; 47563591; QN 07 CJ 10 LT 19; Riacho Fundo I; LEILA NASSIF JABER; 244894501 25; 47779918; QS 11 CJ W LT 18; Taguatinga; LILIAN ALVES; 302422821 72; 47784598; QS 11 CJ K LT 25; Taguatinga; MARIA DAS NEVES DA SILVA ARAUJO; 912763904 59; 47779101; QS 11 CJ S LT 22; Taguatinga; MARIA PEREIRA ROCHA; 289385341 20; 47782463; QS 11 CJ T LT 19; Taguatinga; MAURICIO JOSE DA SILVA; 835057336 87; 47779500; QS 11 CJ V LT 21; Taguatinga; REJANE MARIA DE ARAUJO DE SOUSA; 504787451 68. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrar o tributo devido; após, Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 353, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos 040.001927/1992, 040.002017/1997, 040.012968/1999, 040.000111/2000, 040.000112/2000, 040.008455/2000, 040.008456/2000, 040.004563/2001, 040.004564/2001, 040.004565/2001, 040.005540/2001, 040.005541/2001, 124.003828/2002, 040.003308/2004, 040.003316/2004, 040.003751/2004, 040.011669/2004, 040.004227/2005, 040.007617/2005 e 124.004824/2005, declara: 1) A UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.135/0001-54, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Localidade; Inscrição; Imune desde; AV CONTORNO AE 2 LT C; Núcleo Bandeirante/DF; 16502353; 1973; CD DEL LAGO I QD 31 LT 35; Sobradinho/DF; 48969435; 2006; CD ITAPUA I QD 1 CJ N LT 2; Sobradinho/DF; 48883204; 2005; COM E HAB QS 513 CJ A LT 1; Samambaia/DF; 46399666; 1996; MINI CHAC. SOB QMS 34 LT 3; Condomínio/DF; 47233737; 1995; QNE 29 LT 33; Taguatinga/DF; 20149328; 1974; QNL EQ 1/3 LT 2 TEM RELIG; Taguatinga/DF; 30141249; 1980; QNM 22 CJ N LT 13; Ceilândia/DF; 35087145; 1996; QNM 38 CJ O LT 23; Ceilândia/DF; 30221277; 1997; QNM EQ 23/25 LT A TEMPL; Ceilândia/DF; 30408318; 1979; QNN 21 CJ B LT 45; Ceilândia/DF; 35184442; 1989; QNN 35 BL 2; Ceilândia/DF; 45557438; 1999; QNO 19 CJ 44 LT 23; Ceilândia/DF; 4540268X; 1990; QNP EQ 14/18 AE H; Ceilândia/DF; 30470587; 1991; QNP QS 15/11 AE D; Ceilândia/DF; 30470633; 2000; QSE 10 LT 42; Taguatinga/DF; 21134456; 1998; SED BL P TP; Planaltina/DF; 30049636; 1978; SED BL P TP; Planaltina/DF; 30049636; 1978; SETOR CENTRAL LL AE 35; Gama/DF; 17085578; 1973; SETOR CENTRAL LO AE 22; Gama/DF; 17085829; 1998; SETOR NORTE QD 4 LT 164; Brazlândia/DF; 36020664; 1989; SGA/N QD 608 MD B; Brasília/DF; 13102419; 1986; SGA/S QD 611 MD 75/76; Brasília/DF; 04003837; 1966; SGA/S QD 611 MD 75/76; Brasília/DF; 04003837; 1966; SHCSW QR SW 7/8 LT 2; Brasília/DF; 4576719X; 1998; SHCSW QR SW3/4 LT 1; Brasília/DF; 45766304; 1994; SRIA EQ 17/15 LT A; Guará II/DF; 18459994; 1973; ST B SUL AE 7; Taguatinga/DF; 23100176; 1980; ST B SUL AE 7; Taguatinga/DF; 23100176; 1980; ST G NORTE AE 24; Taguatinga/DF; 45212007; 2004; ST URB AV CENTRAL CJ 6 LT 7; Sobradinho/DF; 48073806; 1997; ST URB QD 6 LE 5; Sobradinho/DF; 15204391; 1974; V VARJAO TORTO QD 1 CJ A LT 6; Vila Varjão/DF; 48137049; 1995; V. DAS ACACIAS QD 15 LT 11; Condomínio/DF; 48187399; 2003; Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). 2) Anulado o Ato Declaratório nº 245/2003 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 16/06/2003, publicado no DODF nº 118, de 23/06/2003, pág. 7 e 8 — que reconheceu a imunidade quanto ao IPTU em relação aos imóveis integrantes do patrimônio e utilizado nas finalidades essenciais da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ básico nº 60.833.910, entidade religiosa de educação e assistência social, mantida pela UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA DO SÉTIMO DIA, CNPJ básico nº 55.233.019, a partir do exercício seguinte ao de sua aquisição tendo em vista que a imunidade alcança somente os imóveis vinculados às finalidades essenciais da entidade, conforme artigo 150, VI, b, da Constituição Federal. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia de Araújo Miranda, Auditor Tributário, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, a aposentada a seguir relacionada na ordem de

nº do processo, interessada, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido e valor da renúncia do IPTU e TLP, respectivamente: 045.001.438/2005, Luisa Martins da Cunha, 184.552.201-04, 4710121-0, AR 19 Conj. 3 Lote 19 Sobradinho II, 100, R$ 56,83, R$ 90,44 . O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 042.005.246/2005, requerido por Jacinta de Azevedo Bezerra, CPF 186.190.021-04, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não-incidência proporcional para o exercício de 2005, considerando-se que o veículo placa JJO2356 foi roubado em 27.03.2004 e recuperado em 13.09.2005. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 23 de setembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de novembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.001.514/05, do interessado Gerardo Martins Passos, CPF nº 114.704.021-49, no valor de R$ 50,38, referente ao pagamento indevido da primeira e terceira parcelas do IPTU/TLP 2005 do imóvel de inscrição nº 4709847-3, em razão de o interessado ter sido contemplado com o benefício da isenção, conforme Ato Declaratório nº 100, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de setembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 045.001506/05, do interessado Raimundo Nonato Silva, CPF nº 149.700.821-20, no valor de R$ 82,47, referente ao pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPTU/TLP 2003 do imóvel de inscrição nº 1550982-6; Processo 045.001496/05, do interessado José Carlos da Costa Vianna, CPF nº 046.375.771-87, no valor de R$ 538,73, referente ao pagamento em duplicidade de IPVA 2005 do veículo de placas nº JGN-0156; Processo 045.001483/05, do interessado Mario Rodrigues de Souza, CPF nº 046.179.401-20, no valor de R$1.080,20, referente ao pagamento indevido de ITCD referente ao imóvel de inscrição nº 1530142-7.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de setembro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF 07390578/001-46, da contribuinte RAIMUNDA GUTERRES LEITE PRODUTOS ÓPTICOS - ME, publicado no DODF nº 172, de 09 de setembro de 2005, páginas 46 a 58, considerando que o contribuinte entrou com processo de pedido de baixa de inscrição antes da publicação do edital de cancelamento.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO DOM CÉSAR, Credenciado pela Portaria n.º 397 de 2002 –SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 02, Mayara de Brito Mariani Paiva, 212, 21; Rafaela das Chagas Campos de Oliveira, 213, 22; Gabriela Almeida de Lima, 214, 22; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2005, Maria da Penha Gomes Di Silva, 215, 22; Danillo dos Santos Pereira, 216, 23; Narciza Anna Neta de Queiroz, 217, 23; Francisco Tancredo Silva Andrade, 218, 23; Francisco Jackson Araujo de Carvalho, 220, 24; Wellington Melo Veras, 221, 24; Diretora , Rosane Coelho dos Santos, Reg. nº 0108 MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe, Aut. nº 2949- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003, de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 6/2005, livro 15, Fernanda Alencar Teixeira, 8107, 025; Leandro dos Santos Pinheiro, 8117, 028; Ryan Lustosa Braz, 8120, 029; Renata Cristina da Silva, 8131, 033; Helline Danyse Vieira Carvalho, 8132, 033; Liliane Moreira da Silva, 8133, 033; Vice-Diretor Uener Dias dos Santos DODF nº 34, de 20/02/2002; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. nº 839 – DIE/SEDF.

CENTRO DE TREINAMENTO HILTON PINHEIRO MENDES - CETRES, Credenciado pela Portaria nº 18, de 30/01/2004 – SEDF: TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS 01/2005, Livro 001, Edinei Formagini, 022,008; Fernando Chaves Rodrigues, 023,008, Gilthano de Paiva Silva; 024,008; Lucélia Pereira de Freitas, 025,009; Sandro do Val Alves, 026,009; Acrisio dos Santos David Ribeiro, 032,011; TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO E WEB 02/2005, Livro 001, Benedito Aragão Veras Júnior; 027,009; Caroline Henriques Mota Balduino Santos; 028,010; Estevão Mendes de Britto; 029, 010; Hélio Campos de Oliveira; 030, 010; Rosa Maria Banuth Arendt; 031, 011; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 921115 MEC; Secretária Escolar Valdirene Barreto de Morais, Reg.1620/DIE-SE/DF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 54/2005, Livro 12, Ricardo Carneiro Mendonça Flegler, 3217,73; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo, Reg. Nº 3.627 MEC, Secretaria Escolar Hildelclavia Souza Brito, Reg. Nº 1733–SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 3/2005, Livro 07, José Moacir de Souza Marinho, 124, 042; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 4/2005, Aidê Alves de Souza, 125, 042; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 5/2005, Carlos Antonio Silva Menezes, 126, 042; Rogério Guedes Alves da Silva, 127, 043; ENSINO MÉDIO 6/2005, Paulo Raphael Silva Batista, 128, 043; Rodrigo Antonio de Oliveira Souza, 129, 043; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2005, Erika Pereira dos Santos, 130, 044; Maria Cecília Garcia de Araujo, 131, 044; Maria Elisa Mattesco Gomes da Silva, 132, 044; Diretora Nicéia Corrêa Pinto Reg. nº 2605-MEC; Secretária Escolar Eliane Monteiro dos Santos Reg. nº 1520-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 35/2005, Livro 07, Eliana Camelo de Sousa Dias, 1982, 011; Livro 09; Alecia Leandro dos Santos, 2801, 085; Livro 010; Silvânia Gonçalves da Costa, 3125, 093; Livro 011; Adilene Pereira de Jesus, 3238, 030; Aline Marães Cerqueira, 3239, 031; Ana Maria Galdino da Costa Moura, 3240, 031; Antônia Rodrigues de Albuquerque Oliveira, 3241, 031; Baltazar Nogueira, 3242, 032; Carmem Rosane Guedes Cardia,

3243, 032; Cláudia de Araújo Martins, 3244, 032; Cleia Rodrigues de Souza Nunes, 3245, 033; Cleide Pinheiro Freire, 3246, 033; Cristiane Abreu Neres, 3247, 033; Cristina Freire do Nascimento Brzezowski, 3248, 034; Daniella Nunes de Souza, 3249, 034; Elcana Vaz da Silva, 3250, 034; Elter Alves Faria, 3251, 035; Emerson Murilo Gonçalves Neiva, 3252, 035; Euzinete Bandeira da Silva, 3253, 035; Flaviana Correia da Silva, 3254, 036; Francisco das Chagas Araujo Magalhães, 3255, 036; Francisco Pereira Martins, 3256, 036; Gislene Negreiros de Souza, 3258, 037; Hildegard Ângela Coêlho Bizerra, 3259, 037; Jaqueline Keila Mendonça, 3261, 038; Janaina Rocha Ferreira, 3262, 038; Joselia Leite Barbosa, 3263, 039; Kelma Calvet da Costa, 3265, 039; Lauriene dos Santos Pereira de Miranda, 3266, 040; Leandro Costa Nascimento, 3267, 040; Lorena Angélica do Nascimento, 3268, 040; Maira Sousa Guimarães, 3269, 041; Mára Ougano Paranhos de Oliveira, 3270, 041; Maria Augusta Pereira Farias, 3271, 041; Maria Cardoso de Oliveira dos Santos, 3272, 042; Maria do Carmo Marques Alves, 3273, 042; Maria Elizabete Ferreira de Lima Dias, 3274, 042; Marilene Silva Ramos Guimarães, 3276, 043; Naidia Maria Ferreira, 3277, 043; Rosa Maria da Conceição Pereira Barros Silva, 3278, 044; Rosangela Maria Mendes Jorge, 3279, 044; Ruth Maia Soares, 3281, 045; Sheila Santos da Silva, 3282, 045; Silvia Almeida da Costa, 3283, 045; Tarciana Maria de Moura Tome, 3284, 046; Tatiane Santos Rezende, 3285, 046; Vani Andrade Calixto, 3286, 046; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS 36/2005; Livro 010; Fabio Rocha de Souza, 3038, 064; Livro 011; Adaiana Fernandes Davi, 3287, 047; Elane Priscila Maciel, 3288, 047; Enock Alves Rabelo, 3289, 047; Kênia Roberta Pereira dos Santos, 3290, 048; Maria Lenita Barreto, 3291, 048; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF .

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria n.° 255/2003 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2005, Livro 02, Eder Claudio Scaramal, 886, 096, Jasson Alves de Britto Neto, 887, 096, Joana da Silva Sales, 888, 097, Joarez Gomes de Franca, 890, 097, Jorivan Moreira dos Santos, 892, 098, Jose Carlos dos Santos, 893, 098, Josefa Mendes dos Santos, 894, 099, José Joaquim da Silva, 895, 099, José Luiz Moraes Martins, 896, 099, José Murilo do Nascimento Santos Filho, 897, 100, Juliana Derziê Cauhi, 898, 100, Julierme Luiz Andrade, 899, 100, Julio Cesar Ferreira Oliveira, 900, 101, Júlio César Lino Marcos, 901, 101, Katiê Maria de Araujo, 903, 102, Leonardo Alves Caitano de Medeiros, 904, 102, Leandro Alves Soares, 905, 102, Leonardo Fernandes da Silva, 906, 103, Leonardo Tolentino Batista, 907, 103, Ligia Silva de Medeiros, 908, 103, Lisidio Correia Barreto, 909, 104, Luana Porto da Silveira, 910, 104, Lucas Alves da Costa Rocha, 911, 104, Lucelia Mota Bernardi, 912, 105, Luciana Guimarães Cardoso, 913, 105, Lucineide Pontes de Souza, 916, 106, Manuel Euqueres Martins, 918, 107, Marcelo Alves de Freitas, 919, 107, Márcia Verônica de Oliveira Paiva, 920, 107, Márcio Ferreira de Oliveira, 921, 108, Marcos Alves de Almeida, 922, 108, Marcos Leal Damazio, 923, 108, Marcos Macêdo Barbosa, 924, 109, Maria Antonia dos Santos, 925, 109, Maria Aparecida Crisostomo Pereira, 926, 109, Maria Aparecida da Silva Farias, 927, 110, Maria Aparecida Pereira de Santana, 928, 110, Maria Clemencia de Oliveira, 929, 110, Maria Consolação Castro, 930, 111, Maria da Conceição Galvão da Silva, 931, 111, Maria da Cruz Silva de Sousa, 932, 111, Maria de Lourdes Costa da Rocha, 934, 112, Maria de Lourdes da Silva Leite, 935, 112, Maria de Nazaré Carneiro, 936, 113, Maria do Socorro dos Santos Oliveira, 937, 113, Maria Leni da Costa Araujo, 938, 113, Maria Zilda de Araujo, 940, 114, Marina Dourado do Carmo, 941, 114, Marlene Duarte da Silva, 942, 115, Marly Belo Paes Leme, 943, 115, Mauricio Henrique Farias da Silva, 945, 116, Mauro Elias Tadeu, 946, 116, Messias Nicolau dos Santos, 947, 116, Michele Cristina Garcia da Silva, 948, 117, Miguel Carlos da Silva, 949, 117, Mirlene Maria Figueiredo, 950, 117, Nádia Corrêa Santos, 951, 118, Neci de Souza Pereira, 952, 118, Oscar Carvalho da Silva, 953, 118, Otélia Anja de Faria, 954, 119, Paloma Mackenzie Rocha, 955, 119, Patricia Kelly Pacheco Freitas, 956, 119, Paulo Alan Correia Sobrinho, 957, 120, Paulo Erio Beserra Rodrigues, 959, 120, Paulo Ricardo de Oliveira Murato, 960, 121, Pedro Henrique de Oliveira Murato, 962, 121. Diretor Zaíra Leite Ramos Reg. 961911 MEC; Secretário Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. 1967 SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, da UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO de Brasília, publicada no DODF nº 147, de 04 de Agosto de 2005, ONDE SE LÊ: "Maria Assunção Ceza dos Santos", LEIA-SE: "Maria de Assunção Ceza dos Santos"; ONDE SE LÊ: "Wanderllan Vaz da Fonseca", LEIA-SE: "Wanderllan Vaz da Fonceca".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n° 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n° 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º/10/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-004660/2001.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço de 13 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 179, de 20 de setembro de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: "...de 1º à 20/10/2005...", LEIA-SE: "...de 1º à 30/10/2005...".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2005

Processo 060.007.839/2005. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) em favor da Srª PERCÍLIA DE OLIVEIRA, referente ao ressarcimento decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, para da paciente SHIRLEY VÂNIA OLIVEIRA DA CUNHA. À conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2005.

Processo: 270.000.125/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais às folhas 03, 05, 07 e 09, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.388/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal à folha 03, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.788/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 4.706,00 (quatro mil, setecentos e seis reais) a favor da MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais às folhas 03 e 06, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.805/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 7.172,65 (sete mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a favor da MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais à folha 06, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.024/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 27.519,10 (vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos) a favor da POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal à folha 04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.031/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 2.354,34 (dois mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO

HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais às folhas 03, 05 e 07, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.034/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal à folha 05, a qual se encontra devidamente atestada, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.463/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 3.755,00 (três mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.520/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 3.991,70 (três mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.655/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 1.691.60 (hum mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais às folhas 03 e 05, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.731/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 1.774,80 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a favor da MMH Magno Material Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais às folhas 03, 05 e 08, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 276.000.893/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 959,40 (novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal à folha 06, consoante parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnico-Legislativa às folhas 21 e 22, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.009/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal à folha 02, a qual se encontra devidamente atestada, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.025/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal à0 folha 03, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.780/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 59,94 (cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais às folhas 02, 05 e 08, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.035/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 1.691,60 (hum mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.036/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 1.050,04 (hum mil, cinqüenta reais e quatro centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.131/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme nota fiscal à folha 03, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.366/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 7.426,43 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) a favor da MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal devidamente atestada à folha 04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.112/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 1.130,00 (hum mil, cento e trinta reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme nota fiscal à folha 03, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.345/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme nota fiscal à folha 06, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.381/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 1.731,63 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) a favor da EDWARDS LIFESCIENCES COM. IND. DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme nota fiscal à folha 04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.408/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.475/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$

2.878,00 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais) a favor da MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme nota fiscal à folha 04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.477/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 7.604,78 (sete mil, seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos) a favor da ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.954/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme nota fiscal à folha 03, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.164/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 1.980,60 (hum mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.000.034/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme nota fiscal à folha 03, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.402/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 849,91 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.660/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho no valor de R$ 1.811,20 (hum mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, conforme notas fiscais anexas ao processo, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.115/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.741/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.169/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.304/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.396/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.412/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.466/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 4.266,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.619/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 7.426,43 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) a favor da ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.657/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 1.541,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais) a favor da DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.357/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 2.776,00 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais) a favor da MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.000.396/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.001.016/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 1.434,28 (hum mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.097/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 1.013,90 (hum mil, treze reais e noventa centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da corres-

pondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.725/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.828/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 594,20 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 060.010.763/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), em favor da empresa LABORATÓRIOS SANOBIOL LTDA, referente à aquisição de 550 (quinhentas e cinqüenta) sondas retais autorizadas por meio da nota de empenho n° 2004NE06863, folhas 04, tendo sido a mesma anulada no final daquele exercício, conforme folhas 15, não tendo sido reempenhada no exercício subseqüente, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme nota fiscal, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0003.

Processo: 270.000.038/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.116/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.137/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.361/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 7.426,43 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) a favor da POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.468/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 4.324,34 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a favor da POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.472/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.739/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2003, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.256/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 8.400,13 (oito mil, quatrocentos reais e treze centavos) a favor da MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.774/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 110,50 (cento e dez reais e cinqüenta centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.962/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.013/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.049/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.109/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 144,98 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 272.000.148/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 1.898,60 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.000.152/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 52,98 (cinqüenta e dois reais e noventa e oito centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.000.444/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) a favor da TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.053/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.720/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida, no valor de R$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.602/2005; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda - Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF n° 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.338/2004; Interessado: TSL Com. e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda -RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida: RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 279.000.028/2005, no valor de R$ 2.691,60 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.000.107/2005, no valor de R$ 1.863,80 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.181/2005, no valor de R$ 6.335,88 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.197/2005, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.693/2005, no valor de R$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.695/2005, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.453/2005 no valor de R$ 1.581,63 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) a favor da firma EDWARDS LIFESCIENCES Comércio e Indústria de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.529/2005 no valor de R$ 4.324,34 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a favor da firma BIOTRONIK Indústria Comércio Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.597/2005 no valor de R$ 3.246,00 (três mil duzentos e quarenta e seis reais) a favor da firma MEDICAL SHOP Produtos Hospitalares Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.008/2005 no valor de R$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2002, 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 271.000.467/2004 no valor de R$ 3.318,07 (três mil trezentos e dezoito reais e sete centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 03, 08, 13, 17, 21, 25, 30, 34, 38, 42, 46, 50, 54, 58, 62, 66, 70, 74, 79, 83, 87, 91, 95, 99, 103, 107, 111, 115, 119, 123, 127, 131, 135, 139, e 143, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.001.011/2004 no valor de R$ 418,74 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 03, 07, 11, 15, 19, 23, 27, 31, 35, 39, 43, 47, 51 e 55, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 277.001.000/2004 no valor de R$ 431,50 (quatrocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 03, 07, 11, 15, 19, 23, 27, 31, 35 e 39, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.041/2004 no valor de R$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme Nota Fiscal às fl. 03, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 18, 21, 23, 25, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 e 46, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.370/2005, no valor de R$ 729,56 (setecentos e vinte e nove reais e cinqüenta e seis centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 275.001.432/2004 no valor de R$ 1.130,50 (um mil cento e trinta reais e cinqüenta centavos) a favor da firma TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais,

durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 03, 05, 07 e 09, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de setembro de 2005

Processo: 100.001.669/2005 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO. O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls.46/47 do processo 100.001.669/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante da fls. 24/30 desse mesmo processo reconheceu a situação de sua Inexigibilidade para contratação direta do Senhor MAURICIO VIAN como conferencista, pelo valor de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de setembro de 2005.

Processo: 100.002.042/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c o item II, artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/03, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor da EMBRATEL, no valor de R$ 1.454,77 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente ao mês de dezembro de 2004, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 85170032, fonte 100, elemento de despesa 339092, despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 25 de agosto de 2005

Processo: 113.000.318/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R$90,32 (noventa reais e trinta e dois centavos).

Processo: 113.000.990/2005; Interessado: REIFASA COMERCIAL LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R$166,32 (cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
Substituto

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 26 de setembro de 2005.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de exercícios anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 - despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.001.889/2004. Interessado: ODONTOLOGIA CAESAR LTDA, CNPJ 04.494.390/0001-54. Valor: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Processo 054.001.212/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A, UG 91091/91000. Valor: R$ 107.579,34 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de setembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 13/14, do processo 150.002472/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Maestro GEAN CARLO DE LORENZO, representado pela empresa IAS- INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA., no valor total de R$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), que participará do Concerto Sinfônico que será realizado no dia 27 de setembro de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. RATIFICO a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de setembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 23/24, do processo 150.002484/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo Teatral BRANDURA, representado pela empresa MUNDIN TIATRE – CIA DE TEATRO, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), que será apresentado por ocasião do Festival Internacional de Teatro de Brasília, no Teatro Goldin, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2005, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002488/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CARLOS BELFORT E BANDA, representado por CARLOS UENDERSON DE SOUZA, no valor de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que irá apresentar-se no dia 06 de outubro de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002486/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo teatral DE ÁGUA E SAL, representado por GISELLE RODRIGUES DE BRITO, no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que será por ocasião da realização do Festival Internacional de Teatro de Brasília – Cena Contemporânea, na Sala FUNARTE, nos dias 30 de setembro e 01 e 02 de outubro de 2005, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo nº 150.002485/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/

93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do espetáculo teatral CAIXA PRETA, representado por WOLNEYDE NUNES REGO WITCZAK, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), que será por ocasião da realização do Festival Internacional de Teatro de Brasília – Cena Contemporânea, no Teatro Caleidoscópio, nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2005, , dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2005.

Processo: 150.002.354/2005; Interessado: JOVENTINA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8502.0086 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 31.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R$10.763,40 (dez mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), referente a despesa com pagamento de diferença de salário atrasados relativos à progressão funcional, de acordo com informações do Núcleo de Recursos Humanos/GGA/DA.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2005

Processo: 151.000.001/2005. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R$ 223,20 (duzentos e vinte e três reais e vinte centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00292, referente a aquisição de vales - transportes para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de outubro de 2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de Setembro de 2005

Processo: 150.001.171/2005; Interessado: GEORGE DA COSTA CARDOSO.Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GEORGE DA COSTA CARDOSO, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00226/2005-FAC, para fazer face às despesas com a finalização do projeto “CD QUATRO ELEMENTOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.791/2005; Interessado: MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00227/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GALA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.631/2005; Interessado: GLÓRIA CRUZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GLÓRIA CRUZ, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00228/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALICE NO BRASIL DAS MARAVILHAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.730/2005; Interessado: ELTON DENNISON MARQUES LOURENÇO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELTON DENNISON MARQUES LOURENÇO, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00229/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD O NOME DA ROSA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.152/2005; Interessado: MARÍLIA SACRAMENTO CHISPIM DE CARVALHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARÍLIA SACRAMENTO CHISPIM DE CARVALHO, no valor de R$ 10.000,0 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00230/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD MALAIKA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 56 /2005 – SEMARH, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.192/2001, Decide: NÃO CONHECER o recurso interposto pelo Condomínio Alto da Boa Vista, acatando o constante do Auto de Infração n.º 287, lavrado em 09 de março de 2001, que imputou as penalidades de advertência, embargo das obras e multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no inciso I, II. e VII do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por efetuar parcelamento de solo em área de proteção de manancial de abastecimento da CAESB, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos VII, X, XII e XX do artigo 54, da referida Lei Ambiental. FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se o Condomínio Alto da Boa Vista.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2355ª - DECISÃO Nº 747, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 111.001.638/2005. Interessado: NUBEN – Relator: Diretor de R.H, Adm. e Finanças, FRANCISCO SEBASTÍÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, decide: RATIFICAR o Ato da Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R$ 38.768,30 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), objetivando a aquisição de vales-transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia, no período de 10.10 a 09.11.2005, com base nos termos do artigo 25 da Lei n° 8.666/93- inexigibilidade de licitação, cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 23.122.0100.8504.0075 – concessão de benefício aos servidores

da TERRACAP, elemento 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento 72 – vale-transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, Inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria de 30 abril de 2001, resolve: 1. DESIGNAR os Coordenadores Executivos da Secretaria de Estado de Solidariedade, em suas respectivas regionais e área de atuação, como Executores Técnicos dos Contratos celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade, com as empresas: Dubom Atacadista de Alimentos Ltda, Contrato nº 001-A/2005, Processo 240.000.445/2005; Dubom Atacadista de Alimentos Ltda, Contrato nº 002-A/2005, Processo 240.000.446/2005; Panificadora e Confeitaria Joseane Ltda - ME, Contrato nº 003-A/2005, Processo 240.000.447/2005; Panificadora e Confeitaria Joseane Ltda - ME, Contrato nº 004-A/2005, Processo 240.000.448/2005; Panificadora e Confeitaria Leydiane Ltda - ME, Contrato nº 005-A/2005, Processo 240.000.449/2005; Ninamel Panificadora e Confeitaria Ltda - ME, Contrato nº 006-A/2005, Processo 240.000.450/2005; Panificadora e Confeitaria Leydiane Ltda – ME, Contrato nº 007-A/2005, Processo 240.000.451/2005; Ninamel Panificadora e Confeitaria Ltda - ME, Contrato nº 008-A/2005, Processo 240.000.452/2005; Psiu Distribuidora de Produtos Ltda - EPP, Contrato nº 009-A/2005, Processo 240.000.453/2005; Panificadora e Confeitaria Ártica Ltda - ME, Contrato nº 010-A/2005, Processo 240.000.454/2005; Panificadora e Confeitaria Ártica Ltda - ME, Contrato nº 011-A/2005, Processo 240.000.455/2005; Panificadora e Confeitaria Ourívio Ltda - ME, Contrato nº 012-A/2005, Processo 240.000.456/2005; R.S Santos - ME, Contrato nº 013-A/2005, Processo 240.000.457/2005; Rildo Marques de Sousa Panificadora – ME, Contrato nº 014-A/2005, Processo 240.000.458/2005; Izabella Soares Santos - ME, Contrato nº 015-A/2005, Processo 240.000.459/2005; Dalva Floriano da Silva Padaria - ME, Contrato nº 016-A/2005, Processo 240.000.460/2005; Pão Veneza Panificadora e Confeitaria Ltda, Contrato nº 017-A/2005, Processo 240.000.461/2005; Sueli Martins de Castro - ME, Contrato nº 018-A/2005, Processo 240.000.462/2005; José Maria Araújo Linhares Padaria - ME, Contrato nº 019-A/2004, Processo 240.000.463/2005; Cirlene de Jesus Martins - ME, Contrato nº 020/2005, Processo 240.000.464/2005; Cirlene de Jesus Martins - ME, Contrato nº 021/2005, Processo 240.000.465/2005; Sueli Martins de Castro - ME, Contrato nº 022/2005, Processo 240.000.466/2005; M.N. de Souza - ME, Contrato nº 023/2005, Processo 240.000.467/2005; R.S Santos - ME, Contrato nº 024/2005, Processo 240.000.468/2005; Izabella Soares Santos - ME, Contrato nº 025/2005, Processo 240.000.469/2005; José Maelcio Silva Jerônimo - ME, Contrato nº 026/2005, Processo 240.000.470/2005; Ivan Max Nunes de Jesus - ME, Contrato nº 027/2005, Processo 240.000.471/2005; José Maelcio Silva Jerônimo - ME, Contrato nº 028/2005, Processo 240.000.472/2005; Maria Raimunda Souza Cavalcante - ME, Contrato nº 029/2005, Processo 240.000.473/2005; Maria Raimunda Souza Cavalcante - ME, Contrato nº 030/2005, Processo 240.000.474/2005; Cleide Oliveira Ranger - ME, Contrato nº 031/2005, Processo 240.000.475/2005; Cleide Oliveira Ranger - ME, Contrato nº 032/2005, Processo 240.000.476/2005; Friolac Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Contrato nº 033/2005, Processo 240.000.477/2005; Friolac Comércio de Produto Alimentícios Ltda, Contrato nº 034/2005, Processo 240.000.478/2005; Panificadora Formosa Ltda - ME, Contrato nº 035/2005, Processo 240.000.479/2005; Panificadora Formosa Ltda - ME, Contrato nº 036/2005, Processo 240.000.480/2005; Milena Freitas Soares Ltda - ME, Contrato nº 037/2005, Processo 240.000.481/2005; Milena Freitas Soares Ltda – ME, Contrato nº 038/2005, Processo 240.000.482/2005; Idam Ribeiro de Moraes Dutra ME, Contrato nº 039/2005, Processo 240.000.483/2005; Idam Ribeiro de Moraes Dutra - ME, Contrato nº 040/2005, Processo 240.000.484/2005; Comercial de Alimentos Soares Ltda, Contrato nº 041/2005, Processo 240.000.485/2005; Comercial de alimentos Soares Ltda, Contrato nº 042/2005, Processo 240.000.486/2005; Panificadora e Confeitaria Central Ponto I Ltda, Contrato nº 043/2005, Processo 240.000.487/2005; Panificadora e Confeitaria Dorneles Ltda, Contrato nº 044/2005, Processo 240.000.488/2005; Panificadora e Confeitaria Dorneles Ltda, Contrato nº 045/2005, Processo 240.000.489/2005; Panificadora e Confeitaria Tainá Ltda-ME, Contrato nº 046/2005, Processo 240.000.490/2005; Maria Lúcia Ribeiro de Oliveira - ME, Contrato nº 047/2005, Processo 240.000.491/2005; Comercial de Alimentos J.A Ltda, Contrato nº 048/2005, Processo 240.000.492/2005; Comercial de Alimentos Bamby Ltda, Contrato nº 049/2005, Processo 240.000.493/2005; Panificadora e Confeitaria Chandelle Ltda - ME, Contrato nº 050/2005, Processo 240.000.494/2005; Moreira & Braga Ltda - ME, Contrato nº 051/2005, Processo 240.000.495/2005; Breguedo & Maciel Ltda - ME, Contrato nº 052/2005, Processo 240.000.496/2005; Moreira & Braga Ltda - ME, Contrato nº 053/2005, Processo 240.000.497/2005; Panificadora e Confeitaria Chandelle Ltda - ME, Contrato nº 054/2005, Processo 240.000.498/2005; Breguedo & Maciel Ltda - ME, Contrato nº 055/2005, Processo 240.000.499/2005; Panificadora e Confeitaria Tarsismax Ltda, Contrato nº 056/2005, Processo 240.000.500/2005; Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda, Contrato nº 057/2005, Processo 240.000.501/2005; Panificadora e Confeitaria Maxpool Ltda - ME, Contrato nº 058/2005, Processo 240.000.502/2005; Panificadora e Confeitaria Maxpool Ltda - ME, Contrato nº 059/2005, Processo 240.000.503/2005; Panificadora e Confeitaria Central Ponto I Ltda, Contrato nº 060/2005, Processo 240.000.504/2005; Carlos Roberto Fernandes - ME, Contrato nº 061/2005, Processo 240.000.505/2005; Comercial de Alimentos Samambaia Ltda - ME, Contrato nº 062/2005, Processo 240.000.506/2005; Rogério Soares Mol - ME, Contrato nº 063/2005, Processo 240.000.507/2005; Carlos Roberto Fernandes - ME, Contrato nº 064/2005, Processo 240.000.508/2005; Wagner Ribeiro de Moraes Dutra - ME, Contrato nº 065/2005, Processo 240.000.509/2005; Wanderlei Aparecido Fernandes EPP, Contrato nº 066/2005, Processo 240.000.510/2005; Wagner Ribeiro de Moraes Dutra - ME, Contrato nº 067/2005, Processo 240.000.511/2005; Cláudio Miranda - ME, Contrato nº 068/2005, Processo 240.000.512/2005 e Cláudio Miranda - ME, Contrato nº 069/2005, Processo 240.000.513/2005, que tratam da aquisição de Pães Vitaminados para fornecimento às famílias de baixa renda cadastradas no Programa "Pró-Família"; 2. Os executores deverão obedecer ao disposto no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29.12.1994, c.c o Artigo67 da Lei 8.666/93 e suas alterações; 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; 4. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 170/171 e 173 do Processo 240.000.922/2002, resolve: APLICAR à empresa ELIZABETE TEIXEIRA MAZZARO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CGC 03.970.680/0001-64, com sede no SHC/Norte C. Quadra 111, Bloco "C", n° 31 – Sala 203/4 - Brasília/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 126/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço n° 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, descumpriu a Cláusula Décima Terceira do Contrato para Aquisição de Bens nº 144/2002, pactuado com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, entregando produto com reiterados atrasos no PD nº 1802 – Lago Norte, o que impossibilitou a distribuição do produto aos beneficiários por mais de uma vez, conforme Relatório firmado pela Executora do Contrato, constante do Processo 240.000.940/2002 (fls. 215); considerando que os argumentos expostos na defesa apresentada às fls. 218/227, não excluem a responsabilidade da contratada, resolve: APLICAR à empresa UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/CNPJ 00.543.061/0001-03, pena de multa por atraso injustificado, no valor de R$ 1.241,30 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), prevista na letra "a" do item 14.1.1, b, do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 45/2002 – CPL/SuCL/SEFP e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço n° 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa Contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que regularmente notificada a Contratada não apresentou razões de defesa; considerando a má qualidade do produto fornecido, pães secos e duros, entregues com reiterados atrasos e em transporte inadequado (reboque) – fls. 82/84, conforme consta do Processo 240.000.492/2004, resolve: APLICAR à empresa MARANATA CASA DOS PÃES LTDA, CGC 02.574.311/0001-90, com sede na CND 03, Lote 09, Loja 1 A, A 04 – Taguatinga/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 053/2004), a pena de multa no valor de R$ 1.992,27 (Hum mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), correspondente a 30% sobre a nota de empenho relativa à parcela não cumprida do contrato, com fundamento na Cláusula 10, item 10.4, subitem 2, do Edital de Concorrência para Registro de Preços n° 011/2004-CPL/SUCOM/SEF e no artigo 87, inciso

II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 174/175 e 177 do Processo 240.000.938/2002, resolve: APLICAR à empresa LATICÍNIO NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC 05.020.159/0001-91, com sede na Rodovia Municipal DVO/Novo Gama, Km 13 – Fazenda Ribeirão – Zona Rural – Novo Gama/GO (Contrato para Aquisição de Bens nº 142/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 156 e 158 do Processo 240.000.942/2002, RESOLVE: Aplicar à empresa CONQUISTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC 04.106.389/0001-05, com sede na QNL 08, Conjunto "C", Casa 18 – Taguatinga/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 146/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 155 e 157 do Processo 240.000.936/2002, resolve: APLICAR à empresa JOSÉ PINHO DE SOUSA – ME, CGC 05.158.413/0001-12, com sede na Quadra 27, Lote 02 – Setor Leste Comercial – Gama/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 140/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, tendo fornecido leite em desacordo com as normas legais, conforme informações prestadas às fls. 155/156 e 158, do Processo 240.000.910/2002, resolve: APLICAR à empresa LÍLIAN VIEIRA MAIA MARTINS - ME, CGC 05.160.016/0001-85, com sede no Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 06 M.A 10 – Gama/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 114/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço n° 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa PANTANAL DISTRIBUIDORA LTDA, descumpriu a Cláusula Décima Terceira do Contrato para a Aquisição de Bens nº 123/2002, pactuado com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, entregando produto em desacordo com os padrões de identidade e qualidade , conforme Laudo do Centro de Pesquisas em Alimentos da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás , constante do Processo 240.000.919/2002 (fls. 207). Considerando que os argumentos expostos na defesa apresentada às fls. 210, não excluem a responsabilidade da contratada, resolve: APLICAR à empresa PANTANAL DISTRIBUIDORA LTDA, CGC/CNPJ 03.968.036/0001-51, pena de multa prevista no item 14.1.3, b, do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 045/2002 - CPL/SuCL/SEFP, no valor de R$ 17.779,92 (dezessete mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 194/195 e 197 do Processo 240.000.939/2002, resolve: APLICAR à empresa ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA - ME, CGC 03.059.170/0001-30, com sede na Colônia Agrícola Ponte Alta, Chácara 148 Gama/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 143/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 163 e 165 do Processo 240.000.935/2002, resolve: APLICAR à empresa MÁRCIO RODRIGUES DE MORAES, CGC 86.660.925/0001-84, com sede na Rodovia MG-188, Km 07, Fazenda Gado Bravo – Zona Suburbana – Unaí - MG (Contrato para Aquisição de Bens nº 139/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 246/250 do Processo 240.000.926/2002, resolve: APLICAR à empresa SOLAR DOS EUCALIPTOS IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA, CGC 03.289.825/0001-66, com sede no Núcleo Rural Tabatinga, n° 113 – Planaltina/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 130/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 103, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 202, 204 e 208 do Processo 240.000.947/2002, resolve: APLICAR à empresa LATICÍNIO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 03.233.973/0001-69, com sede no Núcleo Rural Monjolo, Chácara 15 – Recanto das Emas/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 136/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empre-

sa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 206/207, 211/212 e 214 do Processo 240.000.920/2002, resolve: APLICAR à empresa LATICÍNIO CARVALHO LTDA, CGC 37.292.455/0001-38, com sede na Rua 03, n° 14 – Vila Vera Cruz – Ipameri/GO (Contrato para Aquisição de Bens nº 124/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1.3, letra "a", do Edital de Licitação nº 045/2002 – CPL/SuCL/SEFP; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2005

Processo: 135.000.024/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 425/2005 no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 133.000.506/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 276/2005 no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção e Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 138.001.832/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 319 e 321/2005 no valor de R$ 360,72 (trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 138.001.832/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PROJETORES E DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs318 e 320/2005 no valor de R$ 2.182,49 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de outubro/2005, no valor de R$ 412.421,28 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00776/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 137.001.759/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 453/2005 no valor de R$ 56.921,38 (cinqüenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 137.001.758/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 451/2005 no valor de R$ 57.889,12 (cinqüenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR Ordem de Serviço nº 48, de 28 de março de 2005.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de atualização dos cadastros da Secretaria, resolve:

Art. 1º - Determinar aos Fiscais de Atividades Urbanas e Inspetores de Atividades Urbanas, das áreas de especialização Obras, Edificações e Urbanismo e Atividades Econômicas e Urbanas, lotados nas Diretorias de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização, a prestarem, no âmbito de suas atribuições legais, no prazo de 60 (sessenta dias), informações relativas ao exercício das seguintes atividades, nos trechos de suas competências: I - funcionamento de estabelecimentos, conforme definição estabelecida no art. 9º, da Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; II - instalação de anúncios publicitários; III – utilização ou ocupação de áreas públicas; IV - execução de obras.

Art. 2º - As informações a serem fornecidas, imprescindíveis para atualização cadastral, são as seguintes: I - Identificação do responsável pela atividade, contendo: a) nome ou razão social; b) CPF ou CNPJ; c) nº da carteira de identidade ou da inscrição no CF/DF; d) endereço completo para correspondência; e) telefone. II - Dados da atividade, contendo: a) para estabelecimentos em funcionamento: 1. local da atividade; 2. natureza da atividade; 3. área total utilizada (incluindo área pública é área de uso comum). b) para anúncios publicitários instalados: 1. local da instalação; 2. tipo de anúncio; 3. área de exibição do anúncio. c) para áreas públicas utilizadas ou ocupadas: 1. local da utilização ou ocupação; 2. área total utilizada ou ocupada, discriminando as áreas cobertas e descobertas; 3. tipo de utilização ou ocupação. d) para obras em execução: 1. tipo obra (inicial, demolição ou modificação); 2. área total.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 27 de setembro de 2005.

Processo: 149.001.073/2000. Interessado: MARKIMOB MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. E BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º e § 1º da Lei

Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 67/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2005(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3954.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3543/91, Pensão Civil, ESMERALDA MACEDO DA SILVA; 2) 5959/91, Aposentadoria, ANIBAL VICTOR DA SILVA; 3) 6793/93, Aposentadoria, JOSÉ MORAIS DE ABREU; 4) 4192/94, Aposentadoria, ALOYSIO DE OLIVEIRA SANT´ANNA; 5) 2493/95, Pensão Militar, VILMA RABELO OLIVEIRA; 6) 1342/01, Pensão Civil, Lucinda Coutinho Victor da Silva; 7) 524/04, Pensão Civil, Izaneta Machado; 8) 18771/05, Aposentadoria, Rosana das Graças Santana; 9) 19689/05, Aposentadoria, Ivany Nascente Guimarães; 10) 20920/05, Aposentadoria, Rivaldo Soares Diniz; 11) 20938/05, Pensão Civil, Dolores Vieira Soares; 12) 25670/05, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 13) 25905/05, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2209/94, Pensão Civil, MARIA ROSA DE SOUSA BISPO; 2) 2295/03, Pensão Civil, Paulo Victor Rada de Rezende; 3) 915/04, Pensão Civil, Alice da Rocha Antunes dos Santos; 4) 1520/04, Reforma (Militar), Domingos Rodrigues Pinto; 5) 2518/04, Aposentadoria, RAIMUNDO OLIVEIRA; 6) 3247/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 17627/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Silva; 8) 19182/05, Aposentadoria, Gleide Antônio Teodoro; 9) 19301/05, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 10) 21179/05, Aposentadoria, João Bispo Ribeiro.
CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1385/92, Aposentadoria, ULISSES CARVALHO DE SOUZA; 2) 6124/95, Pensão Militar, ANA LUCIA P NASCIMENTO; 3) 958/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 773/02, Tomada de Contas Especial, STDH; 5) 9167/05, Aposentadoria, Francisco Carlos da Costa; 6) 9183/05, Pensão Civil, Maria da Conceição Lima Costa; 7) 17228/05, Aposentadoria, Adair dos Santos Nazareth; 8) 17309/05, Pensão Civil, Carla Alves do Nascimento; 9) 19603/05, Aposentadoria, Maria Joana Ferreira Montenegro; 10) 19751/05, Aposentadoria, Luiz Gonzaga de Lima; 11) 20113/05, Aposentadoria, Maria Lúcia Gontijo Marques; 12) 20458/05, Aposentadoria, Nivaldo Barbosa dos Santos; 13) 20539/05, Aposentadoria, José Francisco de Souza; 14) 21357/05, Aposentadoria, Edite da Silva Melo.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 96/91, Aposentadoria, JOSE DUARTE DE MORAES; 2) 2566/94, Aposentadoria, MAURO VIEGAS; 3) 572/00, Representação, Secretaria de Estado de Ação Social do DF; 4) 774/01, Aposentadoria, Waldeneide Maria Queiroga do Espirito Santo; 5) 731/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Ação Social; 6) 2256/03, Tomada de Contas Anual, RA VI; 7) 822/04, Aposentadoria, Mercedes Magalhães Lopes; 8) 1325/04, Reforma (Militar), José de Anchiêta Corrêia; 9) 2175/04, Representação, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 10) 2186/04, Reforma (Militar), ISAIAS SILVEIRA; 11) 11815/05, Aposentadoria, Maria Farias Nogueira Viana; 12) 16469/05, Inspeção, 5ª ICE; 13) 17562/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 19565/05, Aposentadoria, Maria de Oliveira; 15) 19794/05, Aposentadoria, Vera Lucia de Melo Peres.
AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7466/93, Aposentadoria, MESSIAS MOREIRA BORGES; 2) 3701/97, Representação, CBMDF; 3) 4592/97, Denúncia, Dep. Tadeu Filippelli; 4) 4757/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 5) 4758/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 6) 4759/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 7) 4762/98, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): ESTÊNIO CAMPELO, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 8) 4763/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 9) 547/00, Tomada de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): Teresa Amaro Campelo Bezerra; 10) 2729/04, Pensão Civil, Raimunda Lima Santos; 11) 3021/04, Reforma (Militar), Mário Lúcio da Silva; 12) 3791/04, Aposentadoria, Antônia Emilia de Jesus; 13) 13540/05, Aposentadoria, MARIA LÚCIA MENDES SOUZA; 14) 19220/05, Aposentadoria, João Deonisio Amorim.
SO nº 3954. Totais: 65 processo(s) envolvendo o montante de R$ 39.646.965,47.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 482.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3217/04, Escala de Férias, DRH.
SA nº 482. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.
(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003
Emissão em 28/09/2005 15h40

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3948

Aos 14 dias de setembro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3947, de 13.9.2005.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 160/05-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ao encaminhar cópia do Ofício nº 159/05-PG, dirigido à Deputada ELIANA PEDROSA, autora da proposta de realização da Sessão Solene Comemorativa do 45º Aniversário de Instalação do TCDF, cumprimenta o Presidente, Conselheiros, Auditor, representantes do Ministério Público e servidores desta Corte, em virtude de mais um ano em que se comemora o início das atividades deste Tribunal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Admissão de Pessoal: Processo 11971/2005 - Despacho 157/2005. Aposentadoria: Processo 1215/1990 - Despacho 153/2005, Processo 4349/1998 - Despacho 154/2005, Processo 20768/2005 - Despacho 155/2005, Processo 24410/2005 - Despacho 159/2005. Pensão Civil: Processo 3242/1994 - Despacho 150/2005. Reforma (Militar): Processo 3266/1978 - Despacho 156/2005, Processo 2374/2004 - Despacho 152/2005, Processo 2495/2004 - Despacho 158/2005, Processo 17643/2005 - Despacho 151/2005.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Aposentadoria: Processo 1356/2000 - Despacho 210/2005.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Tomada de Contas Anual: Processo 4580/2005 - Despacho 219/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1963/2004 - Despacho 222/2005, Processo 2236/2004 - Despacho 220/2005.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Anual: Processo 4599/2005 - Despacho 320/2005, Processo 4629/2005 - Despacho 318/2005, Processo 4637/2005 - Despacho 319/2005, Processo 19000/2005 - Despacho 321/2005, Processo 19018/2005 - Despacho 322/2005, Processo 19034/2005 - Despacho 323/2005, Processo 19042/2005 - Despacho 324/2005, Processo 19077/2005 - Despacho 325/2005, Processo 19085/2005 - Despacho 326/2005, Processo 19093/2005 - Despacho 327/2005, Processo 19107/2005 - Despacho 328/2005, Processo 19115/2005 - Despacho 329/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 4793/2005 - Despacho 332/2005, Processo 10452/2005 - Despacho 331/2005, Processo 13273/2005 - Despacho 333/2005, Processo 15470/2005 - Despacho 330/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA
O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 7679/05 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). O processo trata de Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento do que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 4749/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.
Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.
RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
PROCESSO Nº 2030/94 (apenso o de nº 454/87 e anexo o de nº 030.000.640/94) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a JOANA DE SOUSA PAULA e outras-SGA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte formulado pela interessada. - DECISÃO Nº 4751/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do requerimento interposto pela cidadã JOANA DE SOUSA PAULA, como se pedido de reexame fosse (fl. 191), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item 2, alínea "d", da Decisão nº 6674/2001; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 7069/94 (anexo o de nº 054.001.406/94) - Pensão militar concedida a MARIA DO SOCORRO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4752/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 72/2003-GCMV, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 0569/96 (apenso o de nº 054.001.555/95) - Pensão militar concedida a AMANDA PEREIRA DO CARMO-PMDF. - DECISÃO Nº 4753/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 2868/2004, decidiu determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, reiterando à Polícia Militar do DF os termos do item III da referida decisão (fl. 37), para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, lembrando que o documento a que se refere poderá ser obtido junto à unidade militar onde houve a prestação do tempo de serviço pelo ex-militar .

PROCESSO Nº 0121/97 (apenso o de nº 061.047.152/96) - Aposentadoria de MIRIAN DE OLIVEIRA LÔBO-SES. - DECISÃO Nº 4754/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3433/2004, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 3926/98 (apenso o de nº 030.004.210/97) - Pensão civil concedida a LUIZ RIBEIRO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4755/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos provas cabais sobre a carga horária que, à época da aposentadoria, a ex-servidora efetivamente exercia sob a Matrícula nº 03.976-4, demonstrando qual o valor a que correspondia o contracheque de fl. 151, se de proventos relativos a 40 ou 20 horas semanais, à vista da informação constante do documento de fl. 152 de que, no período de 1969 a 1972, ela trabalhava em três turnos, devendo ser juntada cópia do quadro resumo de freqüência desse período; II - demonstre as reclassificações do cargo exercido pela ex-servidora desde a data de sua aposentadoria até 1º/01/92, bem como todos os proventos pagos no período de 23/12/71 até 1º/01/92, informando, inclusive, se houve reclassificação do cargo da ex-servidora para 40 horas com a implantação do Plano de Carreira a que se refere a Lei n.º 66/89, uma vez que os documentos de fls. 151/152, 165/169 e 171-verso são pouco esclarecedores a esse respeito; III - dê ciência a LUIZ RIBEIRO DE LIMA para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo o pensionista fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor do seu benefício, em decorrência do refazimento do cálculo das parcelas estipendiárias com base na carga de 20 horas semanais, a depender do resultado das medidas indicadas nos itens I e II acima. Parcialmente vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por entenderem que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente à Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 0496/02 (apenso o de nº 1064/02) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação, em caráter emergencial, da empresa CITÉLUZ LTDA., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, referentes aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJU-CEB. - DECISÃO Nº 4756/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) dar provimento parcial aos recursos interpostos contra a Decisão nº 4707/2004, mantendo integralmente os termos da decisão atacada e do Acórdão nº 162/04, exceto no que se refere ao valor das multas aplicadas, as quais devem se conformar com o disposto no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, com a redação dada pela ER nº 3/99 e atender ao princípio da proporcionalidade a que se refere o § 2º do art. 57 da LC nº 1/94; II) em conseqüência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) autorizar a restituição dos autos à Inspetoria para fins de notificação dos responsáveis. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo provimento do recurso, mantendo coerência com o seu voto de vista proferido na S.O. nº 3866, de 15.09.04.

PROCESSO Nº 1686/02 (apensos 6 volumes) - Representação nº 16/2002-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade em doações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4757/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Despacho nº 010/2005, da Gerência de Pesquisa e Avaliação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, considerando atendida a diligência constante do item II da Decisão Plenária 4.210/2004; II - determinar à Presidência da Terracap que cumpra, em 10 (dez) dias, o item II da Decisão n° 4210/2004; III - autorizar a audiência da autoridade indicada no parágrafo nono da instrução, fl. 273, para que apresente, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelo descumprimento do item I da Decisão Plenária nº 4210/2004, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1836/02 (apenso o de nº 061.002.308/99) - Aposentadoria de SOLANGE FÁTIMA SOARES BUENO CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 4758/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1837/02 (apenso o de nº 060.003.897/02) - Pensão civil concedida a JULIANA BUENO CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 4759/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão da pensão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1318/03 - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a natureza das fontes de arrecadação do Fundo Pró-Jurídico, em especial a pertinente aos recursos previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 2.605/2000. - DECISÃO Nº 4760/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n° 1264/2004-GAB/SEF, de fls. 97; b) do OF. n° 001/2005 - CA/PRÓ-JURÍDICO, de fls. 98; c) dos documentos anexados às fls. 99/144; d) do resultado da inspeção levada a efeito na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, fls. 145/146; II. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 3°, inc. IV, da Lei n° 2.605/2000, bem como envide esforços para que seja respeitado o prazo estipulado no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 21.624/00, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das medidas adotadas, acompanhadas de documentos probatórios; III. autorizar a audiência do Secretário de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as suas razões de justificativa, em face das impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção n° 07/2005, relativas à operacionalização dos repasses de valores relativos aos Encargos da Dívida Ativa Ajuizada para o Fundo PRÓ-JURÍDICO, alertando-o para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inc. II, da Lei Complementar n° 01/94; IV. autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção n° 007/2005, do Parecer nº 710/05-MF e do Relatório/Voto do Relator, para fins de subsídio, aos destinatários das medidas alvitradas nos itens II e III retro; V. dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2315/04 - Representação nº 04/2004 - DA, versando sobre supostas irregularidades denunciadas na imprensa, envolvendo a contratação de estagiários para o Centro de Informação e Assistência Toxicológica do DF (CIAT), vinculado à Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 4761/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada para averiguar os fatos noticiados na Representação nº 04/2004-DA; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, em 30 dias: a) esclareça se a contratação de estagiários para integrar a equipe de atendimento do Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Distrito Federal - CIAT/DF rege-se, única e exclusivamente, pelo Convênio nº 009/2004-GDF/SES, datado de 05.04.2004, diretamente celebrado com a Fundação Universidade de Brasília, encaminhando, caso contrário, cópia dos respectivos aditivos, ajustes, acordos e/ou contratos estabelecidos; b) adote as providências determinadas no art. 3º do Decreto 24.656, de 16/06/2004, noticiando ao Tribunal as medidas implementadas; c) manifeste-se acerca das atividades exercidas pelos estagiários no Centro de Informação e Assistência Toxicológica do DF (CIAT), tendo em conta que os elementos constantes dos autos indicam tratar-se de funções inerentes a atribuições típicas de ocupantes de cargos públicos efetivos, o que estaria em desacordo com a regra insculpida no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil; d) informe se houve a nomeação de um agente executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do mencionado convênio, conforme previsto em sua Cláusula Décima Quinta, identificando a entidade eventualmente escolhida e encaminhando, caso formalizado, o instrumento jurídico pertinente; e) descreva as atividades desenvolvidas pelos estagiários do CIAT, confrontando-as com as pertinentes aos servidores efetivos daquele Órgão, informando, ao ensejo, se existe supervisão ou acompanhamento do estágio pela instituição de ensino envolvida, orientando-se pelas instruções para fiscalização do programa de estágio curricular de que cuida o Ofício Circular SRT nº 11/85; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no mesmo prazo: a) envie cópia do Contrato nº 013/2003-SGA, de que se tem notícia pela Nota de Empenho nº 2004NE01417, emitida em 27.08.04, em favor do Centro de Integração Empresa-Escola, esclarecendo sua repercussão na contratação de estagiários no âmbito do Distrito Federal e, no particular, para atuar junto ao CIAT; b) justifique a contratação do CIEE por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, encaminhando os elementos previstos no art. 26, p. único, do mesmo diploma legal; c) informe qual(is) o(s) instrumento(s) contratual(is) que rege(m) as relações evidenciadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio firmados por estudantes da UnB (cópias às fls. 48/61), entre a Secretaria de Gestão Administrativa, a Universidade de Brasília e o CIEE, identificando o campo de abrangência do(s) mesmo(s).

PROCESSO Nº 2508/04 (apenso o de nº 082.000.274/00) - Aposentadoria de FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 4762/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I – cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1086/05; II - legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 6524/05 (apenso o de nº 030.007.767/03) - Pensão civil concedida a MARIA BARBOSA NOBRE-SGA. - DECISÃO Nº 4763/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acor-

do com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1311/2005, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF: a) que elabore novo: a.1) demonstrativo de tempo de serviço, em substituição do de fl. 59 do Processo nº 030.007767/03, para adequá-lo ao documento de fl. 153, desse mesmo processo; a.2) título de pensão, em substituição ao de fl. 62 do citado processo, corrigindo o valor do adicional por tempo de serviço em conformidade com o resultado da providência referida na alínea anterior, devendo adotar, ainda, as medidas decorrentes junto ao SIGRH; b) dê ciência à beneficiária, antes de adotar as medidas indicadas nas alíneas anteriores, informando-lhe sobre o seu direito de, querendo, apresentar recurso ao TCDF, na forma prevista no Regimento Interno deste; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III – informar à referida Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 7490/05 (apenso o de nº 080.000.899/04) - Exame da legalidade da admissão de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/2000 e 01/02-SGA/SE, para o cargo de Professor, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8° da Resolução n° 100/98. - DECISÃO Nº 4764/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterando os termos do item II da Decisão nº 1717/2005, conceder à Secretaria de Estado de Educação novo prazo, este de 15 (quinze) dias, para que informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/2000-SGA/SE e 01/02-SGA/SE, devendo indicar o cargo/emprego exercido, o órgão de vínculo, a carga horária, as datas de ingresso, de inativação, e outros dados considerados importantes: Edital nº 01/2000-SGA/SE, Cargo: Professor Nível 2; Disciplina, História: Isabel Cristiane Dias Lucas, Izabel Christina de Almeida Mendes; Disciplina, Língua Portuguesa: Edvane Macedo Pereira; Cargo: Professor Nível 3; Disciplina, História: Cesar Augusto Serra Pereira, Maria do Socorro de Fátima Camilo Duarte, Marly Melo Loiola; Edital nº 01/02 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3; Disciplina, Arte/Artes Cênicas: Jailton Ferreira Dantas, Nitza Tenenblat; Disciplina, Língua Portuguesa: Célia de Fátima Rodrigues Carneiro; II - alertar a referida Secretaria de que o descumprimento dessa decisão, no novo prazo fixado, sujeitará o responsável à multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 16922/05 (apenso o de nº 080.013.493/02) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS OGLIARI-SE. - DECISÃO Nº 4765/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 17651/05 (apenso o de nº 080.013.249/02) - Aposentadoria de LILIA MARIA RAMOS DE MELO DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 4766/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 27282/05 - Edital de Pregão nº 552/2005, divulgado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - Subsecretaria de Compras e Licitações, objetivando a aquisição de aparelhos e equipamentos (ar condicionado, bebedouros elétricos e ventiladores). - DECISÃO Nº 4767/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão n.º 552/2005 e seus anexos (fls. 51/65); II – dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1487/86 (anexo o de nº 030.014.434/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 4768/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.854/2003; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar: a.1) o ato da primeira revisão, e suas alterações, para adequar o posicionamento da servidora à data dos efeitos da revisão, 26.08.89, anterior à transposição de que tratam as Leis nºs 66/89 e 108/90; a.2) o ato da segunda revisão, a fim de corrigir o nome da servidora para ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS; b) elaborar Abonos Provisórios, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, nos seguintes termos: b.1) referente à primeira revisão, em substituição ao de fl. 148, para considerar o posicionamento da servidora de acordo com o disposto na alínea "a.1" precedente, ressaltando que a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, não deve incidir sobre a parcela "Abono Mensal Lei 04/88", consoante entendimento constante das Decisões nºs 4.265/94 e 9.348/96, Processos nºs 1.974/80 e 2.261/87; b.2) referente à segunda revisão, em substituição ao de fl. 149, a fim de incluir a parcela da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94), haja vista que não consta nos autos justificativa para sua exclusão, bem como ter se verificado, em consulta ao SIGRH, que a servidora permanece recebendo a vantagem, bem como para fundamentar a Gratificação de Regência de Classe com base na Lei nº 696/94 e consignar a parcela Adicional de Décimos como "Adicional de Quintos - Lei 8.911/94 3/5 DF -09"; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4962/92 (apenso o de nº 061.030.953/91) - Pensão civil instituída por MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4769/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.958/2004; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e integralização da pensão especial temporária a MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS, irmã da ex-servidora MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SILVA, falecida em 13.10.90, vistos, respectivamente, às fls. 40 e 142 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2485/93 - Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 071/91-FHDF. - DECISÃO Nº 4770/05.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.441/2005-GAB/SES; b) considerar que não foi cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.891/2005; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu, em parte, o item III do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a audiência das servidoras indicadas no item 05 da instrução, para que comprovem, junto ao TCDF, com os elementos de que dispuserem, a regularidade de suas admissões nos cargos de Assistente Básico de Saúde, Especialidade Telefonista e Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, ante a possibilidade de serem considerados ilegais os atos admissionais respectivos. Parcialmente vencido o Relator, que, no tocante ao item III do seu voto, ratificou entendimento de que as contra-razões devem ser apresentadas à jurisdicionada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2983/93 (anexo o de nº 053.000.403/93) - Revisão da pensão militar concedida a CELICE ALVES DOS SANTOS SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4771/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.332/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão militar concedida a CELICE ALVES DOS SANTOS SILVA, viúva do ex-militar Soldado BM WILSON SOARES DA SILVA, falecido em 25.04.93, visto à fl. 73.

PROCESSO Nº 3661/94 (apensos os de nºs 2304/94 e 061.002.409/94) - Pensão civil, cumulada com revisões dos benefícios, concedida a JAQUELINE OLIVEIRA CURVELO e outros-SES. - DECISÃO Nº 4772/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para que possa manifestar-se conclusivamente sobre a legalidade da concessão em exame, a teor do disposto no art. 99, item II, do Regimento Interno, à vista do contido nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução-TCDF nº 101/98 e na Decisão nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 4617/94 (apenso o de nº 061.001.593/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANGELA MARIA MUGNATTO-SES. - DECISÃO Nº 4773/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, considerando parcialmente cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 7.775/2001 e 2.797/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em reiteração ao contido no item II da Decisão nº 2.797/2004, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, atentando que as parcelas "Dec. Jud. Pccs/Inamps" e "Dec. Jud. TST – 241/87" também devem ser calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço (25/30); b) quanto à revisão de proventos: b.1) elaborar Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 25/30, inclusive no tocante às parcelas "Dec. Jud. Pccs/Inamps" e "Dec. Jud. TST - 241/87", observando que, segundo o mapa de incorporação de quintos de fl. 216, a inativa tem direito à incorporação de 1/5 do DF-06; c) quanto ao apostilamento: c.1) elaborar Abonos Provisórios, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos da inativa na adequada proporcionalidade, nos seguintes termos: c.1.1.) com efeitos a contar de 07.04.94 - data da aposentadoria, considerando a averbação dos 122 dias de serviços prestados à Fundação Universidade de Brasília, fl. 35-apenso; c.1.2) com efeitos a contar de 19.02.98 - data de vigência da Lei nº 1.864/98 -, em face da retificação, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, na condição de professora, atentando que o Adicional por Tempo de Serviço deve ser consignado no percentual de 24% (vinte e quatro por cento), tendo em vista que a contagem ponderada não pode ser aproveitada para fins de anuênios, por se tratar de tempo fictício; d) tornar sem efeito dos documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6009/94 - Concurso público para provimento do cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 98/90-IDR. - DECISÃO Nº 4774/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 827/2005-GAB/Ass/PCDF e anexos; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.044/2005; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2495/95 (apenso o de nº 082.028.690/94) - Aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 4750/05.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2517/95 - Reforma de WILSON SOARES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4775/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado BM WILSON SOARES DA SILVA, visto à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 6849/96 (apenso o de nº 082.027.915/95) - Aposentadoria de ALOÍSIA GOMES DE MESQUITA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4776/05.- O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a aposentadoria de ALOÍSIA GOMES DE MESQUITA SANTOS, concedida pela Instrução coletiva de 01.07.96, autorizando a 4ª ICE a proceder ao cancelamento do respectivo registro, efetivado em cumprimento à Decisão nº 4.295/99; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALOÍSIA GOMES DE MESQUITA SANTOS, visto às fl. 57/58 dos autos apensos; c) alertar a jurisdicionada que não deve ser ponderado o tempo averbado nas funções de Auxiliar de Biblioteca, Técnico Especialista e Professor Autônomo, salvo se devidamente comprovado o efetivo exercício dessas funções (Súmula TCDF nº 96), observando que não pode ser acrescido o tempo de inatividade; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu, em parte, o item III do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório, fls. 54 e 81-apenso - o tempo de inatividade deve ser contado tão-somente para suprir o tempo glosado (369 dias), não podendo ensejar aumento na proporcionalidade dos proventos, mantendo-se a da aposentadoria original (25 anos), conforme entendimento exarado nos Processos nºs 1.952/92, 3.189/92 e 5.686/91, ou, desde que haja requerimento da interessada, aplicar o benefício da contagem ponderada, de que trata a Lei nº 1.864/98, ao tempo exercido em funções de magistério, apurado em consonância com o Enunciado nº 54 da Jurisprudência do TCDF e a Gratificação de Regência de Classe deve ser calculada no percentual de 9,6%, haja vista que, à época da concessão, essa vantagem era incorporada à razão de 0,8 % por ano no regime, - levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de a interessada tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões ao TCDF. Parcialmente vencido o Relator, que, no tocante ao item III do seu voto, ratificou entendimento de que as contra-razões devem ser apresentadas à jurisdicionada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 4740/98 (apenso o de nº 061.004.013/98) - Pensão civil instituída por DORIO LUIZ MOZZER-SES. - DECISÃO Nº 4777/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4020/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedia a MARIA REGINA BARBOSA MOZZER, viúva, e temporária a LUIZ AUGUSTO BARBOSA MOZZER, filho do ex-servidor DORIO LUIZ MOZZER, falecido em 29.03.98, visto à fl. 32, retificado à fl. 86 dos autos apensos; III - alertar a jurisdicionada que a interessada, pensionista remanescente, faz jus a ter calculada a parcela denominada "Décimos – 1/5 DF-05", constante do Título de Pensão de fl. 87 – Processo nº 061.001.013/98, pelo valor da retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 0211/99 (apenso o de nº 082.004.854/98) - Aposentadoria de ELIANA MARIA MATTOS DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 4778/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.415/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIANA MARIA MATTOS DE MOURA, visto à fl. 31, retificado às fls. 93/96, 122/123 e 130/132 dos autos apensos; III - alertar a jurisdicionada de que a interessada faz jus à contagem, também para adicionais, do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Rio de Janeiro - 486 dias -, na função de professor, averbados de acordo com as informações de fls. 25 e 77 do Processo nº 082.004.854/98, apenso, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0614/04 (apenso o de nº 054.000.265/00) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ARISON FERNANDES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4779/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.907/2005; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão militar temporária concedida a INGRID BORGES LOBO FERNANDES, AMANDA BORGES LOBO FERNANDES e IGOR FERREIRA FERNANDES, filhos do ex-militar Soldado PM ARISON FERNANDES DA SILVA, falecido em 13.11.99, visto às fls. 155/156 e 193/194, retificados, respectivamente, às fls. 166 e 208, e 242 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3374/04 (apenso o de nº 054.001.133/02) - Reforma de LUIZ TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4780/05.- O Tribunal decidiu: 1 - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM LUIZ TEIXEIRA, visto à fl. 17 dos autos apensos; b) alertar a jurisdicionada de que somente quando houver redução da remuneração ou dos proventos, decorrente da aplicação da MP 2.218/2001, o militar fará jus à diferença consignada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 10.486/2002; 2 - por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu, em parte, o item II do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Demonstrativo de Proventos de fls. 30/31 - foi indevidamente incluída a parcela VPNI - art. 61, parágrafo único da Lei 10.486/2002, pois da comparação dos demonstrativos de pagamento dos meses de setembro (deduzido o valor referente à rubrica INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO e observado o constante no item IV da Decisão nº 756/2002) e outubro de 2001, não houve diminuição da remuneração -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de o interessado tomar conhecimento da diligência e apresentar ao Tribunal, se for o caso, suas contra-razões. Parcialmente vencido o Relator, que, no tocante ao item II do seu voto, ratificou entendimento de que as contra-razões devem ser apresentadas à jurisdicionada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 8027/96 (apenso o de nº 2228/00) - Análise do cumprimento da Decisão nº 4.331/2003, que, em seu item IV, determinou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal–SEF que apresentasse razões de justificativa pelo não-cumprimento da Decisão nº 5.126/2002, item III, alíneas "a" e "b", para fins de aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 – Lei Orgânica do TCDF. - DECISÃO Nº 4781/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 676/03-PR (CAESB), de 18.12.2003, fl. 396, e dos Ofícios nºs 3.668/GAB-CGDF, de 09.11.2005, fl. 413, 466/2004-SUFIN/SEF, de 18.11.2005, fl. 416, 1.365/2004-GAB/SEF, de 08.12.2004, e anexos, fls. 420 a 422; b) das razões de justificativa apresentadas pela Servidora nominada no parágrafo primeiro da instrução de fls. 438/452; II - considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas; III - deixar, excepcionalmente, de aplicar a multa prevista no art. 182, inciso VII, do RITCDF, tendo em conta os fundamentos apresentados nesta Declaração de Voto; IV - considerar parcialmente cumprido o item V da Decisão nº 4.176/2004; V - determinar a todas as unidades do complexo administrativo do Distrito Federal que registrem seus débitos de tarifas públicas, inclusive os relacionados com as empresas CEB e CAESB e referentes a exercícios anteriores a 2004, utilizando-se da conta e evento especificamente criados para este fim, alertando-as que a fidedignidade destes registros estará sendo verificada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e por este Tribunal de Contas, quando do exame das Prestações e Tomadas de Contas; VI - determinar à CGDF que, como órgão de controle interno, acompanhe e fiscalize os procedimentos fixados no item anterior; VII - autorizar o envio de cópia dos autos à CGDF e às Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias deste Tribunal para que tomem ciência e adotem as medidas que entenderem pertinentes; VIII - autorizar o arquivamento do processo. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO. A referida declaração de voto, juntamente com Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à ata.

PROCESSO Nº 1397/03 (apenso o de nº 1493/03 e 5 volumes) - Inspeção levada a efeito na Administração Regional de Taguatinga - RA III e na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, Processo nº 1493/2003-apenso, em atendimento ao item IV da Decisão nº 4850/1998, reiterado pelo item III da Decisão nº 2035/2003. - DECISÃO Nº 4782/05.- O Tribunal, por unanimidade, tendo em conta o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, dos documentos de fls. 170/181 e 187/250, bem assim, do parecer de vista do douto Ministério Público junto à Corte; II) assinar o prazo de cento e vinte dias para que a SUCAR apresente os resultados das medidas adotadas para a regularização de traillers, quiosques e similares, informando as formas de controle das cessões e do recebimento das taxas fixadas, bem como provocando iniciativa legislativa visando disciplinar a matéria; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que promova as adequações constantes do referido voto.

PROCESSO Nº 1278/04 (apenso o de nº 060.004.648/00) - Aposentadoria de LINDALVA DA COSTA BUCAR-SES. - DECISÃO Nº 4783/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2716/04 (apenso o de nº 061.033.270/00) - Aposentadoria de MARIA LUIZA DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 4784/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 13060/05 (apenso o de nº 040.004.873/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dos gestores do Fundo Pró-jurídico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4785/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo Pró-Jurídico, referente ao exercício de 2003; do Ofício nº 97/04-Gab/PRG e dos documentos acostados às fls. 39/75; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar à PRG-DF que apresente na TCA/2004 informações sobre o desfecho das TCEs nºs 020.000.242/94; 020.000.445/97; 020.000.479/98; 020.001.115/99; 020.001.678/00; 020.001.472/02; 020.001.490/03 e 020.005.231/03, por meio do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; IV - nos termos do artigo 17, inciso I, da LC nº 01/94, c/c o artigo 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo Pró-Jurídico, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem dos Processos apensos nºs 040.004.873/04, 040.004.742/04 e 040.007.208/04; VI - retornar os autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16884/05 (apenso o de nº 030.002.220/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DOS PASSOS LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 4786/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989.

PROCESSO Nº 17236/05 (apenso o de nº 080.017.447/02) - Aposentadoria de MARINA BATISTA ROSAS-SE. - DECISÃO Nº 4787/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17406/05 (apenso o de nº 080.009.598/02) - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 4788/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17619/05 (apenso o de nº 080.013.555/02) - Aposentadoria de ALDENORA CERVEIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4789/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), conforme indícios apresentados no documento de fl. 12 – apenso, de que a servidora teria exercido regência de classe em turmas de 1ª a 4ª séries, no período de 06/08/80 a 20/02/84.

PROCESSO Nº 18658/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento, a esta Corte, das prestações de contas da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4790/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 18-22; II - prorrogar, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF (fls. 19/22), o prazo de encaminhamento ao Tribunal das prestações de contas, pertinentes ao exercício de 2004, a seguir relacionadas: Entidade: BRB Crédito; Financiamento e Investimento S/A; Processo nº 041.000.193/05; Prazo de Prorrogação: 30 dias; a contar de: 29/08/05; Entidade: FAP Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; Processo nº 193.000.194/05; Prazo de Prorrogação: 90 dias; a contar de: 08/09/05.

PROCESSO Nº 18801/05 (apenso o de nº 080.017.865/02) - Aposentadoria de MARIA MIRANDA PARREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4791/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 19670/05 (apenso o de nº 080.017.967/03) - Aposentadoria de MANOEL GOMES DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4792/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 20318/05 (apenso o de nº 080.020.865/02) - Aposentadoria de IRANI GONÇALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4793/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1018/03 (apensos 3 volumes) - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. HÉLIO DOS SANTOS e AGRÍCIO BRAGA, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4794/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3484/COR/CGDF (fl. 234) e dos expedientes de fls. 226/230 e 231/233; II - reiterar à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal os temos da alínea "d" da Decisão nº 1.655/2005 e do item III da Decisão nº 4.089/2005; III - relevar a intempestividade dos pedidos e conceder aos Srs. HÉLIO DOS SANTOS e AGRÍCIO BRAGA FILHO a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na alínea "e" da Decisão nº 1.655/2005, estendendo o benefício ao Sr. MARCELO FAGUNDES GOMIDE; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2552/04 (apenso o de nº 082.003.738/99) - Aposentadoria de ANA MARGARIDA FERRAZ REBELLO-SE. - DECISÃO Nº 4795/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elabore novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 86 – apenso e observando a DN nº 02/1993 - TCDF, com o fim de: b.1.1) calcular suas parcelas com base nos proventos integrais, devendo atentar para os reflexos nas parcelas de Gratificação de Atividade e Gratificação de Titulação: b.1.2) excluir a parcela indevidamente incluída a mais, a título de "Adicional Décimos – Lei nº 1.004/96 1/10 DF-08; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3193/04 (apenso o de nº 080.015.661/01) - Aposentadoria de MARIA ALCERI DA ROZA-SE. - DECISÃO Nº 4796/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, para considerar sua vigência a contar de 22.03.2002, data da publicação do ato concessório (fls. 34/35 - apenso); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3706/04 (apenso o de nº 082.005.541/98) - Aposentadoria de VÂNIA MARIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4797/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar outra Planilha de Gratificação de Regência de Classe em substituição à de fl. 32 – apenso, para incluir o período de 14.05.1980 a 26.12.1980, no total de 227 (duzentos e vinte e sete) dias, exercidos pela servidora no cargo de Professor, e incorporado pela extinta FEDF (fl. 10 – apenso), e alterar o percentual de 19,20% para 20,40%; II - elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53 – apenso, para calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe – GRC, com base no percentual de 20,40%; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - informar: a) se a servidora atuou em programas específicos nos estabelecimentos ou em instituições de atendimento a crianças e adolescentes com problemas de conduta ou de risco e vulnerabilidade, alunos portadores de necessidades educativas especiais, no período predominante dos últimos três anos anteriores à aposentadoria, a teor do art. 1º, § 1º, da Lei nº 540/1993; b) se o cargo de Assistente de Ensino Primário com o qual a servidora prestou serviços ao Estado de Goiás (certidão de fl. 6 - apenso), equivale ao de professor, em sala de aula, para fins de que possa ser considerado o tempo de serviço averbado como de efetivo magistério, nos termos do § 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 15446/05 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 100.000.679/2005. - DECISÃO Nº 4798/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 015, 041 e 046/2005-AETCE/SGA, acostados às fls. 06/10; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 100.000.679/2005; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15659/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por intermédio dos documentos de fls. 05/10, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 100.000.696/2005. - DECISÃO Nº 4799/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 015, 041 e 046/2005-AETCE/SGA, acostados às fls. 05/10; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 100.000.696/2005; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19026/05 - Contendo o Ofício nº 3585/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Instituto Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4800/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3585/2005-CGDF e anexos, acostados às fls. 01/08; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 31.08.2005, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Instituto Jardim Botânico de Brasília; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19069/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de controle interno e encaminhamento, a esta Corte, dos autos da tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4801/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3585/2005-CGDF e anexos, acostados às fls. 01/08; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 31.08.2005, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4979/94 (anexo o de nº 061.008.069/93) - Aposentadoria de INOCÊNCIO FRANCISCO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 4802/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.045/96; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4040/96 (apenso o de nº 082.003.177/95) - Aposentadoria de JOAQUINA TRINDADE DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4803/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0708/03 (apensos os de nºs 696/02, 040.002.151/03 e 040.004.635/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa às despesas de manutenção da jurisdicionada, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4804/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar revéis os responsáveis pelas contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalva as contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à jurisdicionada que adote providências (se ainda não o fez), no sentido de corrigir as falhas que deram origem às ressalvas, encaminhando-lhe, por cópia, o Parecer nº 871/2005-DA para conhecimento e providências, em especial no que respeita ao seu § 14, alíneas "a" a "d"; IV – determinar o arquivamento dos autos e do Processo nº 696/02, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3310/04 (apenso o de nº 133.000.291/00) - Aposentadoria de RAYMOND FAUCHER-SUCAR. - DECISÃO Nº 4805/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, no prazo de sessenta (60) dias: a) juntar ao Processo GDF nº 133.000.291/00 comprovação de que o servidor Raymond Faucher, Matrícula nº 16.967-6, adquiriu a nacionalidade brasileira; b) juntar ao Processo GDF nº 133.000.291/00 a certidão de tempo de serviço emitida pela NOVACAP, referente ao período de 29/09/59 a 20/04/60, incluído na contagem em dobro para efeitos de ATS, com fundamento na Lei nº 22/89; c) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 35 do Processo GDF nº 133.000.291/00, para retificar: 1) o registro referente às licenças especiais, pois conforme consta à fl. 64 (Processo GDF nº 133.000.291/00), o servidor faria jus a 540 dias e não a 180 dias; 2) o registro de 82 dias considerados como de licenças não computáveis, pois de acordo com documento de fl. 51 (Processo GDF nº 133.000.291/00), esses dias referem-se a licenças médicas, contáveis para todos os efeitos até dois anos (art. 102, VII, b, Lei nº 8.112/90); 3) os assentamentos de faltas, pois estão em desacordo com as anotações de fl. 50 – frente e verso (Processo GDF nº 133.000.291/00); d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0808/05 (apenso o de nº 080.012.325/01) - Aposentadoria de SALATIEL PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4806/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2723/05 (apensos os de nºs 8304/96 e 080.013.089/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4807/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 16671/05 (apenso o de nº 080.013.002/02) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA MATA-SE. - DECISÃO Nº 4808/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17279/05 (apenso o de nº 080.016.142/01) - Aposentadoria de ARNALDO PEREIRA BUENO-SE. - DECISÃO Nº 4809/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1761/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Anexo da Ata nº 3948
Sessão Ordinária de 14.9.2005

(VOTO PARCIALMENTE VENCIDO)

Processo nº (D) : 8027/1996
Apenso nº: 2228/00
Origem : Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal
Assunto : Auditoria
Ementa : Auditoria de Regularidade. SEFP. Decisões nº 4716/04, nº 5126/02 e nº 4.331/2003. Audiência. Razões. Determinação. Arquivamento.

RELATÓRIO

A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicitou ao Tribunal a emissão de certidões necessárias a contratação de operações de crédito interno e externo, conforme exigência do artigo 13 da Resolução nº 69/95 do Senado Federal (fls. 1/7).

Nessa assentada, o exame do cumprimento da Decisão nº 4.716/2004, que considerou a titular da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda responsável pelo não cumprimento das Decisões nos 5.126/2002, item III, alíneas "a" e "b", e 4.331/2003, item V, alíneas "a" e "b". A Decisão nº 4.716/2004, determinando fossem apresentadas razões de justificativa pelo descumprimento das decisões anteriores bem como o imediato registro contábil dos débitos de tarifas públicas com as empresas CEB e CAESB e a observância do art. 4º do Decreto nº 16.098/1994.

Destaca a 5ª ICE que as razões de justificativa ora analisadas referem-se às determinações transcritas a seguir:

Decisão nº 5.126/2002, de 12.12.2002, fls. 301

" III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que:

a) quando da liberação de recursos financeiros aos órgãos púbicos, observe com rigor, o disposto no artigo 4.º do Decreto 16.098/94, que versa sobre as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

b) providencie a feitura dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas CEB e Caesb, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento das informações dessas empresas; (...)"

Decisão nº 4.331/2003, de 21.8.2003, fls. 369

"III – considerar não cumpridas as alíneas "a", "b", (...) do item III da referida decisão (Decisão nº 5.126/2002);

(...)

V – reiterar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que:

a) quando da liberação de recursos financeiros aos órgãos públicos, observe com rigor o disposto no artigo 4º do Decreto 16.098/94;

b) providencie, no prazo de 60 dias, a feitura dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas CEB e CAESB;" (...)

Decisão nº 4.716/2004, de 26.10.2004, fls. 411

"II – considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas;

III – considerar não cumprido o item V da Decisão-TCDF nº 4.331/2003;"

Em 28.12.2004, esta Corte recebeu o documento de fls. 423 a 431, protocolado tempestivamente, contendo as razões de justificativa requeridas.

Em relação ao descumprimento ao artigo 4º do Decreto nº 16.098/94, revogado pelo art. 1º do Decreto nº 25.373, de 23.11.2004 (fls. 432), a justificante assim se pronuncia:

" É de se observar que o parágrafo único da norma acima transcrita é de caráter facultativo (poderá) e não determinativo. Ademais disso, o comando da norma está voltado para a Secretaria de Fazenda. Compete à Justificante adotar os procedimentos tendentes a dar cumprimento às determinações desse Tribunal. No entanto, em relação à faculdade de que trata o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 16.098/94, que tem reflexo direto na disposi-

ção constante da alínea "a" do item III da Decisão nº 5.126/02, a Justificante não tem competência para imprimir a força da determinação, visto que não responde pela Secretaria. Na esfera de atuação e competência da Justificante, foram adotados os procedimentos objetivando dar cumprimento à decisão originária desse Tribunal."

Esclarece a 5ª ICE que, em acordo com o Relatório nº 16/2000, às fls. 120 a 159, do Processo – TCDF nº 2.228/2000 (em apenso a este), a questão foi discutida em detalhes, gerando a interpretação que referido artigo 4º do Decreto nº 16.098/1994 continha caráter determinativo, e não facultativo (Decisões nos 5.126/2002, item III, alínea "a", que determinou a observância do artigo, e seguintes nos 4.331/2003 e 4.716/2004, que consideraram não cumprido referido dispositivo, pela SEF, ao não reter as cotas das unidades em débito com a CEB e a CAESB).

Pondera que, diante da revogação do referido artigo, a discussão não será levada adiante. Todavia, havendo o Tribunal decidido por seu caráter de obrigatoriedade, caberia à Administração recorrer de tal interpretação ou cumpri-la.

Com esteio na CF, art. 75, e na Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 78, inciso X, conclui que, "uma vez decidido pelo Tribunal como se procede ao exato cumprimento de uma norma, não pode o gestor seguir interpretando-a de modo diverso". Diante disso, a interpretação de faculdade contido no artigo ora apresentado não procede.

No que toca à alegação de que "no âmbito de sua competência, a Justificante adotou os procedimentos para dar cumprimento ao quanto determinado por esse Tribunal. O fato de esse Tribunal não ter alcançado o objetivo pretendido, exposto na decisão aqui em evidência, não torna a Justificante responsável por isso. É que a adoção de expedientes que conduziram ao quanto objetivado por esta Corte de Contas estava alocada em esfera de competência não alcançada pela Justificante", lembra que, em resposta à Decisão nº 5.126/2002, o Secretário de Fazenda encaminhou a esta Corte o Ofício de fls. 316, acompanhado da "inclusa documentação (compreendida de MEMORANDO Nº 085/03 – SUFIN/SEFP e anexos".

Referido Memorando, assinado pela Justificante, traz em seu primeiro parágrafo: "Informo a Vossa Excelência, que conforme Memorandos (...), cópias anexas, estão sendo adotadas as providências necessárias ao atendimento do contido no item III - alíneas "a" e "b" (grifou-se) da Decisão nº 5.126/2002, de 12/12/2002."

Como o item "a", da Decisão nº 5.126/2002 não foi cumprido, bem como as alegações apresentadas não foram consideradas satisfatórias, este Tribunal novamente apreciou a matéria e determinou, por meio da Decisão nº 4.331/2003, que a SEF apresentasse razões de justificativa pelo não cumprimento do referido item, bem como reiterou a determinação.

Em resposta ao Tribunal, o Secretário de Fazenda encaminhou ao Presidente desta Corte o Ofício nº 1.026/2003 – GAB/SEF, fls. 371, do qual transcreve:

" Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, em atenção ao contido na Decisão nº 4.331/2003-TCDF, recebida em 04/09/03, por meio do Ofício GP nº 2793/2003, para encaminhar a essa egrégia Corte de Contas a documentação composta do MEMORANDO Nº 315/03 – SUFIN, de 23/09/2003, e de vários anexos, no total de 08(oito), tudo elaborado no âmbito da Subsecretaria de Finanças desta Pasta, (grifou-se) com a finalidade de apresentar razões de justificativas e informações de que tratam os itens IV e V da citada decisão."

Ao ver da 5ª ICE, as citações são suficientes para caracterizar a titularidade do responsável pelo atendimento às determinações do Tribunal, concluindo pela improcedência das justificativas apresentadas.

No que toca à não contabilização dos débitos de unidades do DF com a CEB e CAESB, a Justificante explica que os débitos de tarifas públicas não foram contabilizados vez que dependiam do recebimento das informações das empresas, para realizar os registros contábeis. O outro argumento é referente ao conteúdo do Memorando nº 85/03 – SUFIN/SEFP, em especial a existência de auto de infração.

Lembra a 5ª ICE que a Decisão nº 5.126/2002 determinou que a CAESB e a CEB enviassem à SEF a relação dos órgãos distritais em débito e o respectivo montante. As relações contendo os montantes dos débitos chegaram à SEF em 10.1.2003 (CAESB), fls. 307, e em 13.1.2003 (CEB), fls. 351.

Destaca que a justificativa havia sido alegada, pela primeira vez, em 5.3.2003, no Memorando Nº 060/2003 – DGC/SUFIN/SEFP, fls. 320, em resposta à Decisão nº 5.126/2002. Como naquela data a documentação já se encontrava em poder da SEF, a alegação não foi considerada satisfatória. Quanto ao Auto de Infração, entendeu que, "caso a CEB e a CAESB também possuíssem débitos com o GDF, isso não justificaria a ausência de registro dos débitos do GDF para com estas empresas, ainda que fossem compensados posteriormente".

Na presente alegação, a Justificante novamente argumenta com base nos Memorandos nos 274/2003 e 85/2003, cujos conteúdos já foram considerados insatisfatórios para justificar o descumprimento das determinações deste Tribunal.

Ademais, assevera que, por três vezes, foi apresentada a justificativa de ainda não ter recebido a documentação contendo a relação de débitos, que, como antes dito, estava em poder da SEF. Além do mais, esta Corte havendo julgado, em duas oportunidades, tais justificativas insatisfatórias, torna imprestável as alegações ofertadas ao mesmo fim.

Reafirma que nos termos das Decisões nos 5.126/2002 e 4.331/2003, conforme pode-se observar respectivamente nas Decisões nos 4.331/2003, item III, e 4.716/2004, item III, a Corte não considerou atendidas suas deliberações.

Arremata afirmando que "se a decisão não foi cumprida e os motivos expostos como justificativas não foram considerados satisfatórios, não pode a Justificante alegar que cumpriu as determinações deste Tribunal. A simples apresentação de justificativas insatisfatórias nas duas oportunidades anteriores – que por isso comentou-se aproveitadas pela SUFIN – não enseja o cumprimento das Decisões. Mais grave ainda o fato de ambas justificativas terem se baseado nos mesmos argumentos, como já mencionado".

Destaca que, ao final, a Justificante expõe:

" É bem de ver que esse Tribunal pode não concordar com a interpretação dada pela Justificante ao art. 4º do Decreto n.º 16.098/94 e à expressão 'após o recebimento das informações dessas empresas', constante da Decisão nº 5.126/02. Isso, contudo, não pode ser sinônimo de que a Justificante deixou de cumprir o quanto determinado por esse Tribunal. Daí por que entende a Justificante que a sua conduta não pode assemelhar-se àquela descrita no art. 182, inciso VII, do Regimento Interno desse Tribunal.

Diante desses esclarecimentos, requer a Justificante que esse Tribunal considere procedentes as justificativas apresentadas ou, alternativamente, releve a falha apontada, visto que os procedimentos adotados decorreram da interpretação dada ao art. 4º do Decreto nº 16.098/94 e da expressão 'após o recebimento das informações dessas empresas', presente na Decisão nº 5.126/02." (grifos constam do original)

Pela análise procedida, ao concluir pela impossibilidade de atender ao requerimento da Justificante, pela improcedência das razões de justificativas apresentadas, transcreve o §1º do art. 57 da Lei Orgânica deste Tribunal, que prevê que "Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado."

Diante disso, sugere ao Tribunal que aplique sanção à Justificante, por ter incorrido na hipótese do inciso VII, ao não cumprir as determinações contidas nas Decisões nos 5.126/2002, item III, alíneas "a" e "b", e 4.331/2003, item V, alíneas "a" e "b".

A seguir, examina o cumprimento da Decisão nº 4.716/2004 (fls. 411), que dispôs, em seu item V:

"V – reiterar à SEF que, de imediato, providencie a feitura dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas CEB e CAESB e observe o disposto no artigo 4º do Decreto nº 16.098/94, atentando para as competências listadas na Lei nº 3.167/03, artigo 15, incisos I, IV e VIII, de forma a dar cumprimento ao item V da Decisão nº 4.331/2003 e, por conseqüência, ao item III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 5.126/2002."

No que toca à Contabilização dos débitos de tarifas públicas, informa que a Diretoria Geral de Contabilidade, da Subsecretaria de Finanças e responsável pelo gerenciamento do sistema Siggo, em 7.1.2004, enviou a Mensagem nº 34, direcionada a todas as unidades gestoras do DF, com o seguinte conteúdo: "Solicitamos às unidades que tenham obrigações CEB/CAESB, referente ao exercício de 2003, que procedam ao devido registro, conforme ofícios expedidos pela Controladoria do GDF, o que deverá ser feito na conta 222420100 e evento 550971."

Em 10.12.2004 nova mensagem foi enviada às Unidades pela DIGEC, em, conforme se transcreve: "Considerando o item "V" da Decisão 4716/2004 - TCDF, de 26/10/2004, que trata dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas "CEB e CAESB", reiteramos os termos da mensagem nº 034 de 07/01/2004, desta diretoria, na qual solicitávamos que os referidos registros fossem efetuados com o evento 550971, na conta 222420100. (...)"

Em consulta ao Siggo, observou que, "pelas listas apresentadas pela CEB e CAESB, percebe-se que muito pouco foi feito e que muitos débitos restam pendentes de registro. Destaca-se nesse ponto a opção da SEF em passar aos gestores a responsabilidade por realizar tal contabilização. O motivo alegado pela Secretaria é evitar interferência no registro de despesas cuja responsabilidade por certificá-las recai nos próprios gestores. Com isso apenas as pendências por eles reconhecidas são registradas como efetivamente devidas".

Ante os fatos, sugere que seja considerada parcialmente cumprida a determinação do item V da Decisão nº 4.716/2004, cabendo "determinar a todas as unidades do complexo administrativo do Distrito Federal que registrem seus débitos de tarifas públicas, em especial os relacionados com as empresas CEB e CAESB e referentes a exercícios anteriores a 2004, utilizando-se da conta e evento especificamente criados para este fim, alertando que a fidedignidade destes registros estará sendo verificada pela Corregedoria-Geral do DF – CGDF como Controle Interno, e por este Tribunal de Contas, quando do exame das Prestações de Contas".

Propõe "o envio de cópia dos autos à CGDF e às Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias deste Tribunal para as medidas que entenderem pertinentes".

No que toca à observação do disposto no art. 4º do Decreto nº 16.098//94, contida no referido item da Decisão nº4716/04, comenta que referido artigo foi expressamente revogado pelo art. 1º do Decreto nº 25.373, de 23 de novembro de 2004, fls. 432, ficando a determinação sem objeto.

As sugestões estão arroladas às fls. 451/452.

O inspetor substituto, considera excessiva a sugestão objeto do item VII (fl. 452), no sentido de enviar cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e às Inspetorias deste Tribunal e apresenta ajustes de redação no item V (fls. 453/454).

É o Relatório.

VOTO

O Inspetor substituto ressalta que "os presentes autos, compostos até o momento de três volumes, que totalizam cerca de 450 páginas, iniciaram-se em 1996 com objetivo de proceder a análises tendentes à emissão de Certidões pelo Tribunal. Desdobramentos posteriores originaram as Decisões objeto do presente exame, referentes a contabilização de débitos de tarifas públicas".

Como havia relatado, na assentada anterior, o que se descortina nos presentes autos, "é a dificuldade da área administrativa em adequar seus procedimentos aos ditames desta Corte, não desobediência aos seus comandos".

Observei, naquela assentada que houve, nas reuniões realizadas para solução da questão em objeto, conforme registro acostado pela 5ª ICE, pronunciamento da Controladoria-Geral de que, juntamente com a Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, estar-se-ia buscando a solução para o impasse da ausência de registros, no Balanço Patrimonial, de dívidas com a CEB, CAESB e INSS.

Ponderei que "seria produtivo que esta Corte acompanhasse as gestões que estão sendo feitas a respeito dos registros questionados, sem reiterar a determinação, vez que, conforme consta do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo de 2003, que bem examinou a matéria, restaram questões relacionadas às divergências com os valores apresentados pelas concessionárias, de dívidas objeto de discussão judicial, situação em que se alega que a inscrição na contabilidade só deve ser efetuada após o trânsito em julgado da respectiva ação, bem como de contestação dos valores cobrados pelas concessionárias, sendo necessária a elucidação desses questionamentos para que possa ser realizada a correta contabilização".

Fiquei vencido em minhas ponderações, tendo o Plenário, seguido o voto da Conselheira Marli Vinhadeli, acompanhando as proposições do órgão instrutório (Decisão nº 4.716/04).

Observo, uma vez mais, a repetição dos argumentos ofertados e da análise do órgão instrutório.

O que me surpreendeu, nessa nova análise, foi a informação em relação ao cumprimento da Decisão nº 4.716/04, que transcrevi no relatório deste voto, no sentido de que,

"no que toca à Contabilização dos débitos de tarifas públicas, informa que a Diretoria Geral de Contabilidade, da Subsecretaria de Finanças e responsável pelo gerenciamento do sistema Siggo, em 7.1.2004, enviou a Mensagem nº 34, direcionada a todas as unidades gestoras do DF, com o seguinte conteúdo: "Solicitamos às unidades que tenham obrigações CEB/CAESB, referente ao exercício de 2003, que procedam ao devido registro, conforme ofícios expedidos pela Controladoria do GDF, o que deverá ser feito na conta 222420100 e evento 550971."

Em 10.12.2004 nova mensagem foi enviada às Unidades pela DIGEC, conforme se transcreve: "Considerando o item "V" da Decisão 4716/2004 - TCDF, de 26/10/2004, que trata dos registros contábeis referentes aos débitos de tarifas públicas com as empresas "CEB e CAESB", reiteramos os termos da mensagem nº 034 de 07/01/2004, desta diretoria, na qual solicitávamos que os referidos registros fossem efetuados com o evento 550971, na conta 222420100. (...)"

Em consulta ao Siggo, observou que, "pelas listas apresentadas pela CEB e CAESB, percebe-se que muito pouco foi feito e que muitos débitos restam pendentes de registro. Destaca-se nesse ponto a opção da SEF em passar aos gestores a responsabilidade por realizar tal contabilização. O motivo alegado pela Secretaria é evitar interferência no registro de despesas cuja responsabilidade por certificá-las recai nos próprios gestores. Com isso apenas as pendências por eles reconhecidas são registradas como efetivamente devidas".

Ante os fatos, sugere que seja considerada parcialmente cumprida a determinação do item V da Decisão nº 4.716/2004, cabendo "determinar a todas as unidades do complexo administrativo do Distrito Federal que registrem seus débitos de tarifas públicas, em especial os relacionados com as empresas CEB e CAESB e referentes a exercícios anteriores a 2004, utilizando-se da conta e evento especificamente criados para este fim, alertando que a fidedignidade destes registros estará sendo verificada pela Corregedoria-Geral do DF – CGDF como Controle Interno, e por este Tribunal de Contas, quando do exame das Prestações de Contas".

Concordou o órgão técnico que "o estabelecimento dos procedimentos contábeis para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal compete à SEF". Todavia, considerou parcialmente atendido o comando no sentido.

Em minha análise, entendo que foi considerado de cumprimento parcial porque houve necessidade de expedir determinação às jurisdicionadas acerca do registro contábil dos débitos de tarifas públicas, o que afasta a afirmativa de que as decisões desta Corte não estão sendo cumpridas pela SEF.

Também, a segunda determinação, objeto de referida Decisão, de observação do disposto no art. 4º do Decreto nº 16.098/94, revogado, parece descaber apreciação.

Assim, não acompanho as indicações constantes dos itens II, III e IV das sugestões finais do órgão instrutório, considerando improcedentes as justificativas e propondo a assinatura de sanção, tão pouco o item VIII, de envio de cópia de páginas da instrução, porque acredito que a decisão a ser proferida é suficiente para que haja o acompanhamento da determinação deste Corte.

Nessa esteira, Voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da Carta nº 676/03-PR (CAESB), de 18.12.2003, fls. 396, e dos Ofícios nos 3.668/GAB-CGDF, de 9.11.2005, fl. 413, 466/2004-SUFIN/SEF, de 18.11.2005, fl. 416, 1.365/2004-GAB/SEF, de 8.12.2004, e anexos, fls. 420 a 422;

b) das razões de justificativa apresentadas pela servidora nominada no parágrafo primeiro da instrução (fl. 438);

II - determine a todas as unidades do complexo administrativo do Distrito Federal que contabilizem os débitos de tarifas públicas, inclusive os relacionados com as empresas CEB e CAESB, utilizando-se da conta e do evento especificamente criados para este fim, alertando-as que a fidedignidade destes registros será verificada pela Corregedoria-Geral do DF – CGDF, no desempenho de suas funções, e por este Tribunal de Contas, quando do exame das Prestações e Tomadas de Contas;

III - determine à CGDF que, como órgão de controle interno, acompanhe e fiscalize os procedimentos fixados no item anterior;

IV - dê conhecimento da decisão a ser proferida às 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias, para as medidas que entenderem pertinentes;

V - autorize o arquivamento do presente processo.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

ÁVILA E SILVA
Conselheiro-Relator

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo: nº 8.027/1996 (a).
Apenso: nº 2.228/2000 -TCDF.
Origem: Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
Assunto: Auditoria.
Ementa: . Auditoria de Regularidade. SEFP. Decisões nº 4.716/2004, nº 5.126/2002 e nº 4.331/2003. Audiência. Razões. Determinação. Arquivamento. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

Entendo, como digno o Analista de Controle Externo signatário da instrução de fls. 438/452 e como o eminente Inspetor-Substituto da 5ª ICE, que as justificativas apresentadas não legitimam o descumprimento das decisões desta Corte.

Entretanto, penso não ser medida que traria qualquer contribuição pedagógica a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, vez que a Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal expediu, mesmo que após extrapolado os prazos concedidos pelas decisões mencionadas na instrução de fls. 438/452, orientação aos órgãos do governo para que contabilizassem seus débitos com as empresas CEB e CAESB em conta especificamente criada para este fim.

Acrescento que, na qualidade de Relator das Contas do Governo, exercício de 2004, pude constatar que aproximadamente 80% (oitenta por cento) das pendências de contabilização dos débitos dos órgãos do GDF com a CEB e a CAESB foram resolvidos.

Assim, VOTO no sentido que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da Carta nº 676/03-PR (CAESB), de 18.12.2003, fl. 396, e dos Ofícios nºs 3.668/GAB-CGDF, de 09.11.2005, fl. 413, 466/2004-SUFIN/SEF, de 18.11.2005, fl. 416, 1.365/2004-GAB/SEF, de 08.12.2004, e anexos, fls. 420 a 422;

b) das razões de justificativa apresentadas pela Servidora nominada no parágrafo primeiro da instrução de fls. 438/452;

II - considere parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas;

III - deixe, excepcionalmente, de aplicar a multa prevista no art. 182, inciso VII, do RITCDF, tendo em conta os fundamentos apresentados nesta Declaração de Voto;

IV - considere parcialmente cumprido o item V da Decisão nº 4.176/2004;

V - determine a todas as unidades do complexo administrativo do Distrito Federal que registrem seus débitos de tarifas públicas, inclusive os relacionados com as empresas CEB e CAESB e referentes a exercícios anteriores a 2004, utilizando-se da conta e evento especificamente criados para este fim, alertando-as que a fidedignidade destes registros estará sendo verificada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e por este Tribunal de Contas, quando do exame das Prestações e Tomadas de Contas;

VI - determine à CGDF que, como órgão de controle interno, acompanhe e fiscalize os procedimentos fixados no item anterior;

VII - autorize o envio de cópia dos autos à CGDF e às Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias deste Tribunal para que tomem ciência e adotem as medidas que entenderem pertinentes;

VIII - autorize o arquivamento do presente processo.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 213/2005

Ementa: TCA. 2003. Ordenadores de despesa e demais responsáveis da PRG-DF e do Fundo Pró-Jurídico do DF. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 13060/2005 (Apensos nºs 040.004.873/2004, 040.004.742/2004 e 040.007.208/2004).
Nome/Função/Período: Miguel Ângelo Farage de Carvalho, Procurador-Geral e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.01 a 31.03.03 e de 1º.05 a 03.07.03; Valéria Ilda Duarte Pessoa, Procuradora-Geral – Substituta e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.04 a 30.04.03, Procuradora-Geral Adjunta e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.01 a 05.01.03, de 05.02 a 21.04.03, Chefe de Gabinete e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 22.05 a 03.07.03; Walfredo Frederico de Sirqueira, Procurador-Geral Adjunto – Substituto e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 06.01 a 04.02.03; Evaldo de Souza da Silva, Procurador-Geral Adjunto e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 07.05 a 03.07.03, Procurador-Geral Adjunto – Substituto e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de de 22.04 a 06.05.03; Sidney Maria de Carvalho Paniago, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 05.01.03, em 26.01.05, de 06.02 a 02.04.03, e Diretor de Apoio Operacional – respondendo, de 03.04 a 22.04.03; Vandicleide Genuino de Oliveira, Diretora de Apoio Operacional – substituta, de 06.01 a 25.01.03 e de 27.01 a 05.02.03; Ney Natal de Andrade Coelho, Chefe de Gabinete e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.01 a 06.05.03, Diretor de Apoio Operacional e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 07.05 a 31.12.03 e Diretor de Apoio Operacional – respondendo, de 23.04 a 06.05.03, e Tatiana Ferreira Tamer Lyrio, Chefe de Gabinete – respondendo e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 07.05 a 21.05.03.
Órgão: Procuradoria Geral do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno e o que consta dos autos, bem assim tendo em vista a conclusão uni forme da unidade técnica de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3948, de 14 de setembro de 2005.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 214/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo TCDF nº 0708/2003 (Apensos nºs 040.004.635/2003, 040.002.151/2003 e 696/2002)
Nome/Função/Período: Weligton Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 1º.01 a 28.11.02; Carlos André Duda, Secretário Adjunto, de 1º.01 a 31.12.02, Secretário de Estado – Substituto, de 1º.01 a 29.01.02, de 25.02 a 04.03-02 e de 1º.07 a 30.07.02, e Secretário de Estado, de 29.11 a 31.12.02; Milton Dias Guimarães, Secretário Adjunto – Substituto, de 04.02 a 22.02.02, e Adevagner Bezerra, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.02.
Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MpjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ausência de justificativas na renovação de contrato; b) utilização indevida de carimbo com assinatura (chancela); c) falha no controle de ressarcimento de ligações telefônicas; e) inexistência de rotina para ressarcimento de ligações de natureza particular, e f) recolhimento indevido de veículos nas residências dos motoristas.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): a) providenciar as justificativas exigidas pela Lei nº 8.666/93, artigo 57, parágrafo 2º, quando proceder à renovação de contratos no âmbito da Secretaria de Comunicação Social; b) assegurar o controle na utilização de carimbos com a assinatura dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Comunicação Social; c) promover a adoção de controles efetivos para verificação e cobrança de ligações telefônicas particulares indevidas, tanto para telefones fixos quanto para celulares, observando o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 55 do Decreto nº 16.098/94, e d) assegurar o adequado controle no recolhimento dos veículos oficiais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, em estrita observância ao disposto no artigo 19 do Decreto nº 10.897/87, regulamentado pelo item 11 da Portaria nº 060/87-SEA.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas .
Ata da Sessão Ordinária nº 3948, de 14 de setembro de 2005.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 215/2005

Ementa: Contratação com dispensa de licitação, sem amparo legal. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 0496/2002 (Apenso nº 1064/2002)
Nome/Função: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente; Waldir Leal de Andrade, Diretor-Presidente; Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor-Presidente, e Mário Fernando Andrade Junqueira, Executor dos Contratos nºs 003/02 e 035/02.
Órgão: Companhia Energética de Brasília – CEB.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento de dispositivos da Lei nº 8666/93, do Contrato nº 003/2002-PRPJU-CEB e das determinações da Decisão nº 3.500/1999 deste Tribunal: contratação emergencial com inclusão de serviços não urgentes, subcontratação não autorizada, solicitação de documentos fora do prazo.
Valor das Multas: abaixo discriminadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:
a) aplicar multa, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c art. 182, I, do RI/TCDF, aos responsáveis a seguir nomeados, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias:
a.1) Mário Fernando Andrade Junqueira, no valor de R$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais) pela não-observância, quando da execução do Contrato 003/2002-PRPJU-CEB:
a.1.1) do inciso VI, art. 78, da Lei 8.666/93, visto a ocorrência de subcontratação sem previsão contratual;
a.1.2) da Cláusula Sexta, alínea "s", combinada com o Parágrafo Quarto, Cláusula Quarta, do contrato sob exame, em razão de pagamentos em favor da Citéluz Ltda. sem comprovação de documentação liberatória para tal fim;
a.1.3) da Cláusula Segunda, em razão da extemporaneidade da solicitação encaminhada por carta à Citéluz Ltda.;
a.2) Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, na celebração do Contrato nº 035/2002-PRPJU/CEB; Waldir Leal de Andrade, na celebração do Contrato nº 003/2002-PRPJU/CEB; e Maurício de Nassau Parreira Costa, na celebração dos Contratos nºs 003/2002-PRPJU/CEB e 035/2002-PRPJU/CEB, no valor individual de R$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), por infringirem o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e o item II da Decisão nº 3.500/1999, uma vez que a natureza dos serviços contratados para manutenção preventiva não tem característica de urgência para sua execução;
b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 3948, de 14 de setembro de 2005.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF